



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 8ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**24/03/2026
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Educação e Cultura

**8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL
terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2614/2024 - Não Terminativo -	SENADORA TERESA LEITÃO	7

2ª PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

FINALIDADE	PÁGINA
Apresentação da Consultoria Legislativa sobre o Panorama do Projeto de Lei nº 2614/2024, aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal.	143

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1) SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 VAGO(1)(10)(8)
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3) PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014	4 Eduardo Braga(MDB)(10)(3)(23) AM 3303-6230
VAGO		5 VAGO
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Jussara Lima(PSD)(22) PI 3303-5800
Omar Aziz(PSD)(4)(22)	AM 3303-6579 / 6581	2 Nelsinho Trad(PSD)(4) MS 3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(16)(4)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4) PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecão(PSD)(4) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2) AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Bruno Bonetti(PL)(13)(21)(2) RJ 3303-6519 / 6517 / 6520
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2) RN 3303-1826
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6) PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Leila Barros(PDT)(19)(18)(6) DF 3303-6427
Augusta Brito(PT)(15)(18)(6)	CE 3303-5940	3 Ana Paula Lobato(PSB)(6) MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5) SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Dameres Alves(REPUBLICANOS)(12)(25)	DF 3303-3265	2 Dr. Hiran(PP)(5) RR 3303-6251
Alan Rick(REPUBLICANOS)(5)(25)	AC 3303-6333	3 Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(25)(24) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Dameris Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLI/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
- (17) Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
- (18) Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
- (19) Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM).

- (21) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).
- (22) Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
- (23) Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
- (24) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
- (25) Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 24 de março de 2026
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

8ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Reunião de Trabalho
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Alteração da modalidade da reunião para semipresencial. (20/03/2026 18:56)
2. Inclusão da parte "reunião de trabalho". (23/03/2026 19:02)
3. Inclusão de documentos na parte "reunião de trabalho". (24/03/2026 09:16)
4. Inclusão do relatório do item único. (24/03/2026 10:25)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 2614, DE 2024****- Não Terminativo -***Aprova o Plano Nacional de Educação.***Autoria:** Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senadora Teresa Leitão**Relatório:** Pela aprovação do projeto com quatro emendas de redação que apresenta.**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CE\)](#)**2ª PARTE****Reunião de Trabalho****Finalidade:**

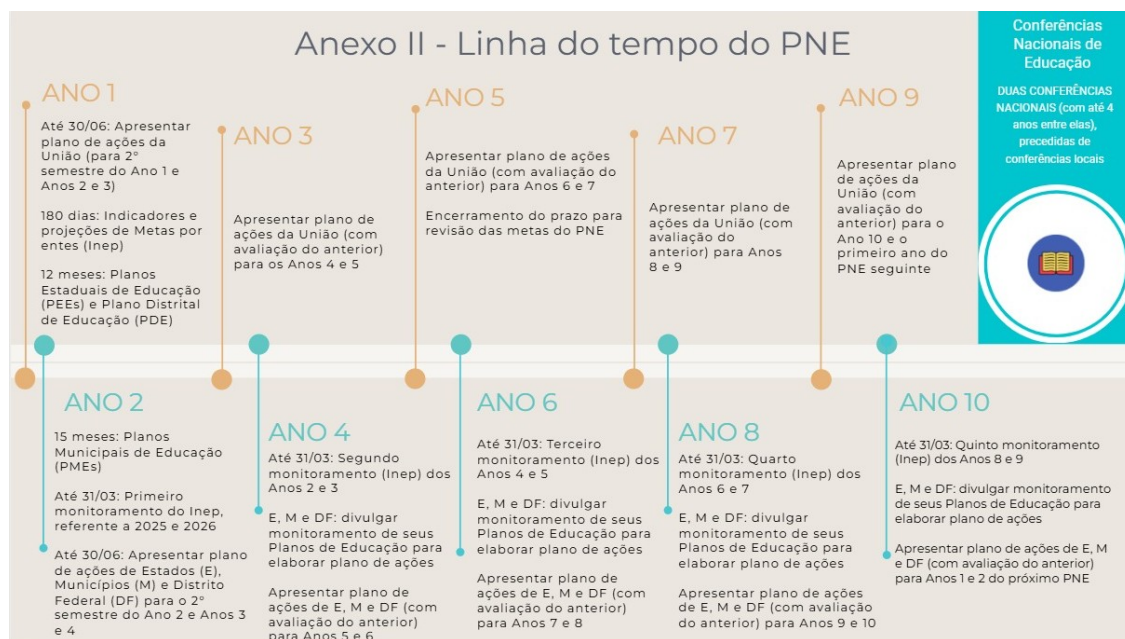
Apresentação da Consultoria Legislativa sobre o Panorama do Projeto de Lei nº 2614/2024, aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal.

Anexos da Pauta

[Quadro comparativo PL 2614/2024 \(PNE\) - Avulso inicial e texto aprovado pela CD](#)
[Apresentação - Panorama PL 2614/2024](#)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



ANEXO III
CALENDÁRIO SISTEMATIZADO DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO
Artigos

Dias/meses/anos desde a publicação do PNE (quando menos de 10 anos): datas-limite	Artigos
120 dias	- Formalização da instância tripartite entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ato do MEC (art. 31) - Formalização, pelos Estados, das instâncias bipartites entre Estado e seus Municípios (art. 32)
180 dias	- Inep estabelecerá os indicadores e as projeções das Metas por ente (art. 28)
Até 30 de junho do 1º ano	- Apresentação do primeiro plano de ações da União (art. 33)
12 meses	- Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Distrital de Educação (PDE) (art. 34)
15 meses	- Plano Municipal de Educação (PME) (art. 34)
Até 31 de março de 2027	- Primeira publicação do Monitoramento do Inep dos índices dos exercícios de 2025 e 2026 (art. 30)
Até 30 de junho do 2º ano	- Apresentação do primeiro plano de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 33-34)

3068404



3º ano	- Avaliação e apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13)
4º ano	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13)
5º ano	- Avaliação e apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13) - Metas do Anexo I poderão ser revisadas, com base nas decisões da instância permanente (art. 29)
6º ano	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13)
7º ano	- Apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13)
8º ano	- Monitoramento (Inep) até 31 de março dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13)



Data do Documento: 16/12/2025

9º ano	- Apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13)
10º ano	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Distrito Federal e Municípios, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, Distrito Federal e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13) - Envio, até 30 de junho, pelo governo federal, do PL do plano decenal de educação subsequente, com avaliação e resultados parciais do PNE, com base em dados do Inep (art. 35)
Periodicamente	- Ao menos duas Conferências Nacionais de Educação (até quatro anos entre elas), precedidas de locais (art. 9º)



ANEXO IV
CALENDÁRIO SISTEMATIZADO DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO –
Metas e Estratégias

Anos desde a publicação do PNE (quando menos de 10): datas-limite	Meta/Estratégia
2º ano	- Universalizar pré-escola para todas as crianças de 4 e 5 anos (Meta 1.c) - Conectividade à internet de alta velocidade, com redes <i>wi-fi</i>, em 50% das escolas públicas (Meta 7.a) - Diretrizes nacionais (CNE) para plataformas educacionais digitais e inteligência artificial na educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de dados (LGPD) (Estratégia 7.18) - Assegurar a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (Estratégia 11.22)
3º ano	- Regularizar exigência de formação mínima em nível médio na modalidade normal ou em nível médio com formação pedagógica específica, para os profissionais que auxiliam os professores regentes da educação infantil e, para os das redes públicas, incentivar a valorização profissional com organização das carreiras, formação continuada e piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação escolar - Universalizar o acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos de idade (Meta 4.a) - Implementar prova nacional, para auxiliar seleção e ingresso nas carreiras do magistério da educação básica (EB) pública e para exercício de funções de gestão nos entes (Estratégia 17.24) - Condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas (Meta 19.c)

3068404



	- Infraestrutura, funcionamento e salubridade de instituições de ensino superior (Estratégia 19.f)
5º ano	- 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental (EF) (Meta 3.a) - Nível básico de aprendizagem no término dos anos iniciais do EF para 100% dos estudantes e nível adequado para 70% (Meta 5.a) - Nível básico de aprendizagem no término dos anos finais do EF para 100% dos estudantes e nível adequado para 60% (Meta 5.b) - Nível básico de aprendizagem no término do ensino médio (EM) para 100% dos estudantes e nível adequado para 50% (Meta 5.d) - Oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de 7h diárias ou 35h semanais, em 50% das escolas públicas, para atender 35% dos estudantes da educação básica (Meta 6.a) - Conectividade à internet de alta velocidade, com redes <i>wi-fi</i> em 75% das escolas públicas (Meta 7.a) - Nível adequado de aprendizagem em educação digital para 50% dos estudantes dos anos iniciais do EF, 45% nos anos finais do EF, e para 40% no EM (Meta 7.b) - Desenvolvimento e implementação de planos para mitigação/adaptação às mudanças do clima em 60% das redes (Meta 8.a) - 97% de alfabetização da população com 15 anos ou mais (Meta 11.a) - garantir oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para atender 100% da demanda por vagas, asseguradas chamada pública e a busca ativa (Meta 11.e). - 25% das matrículas de EJA no EF e EM, na forma articulada à educação profissional (Meta 12.c) - Padrões adequados de aprendizagem (conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Sinaept) para 60% dos concluintes da EPT (Meta 13.b) - Todos os docentes da EB com formação superior específica nas áreas em que atuam (Meta



	17.a) - Redução progressiva para no máximo 30% dos profissionais do magistério de cada rede pública sem cargo efetivo (Meta 17.d)
7º ano	Ampliar o investimento público em educação, para atingir o equivalente a 7,5% do PIB, necessários ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no PNE.
Até o fim do decênio	- Nível adequado de aprendizagem no término dos anos iniciais do EF para 90% dos estudantes (5.a) - Nível adequado de aprendizagem no término dos anos finais do EF para 85% dos estudantes (5.b) - Nível adequado de aprendizagem no término do EM para 80% dos estudantes (5.d)
Periodicamente	- Implementar/monitorar Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Estratégia 2.2) - Incentivar, nos Municípios, concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério da rede (Estratégia 2.14) - Aplicação de prova nacional para auxiliar as redes públicas na seleção e ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública e para o exercício de funções de gestão (Estratégia 17.24)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 336/2025/SGM-P

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Nacional de Educação”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2614/2024 [102 de 104]

3068381



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL-2614-2024



[Página da matéria](#)



Aprova o Plano Nacional de Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - diretrizes - orientações gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, metas e estratégias do PNE, a serem consideradas pelos governos das diferentes esferas federativas.

II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;

III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, dentro de intervalo de tempo determinado, com base na implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;

IV - estratégias - ações propostas aos governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;

II - a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;





IV - a pactuação na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, realizada no âmbito das subcomissões vinculadas às instâncias colegiadas do Sistema Nacional de Educação, referidas no § 9º do art. 7º, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais;

V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;

VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais.

VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

IX - a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;

X - a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;

XI - o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;

XII - a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais.

XIII - a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;

XIV - a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;

XV - a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas;

XVI - a identificação, valorização e disseminação das boas práticas e





experiências exitosas nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação;

XVII – a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no próximo decênio:

I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;

II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;

III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;

IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;

V - a superação do analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade e de quaisquer formas de discriminação;

VII - a universalização do atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, asseguradas condições de trabalho adequadas;





X - a democratização do acesso e da permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;

XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto no art. 211, § 7º e no art. 214, *caput*, VI da Constituição Federal;

XII - a superação das desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais.

Art. 5º Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE.

§ 1º A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive pela modalidade virtual, considerados os resultados das conferências de educação.

§ 2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão orientados pelas projeções referidas no § 1º do art. 7º, relativas às metas nacionais previstas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias do PNE.

§ 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) produzirá, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo I desta Lei, por ente federativo.





§ 2º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança do PNE.

§ 3º A governança do PNE disporá, no âmbito do Ministério da Educação, de instância tripartite permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4º Ato dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporá sobre a governança dos planos estaduais, distrital e municipais, em consonância com o PNE.

§ 5º A governança de que trata o § 4º disporá, no âmbito de cada Estado, de instância bipartite permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os respectivos Municípios.

§ 6º A União oferecerá apoio técnico para a articulação, elaboração e execução dos planos estaduais e distrital, de modo a que estes, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do PNE.

§ 7º Os Estados oferecerão apoio técnico para a articulação, elaboração e execução dos planos dos Municípios que se encontrem em seu território, para que estes, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do PNE.

§ 8º Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas nos planos de educação.

§ 9º As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º são subcomissões, respectivamente, da Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite) e das Comissões Intergestores Bipartites da Educação (Cibes) do Sistema Nacional de Educação (SNE).

Art. 8º Ato do Ministério da Educação, assegurada a oitiva das instâncias dispostas no § 1º, disporá sobre o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE;

II - as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE; e

III - a disponibilização de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos planos de educação.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* serão realizadas com a participação:

I - do Ministério da Educação;





- II - do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal;
- V - do Fórum Nacional de Educação (FNE).

§ 2º Atos dos Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais disciplinarão o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, considerando:

I - a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação dos poderes legislativos e dos conselhos e fóruns de educação dos respectivos entes;

II - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação;

III - a disponibilização de dados que auxiliem os Estados e seus Municípios para este fim.

§ 3º Os Estados e seus Municípios atuarão em regime de colaboração para garantir a elaboração e divulgação de informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito estadual a cada 2 (dois) anos, a fim de:

I – realizar o monitoramento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (PEEs e PME);

II - subsidiar a elaboração dos respectivos planos de ações educacionais previstos no art. 13.

Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, promovidas pelos respectivos entes federados, e articuladas pelo FNE, assegurada a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social.

§ 1º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

§ 2º A União disponibilizará os documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE, de forma a servir de subsídio para os debates em todas as etapas das conferências.

Art. 10. Ato do Ministério da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE, assegurada a pluralidade em sua composição.

Parágrafo único. Ao FNE compete:





I - acompanhar a implementação e o cumprimento das metas do PNE;

II – coordenar as conferências nacionais de educação e promover a sua articulação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem, sendo estas coordenadas pelos respectivos fóruns de educação dos entes federativos subnacionais.

Art. 11. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser monitoradas pelo Inep, com publicação bienal, até 31 de março, dos índices de alcance das metas referentes aos 2 (dois) exercícios anteriores, com informações organizadas por Unidade da Federação e consolidadas em âmbito nacional.

§ 1º A publicação de que trata o *caput* deverá contar com ampla e acessível divulgação, incluída a disponibilização em sítio eletrônico de livre acesso, que contenha:

I - as notas metodológicas dos indicadores;

II - os índices de alcance das metas atualizados periodicamente, e em prazo inferior ao estabelecido no *caput* sempre que haja a disponibilidade de dados.

§ 2º O Inep divulgará todos os dados e microdados dos censos anuais da educação básica e superior, dos exames e dos sistemas de avaliação, agregados e desagregados, nos termos da Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024, e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º O aprimoramento dos instrumentos de avaliação e coleta de dados utilizados para o monitoramento do PNE não poderá comprometer a consistência das séries históricas de indicadores durante a vigência do plano.

§ 4º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deverá subsidiar o Inep, inclusive mediante compartilhamento de dados, adaptação dos instrumentos de coleta e cooperação técnica, para o monitoramento das metas previstas no Anexo I desta Lei, incluindo o levantamento de dados de populações específicas, tais como indígenas, quilombolas, pessoas surdas e de pessoas com deficiência.

§ 5º Para fins do disposto no *caput*, o Inep contará com o apoio de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes.

Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fontes de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras:

I - o sistema nacional de avaliação da educação básica, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - o sistema nacional de avaliação da educação superior;





III - o sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica;

IV - o Censo da Educação Básica;

V - o Censo da Educação Superior;

VI - o Censo da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII - os dados oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e do Censo Demográfico e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), utilizados em articulação com o Inep.

Parágrafo único. O Ministério da Educação utilizará avaliações internacionais das quais o País participa oficialmente como instrumentos complementares de monitoramento deste PNE, tais como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS) e o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS).

Art. 13. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarão, a cada 2 (dois) anos, com ampla divulgação, plano de ações educacionais referente aos 2 (dois) exercícios seguintes, observado o art. 33.

§ 1º O plano de ações educacionais deverá contemplar, no mínimo:

I - o planejamento das políticas, programas, ações e alocação de recursos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação; e

II - os critérios utilizados para definição das prioridades no período de sua execução;

§ 2º A partir da segunda publicação, o plano de ações educacionais deverá contemplar, além do previsto no § 1º:

I - análise da implementação efetiva das políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos pelo plano de ações anterior, em relação aos diferentes objetivos e metas, incluindo:

a) resultados alcançados em relação a cada objetivo e meta, considerando o que foi efetivamente implementado no período.

b) justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações previsto para o período.

II - comparativo com o plano de ações educacionais anterior, com justificativa para eventuais manutenções ou mudanças de orientação nas políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos, considerados os dados de monitoramento.





§ 3º As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º do art. 7º desta Lei promoverão ações para estimular a instituição, pelos Poderes Executivos, de iniciativas destinadas ao reconhecimento de boas práticas de gestão resultantes dos planos de ações educacionais, que contribuam de forma efetiva para a execução das metas estabelecidas nos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Os planos de ações referidos no *caput* serão encaminhados pelo Poder Executivo aos órgãos e instâncias referidos no art. 8º, § 1º, no caso da União, e no art. 8º, § 2º, I, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de acompanhamento e de fiscalização.

§ 5º O Ministério da Educação disponibilizará a plataforma tecnológica do Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a fim de apoiar os entes federados na elaboração, no monitoramento e na revisão de seus planos de ações educacionais.

Art. 14. A União manterá plataforma nacional, em regime de colaboração, disponibilizando em sítio eletrônico de acesso público:

I - os planos decenais de educação aprovados por lei pelos entes subnacionais;

II - os planos de ações de que trata o art. 13;

III - os relatórios do monitoramento de que tratam o § 2º do art. 8º e o art. 11.

Art. 15. Será mantida rede de assistência técnica, coordenada pela União, para os fins do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 7º.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais e legais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.

Parágrafo único. Os mecanismos de transparência e de prestação de contas na aplicação dos recursos públicos destinados à educação deverão incluir a divulgação detalhada, inclusive por meio digital, das despesas correntes e de capital realizadas, bem como o fortalecimento dos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 17. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,





observará:

I - a busca pela equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

II - os padrões nacionais de qualidade pactuados no âmbito da federação;

III - o Custo Aluno Qualidade (CAQ), de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição Federal;

IV - o monitoramento contínuo da alocação dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura escolar;

V - o monitoramento contínuo da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria do padrão de qualidade da oferta educacional e da diminuição das desigualdades de aprendizagem e das desigualdades sociais e regionais;

VI - a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

VII - o aperfeiçoamento da capacidade de gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica;

VIII - o atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos.

Art. 18. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à educação pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizada a infraestrutura da educação básica.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei.

Art. 19. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Art. 20. A ação de assistência técnica e financeira entre os entes federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.

Parágrafo único. Ato do Ministério da Educação disporá sobre o





marco referencial de equidade na educação que orientará o processo de assistência técnica e financeira entre os entes federativos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Art. 21. Fica criado o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino.

Art. 22. O Programa terá como objetivos:

I - garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, com vistas à superação de situações críticas;

II - reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas;

III - garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as instituições públicas de educação básica, de padrões nacionais de qualidade de infraestrutura escolar pactuados nacionalmente em regime de colaboração;

IV - promover a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com padrão nacional de qualidade.

Art. 23. Constituem fontes de recursos do Programa:

I - o montante de recursos correspondente ao que exceder a arrecadação do exercício de 2025 das receitas previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, considerados os termos do § 3º do mesmo artigo;

II - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e seus créditos adicionais;

III - as outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 24. As ações financiadas, destinando-se, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos do Programa a iniciativas voltadas à educação básica, compreenderão:

I - melhoria da infraestrutura escolar existente, mediante reformas, adequações e modernizações; e





II - expansão da infraestrutura escolar, mediante construção de novas unidades ou ampliações estruturais significativas.

Art. 25. O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à trajetória de cumprimento das metas do PNE.

§ 1º Serão definidas, no âmbito do Programa, etapas de avanço progressivo da infraestrutura escolar que incorporem patamares crescentes de qualidade.

§ 2º Ato do Ministério da Educação disporá sobre:

I - definição de patamares progressivos de oferta de infraestrutura escolar, desde as situações críticas até patamares superiores, a partir de critérios técnicos;

II - formas de adesão, pactuação e acompanhamento da trajetória de cumprimento das metas do PNE, em cada etapa do programa;

III - critérios de priorização das aplicações, assegurada a busca pela equidade entre entes federativos.

§ 3º Serão priorizadas e ficarão excetuadas da pactuação prevista no *caput* as ações destinadas à superação de situações críticas de infraestrutura escolar que comprometam as condições mínimas de funcionamento e salubridade das escolas públicas de educação básica.

§ 4º No caso de ações destinadas a avanços para patamares superiores de infraestrutura, a pactuação a que se refere o *caput* estará condicionada à comprovação de evolução no cumprimento de metas de acesso e rendimento escolar, com melhoria da aprendizagem da rede de ensino e redução de desigualdades, considerando, no mínimo, raça, cor, sexo e nível socioeconômico, monitoradas por indicadores oficiais relacionados às metas dos Objetivos 3 e 5 do Anexo I.

§ 5º A pactuação prevista no *caput* deverá incorporar avanços em relação ao cumprimento das Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I de valorização do magistério deste Plano, observados os recursos disponíveis e a proporção efetivamente aplicada em despesas com o magistério em cada rede de ensino.

Art. 26. Terão suspenso o direito de receber novas aplicações do Programa os entes federativos que descumprirem:

I - as metas pactuadas referidas no art. 25 desta Lei;

II - o disposto nos arts. 13 e 33 desta Lei.

Art. 27. A execução das ações financiadas pelo Programa poderá ocorrer:

I - diretamente pela União; ou





II - pelo ente federativo beneficiário, mediante transferência de recursos, com assistência técnica da União.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Inep apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo I e estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei:

I - os indicadores das metas previstas no Anexo I, tornando públicos os referenciais conceituais adotados, e

II - as projeções relativas às metas nacionais, por ente federativo, referidas no § 1º do art. 7º.

Art. 29. As metas previstas no Anexo I poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, e com base nas decisões da instância tripartite de que trata o § 3º do art. 7º, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A revisão referida no *caput* deverá considerar estimativas atualizadas do custo de implementação do PNE, elaboradas e periodicamente aprimoradas pelo Ministério da Educação, em articulação com os demais órgãos responsáveis pela apuração das receitas e despesas públicas, de forma a assegurar a adequação entre o financiamento previsto e as necessidades do Plano.

Art. 30. A primeira publicação do monitoramento a que se refere o art. 11 ocorrerá até 31 de março de 2027.

Art. 31. A instância referida pelo § 3º do art. 7º será criada e regulamentada em ato do Ministério da Educação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 32. As instâncias referidas no § 5º do art. 7º serão criadas e regulamentadas em atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. O primeiro plano de ações educacionais a que se refere o art. 13 será apresentado pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano de educação e corresponderá ao segundo semestre do ano de sua publicação e aos dois exercícios seguintes.

Art. 34. Os Estados e o Distrito Federal deverão publicar, no prazo





de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, e os Municípios, no prazo de até 15 (quinze) meses, seus planos de educação referidos no art. 6º.

Art. 35. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o final de junho do último ano de vigência deste PNE, projeto de lei referente ao plano decenal de educação subsequente, acompanhado da avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, baseada em dados do Inep.

Art. 36. As políticas educacionais decorrentes dos objetivos, metas e estratégias do PNE estarão submetidas aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





ANEXO I OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

1) Acesso à Educação Infantil

Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).
Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.
Meta 1.c.	Universalizar, até o segundo ano do período de vigência deste PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.
Estratégia 1.1.	Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.
Estratégia 1.2.	Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, prioritariamente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e unidades localizadas em zonas periféricas e rurais, de forma a atender a demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 1.3.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal





	e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, com caráter informativo acerca do direito à matrícula da criança e à opção da família no caso das creches, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.
Estratégia 1.4.	Definir e adotar, em regime de colaboração, instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche, alinhado com a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024.
Estratégia 1.5.	Induzir a adoção de critérios e mecanismos de priorização de atendimento à demanda por creche, de modo a promover equidade étnico-racial e reduzir as desigualdades de nível socioeconômico.
Estratégia 1.6.	Promover políticas de equalização e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas, das florestas, as refugiadas e as que integram o público da educação especial, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Estratégia 1.7.	Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 1.8.	Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil, obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social, interno e externo, na forma da lei.





Estratégia 1.9.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, bem como o público da educação especial, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 1.10.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.
Estratégia 1.11.	Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação, de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.
Estratégia 1.12.	Promover políticas públicas específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de creche e pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de atendimento.
Estratégia 1.13.	Instituir, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola.

2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Meta 2.a.	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.
Meta 2.b.	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance





	padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com intencionalidade educativa.
Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, a inclusão, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.
Estratégia 2.2.	Implementar e monitorar periodicamente, em regime de colaboração, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, considerando ações, responsáveis e prazos, de modo a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas para a etapa.
Estratégia 2.3.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contempladas as áreas e os temas transversais previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na BNCC.
Estratégia 2.4.	Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.
Estratégia 2.5.	Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.
Estratégia 2.6.	Ampliar o acesso a materiais para jogos e esportes e as oportunidades de formação continuada dos profissionais da educação infantil, a fim de incentivar práticas pedagógicas





	com interações e brincadeiras vinculadas ao movimento.
Estratégia 2.7.	Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.
Estratégia 2.8.	Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.
Estratégia 2.9.	Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.10.	Estabelecer um índice de qualidade da educação infantil para todos os municípios brasileiros, orientado pelos padrões nacionais de qualidade da educação infantil, para monitoramento periódico.
Estratégia 2.11.	Induzir processos de formação das equipes gestoras das escolas, tendo em vista a implementação de parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.12.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das secretarias de educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.
Estratégia 2.13.	Implementar e fortalecer políticas e a articulação intersetorial, em regime de colaboração com os entes federados, entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no





	desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 2.14.	Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase nos objetivos de aprendizagem dos campos de experiência da educação infantil e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.
Estratégia 2.15.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.
Estratégia 2.16.	Assegurar a todos os profissionais do magistério das redes públicas que atuam na educação infantil o piso salarial profissional nacional previsto na legislação federal.
Estratégia 2.17.	Regulamentar, no prazo de três anos, exigência de formação mínima em nível médio na modalidade normal ou em nível médio com formação pedagógica específica, para os profissionais que auxiliam os professores regentes da educação infantil e, para os das redes públicas, incentivar a valorização profissional com organização das carreiras, formação continuada e piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação escolar, nos termos de lei federal.
Estratégia 2.18.	Promover, em regime de colaboração, a formação pedagógica específica dos profissionais que auxiliam os professores regentes da educação infantil nas redes públicas, de modo a universalizar a formação mínima exigida na legislação até o final da vigência do PNE.
Estratégia 2.19.	Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de ensino superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.
Estratégia	Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados nas creches e pré-escolas, com ênfase no acervo





2.20.	literário, incluindo obras de pequenas editoras para promover a diversidade de produções e o estímulo à leitura, garantida a qualidade das obras selecionadas pelo órgão público competente.
Estratégia 2.21.	Incentivar práticas diárias de leitura dialogada de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, bem como políticas orientadas para incentivar práticas de leitura dialogada em casa, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.
Estratégia 2.22.	Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças, inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade positiva.
Estratégia 2.23.	Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade.
Estratégia 2.24.	Promover ações para a integração dos sistemas de dados oficiais, em especial relacionados aos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração intersetorial, para monitoramento do cumprimento do direito à educação da criança e articulação de políticas públicas de proteção à infância.

3) Alfabetização

Objetivo 3	Assegurar a alfabetização e nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino





	fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.b.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças alcancem o nível adequado ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.c.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 3.1.	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação voltado ao cumprimento das metas de alfabetização e de aprendizagem em matemática para todas as crianças, consideradas as desigualdades educacionais existentes e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e de ensino da matemática, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
Estratégia 3.3.	Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, refugiadas e público da educação especial, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, garantindo a recomposição das aprendizagens.





Estratégia 3.4.	Fomentar que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na língua indígena da comunidade, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios.
Estratégia 3.5.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, considerados as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 3.6.	Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula, assegurada condições adequadas de trabalho.
Estratégia 3.7.	Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados, com atenção às crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, refugiadas e público da educação especial.
Estratégia 3.8.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática, congregando esforços do sistema nacional de avaliação da educação básica e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia	Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de





3.9.	aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, região e localização.
Estratégia 3.10.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização, de ensino da matemática e de recomposição das aprendizagens dos estudantes, incluídos mecanismos avaliativos contínuos, desde o 1º ano, para acompanhar o progresso de cada criança na leitura, escrita, matemática e fluência de leitura, possibilitando mediações pedagógicas mais imediatas e personalizadas.
Estratégia 3.11.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, especialmente os definidos por raça/cor, sexo e nível socioeconômico, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 3.12.	Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental.
Estratégia 3.13.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas, por meio da formação continuada das equipes e de outras ações que visem qualificar o acompanhamento e a implementação das ações educacionais.
Estratégia 3.14.	Promover políticas específicas para a alfabetização e de ensino da matemática voltadas às crianças pertencentes aos grupos de maior vulnerabilidade social, com vistas à superação de desigualdades.
Estratégia	Promover ações e programas de recomposição das





3.15.	aprendizagens, considerando o acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes.
Estratégia 3.16.	Disponibilizar materiais didáticos diversificados e adequados às necessidades da alfabetização, considerados os componentes curriculares previstos na BNCC para os anos iniciais do ensino fundamental, observando os diferentes contextos e realidades escolares.

4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.
Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Estratégia 4.1.	Assegurar padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, consonante com as evidências, com enfoque na qualidade da aprendizagem e nas condições de oferta, abrangendo, entre outros, a infraestrutura, inclusive internet de alta velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, com redes internas de <i>wi-fi</i> ; a alimentação; o





	transporte escolar; os recursos pedagógicos; e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 4.2.	Implementar políticas de construção, reestruturação ou adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando a sustentabilidade socioambiental e com arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas, público da educação especial e em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 4.3.	Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral, garantida a qualidade do ensino, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, refugiados e público da educação especial.
Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao respectivo público, assegurando a transparência e o interesse público.
Estratégia 4.5.	Construir propostas curriculares alinhadas à cidadania, às transformações da sociedade e do mundo do trabalho, e aos saberes comunitários e tradicionais, que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, inclusive por meio de programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.





Estratégia 4.6.	Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, permitindo a integração de informações entre os diferentes entes federados, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.
Estratégia 4.7.	Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, e considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular.
Estratégia 4.8.	Fomentar políticas de apoio à permanência, incluindo incentivo financeiro-educacional aos estudantes – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional, inclusive ampliando a oferta em período noturno, quando necessário.
Estratégia 4.10.	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, entre outros, implementando políticas públicas intersetoriais, mediante a integração entre os sistemas de informação educacionais e sociais, com compartilhamento de dados entre as diferentes esferas de governo.
Estratégia 4.11.	Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no





	desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.
Estratégia 4.12.	Implementar, em articulação intersetorial, políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
Estratégia 4.13.	Implementar, nas instituições educacionais, programas de promoção da cultura de paz, de prevenção e combate às diversas formas de violência previstas nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
Estratégia 4.14.	Desenvolver e implementar programas e ações que fortaleçam a articulação entre escolas e famílias ao longo de toda a educação básica, e incentivem processos de integração dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes e no apoio ao seu desenvolvimento integral.
Estratégia 4.15.	Estimular e ampliar programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural nas redes públicas e privadas da educação básica, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo, visando promover a cultura da investigação, o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas, artísticas e a integração entre educação básica, cultura e pesquisa.
Estratégia 4.16.	Assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, sem a imposição de qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, com atenção à continuidade da trajetória escolar na escola de origem ou localizada no território, quando possível, a fim de promover a convivência comunitária.

5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio





Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 5.a.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 70% (setenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 90% (noventa por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos finais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 85% (oitenta e cinco por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.
Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.d.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término do ensino médio, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 80% (oitenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.
Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).





Meta 5.f.	Reduzir progressivamente os índices de violência no ambiente escolar contra profissionais da educação e estudantes, incluídas as ocorrências de intimidação sistemática (<i>bullying</i>) previstas na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, observados, entre outros, os mapeamentos produzidos pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), conforme disposto na Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.
Estratégia 5.1.	Revisar a BNCC a partir de proposta a ser elaborada pelo Ministério da Educação, em regime de colaboração, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) após consulta pública, a fim de aperfeiçoar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como os materiais didáticos que apoiam sua implementação, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 5.2.	Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes, auxiliando-os na construção de seu projeto de vida, e garantindo-lhes igualdade de condições para o acesso aos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou o ingresso no mundo do trabalho.
Estratégia 5.3.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Educação em





	Direitos Humanos e da Educação Ambiental, em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.
Estratégia 5.4.	Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, jovens e adultos, e público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.
Estratégia 5.5.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares e etapas avaliados, consideradas as especificidades do público da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 5.6.	Expandir a aplicação de avaliações internacionalmente reconhecidas, tais como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS) e o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS), assegurada a divulgação de resultados agregados por unidades da Federação, a fim de que se possa avaliar a aprendizagem dos estudantes brasileiros em comparação com outros países.
Estratégia 5.7	Induzir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica.
Estratégia 5.8.	Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, região e localização.
Estratégia 5.9.	Elaborar índice para avaliação da qualidade com equidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar, em integração com





	os demais parâmetros previstos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica.
Estratégia 5.10.	Aperfeiçoar os processos de avaliação nacionais, sua articulação com os internacionais, e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 5.11.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, e de subsidiar políticas públicas educacionais.
Estratégia 5.12.	Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.
Estratégia 5.13.	Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes, com especial atenção às transições entre as etapas da educação básica, utilizando-se de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, do campo, público da educação especial e que estejam passando ou tenham passado por processo de violência física ou psicológica.
Estratégia 5.14.	Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 5.15.	Promover políticas de formação inicial e continuada de





	professores e gestores escolares com foco em experiências pedagógicas efetivas, que estimulem uma cultura escolar de melhoria contínua da aprendizagem de todos os estudantes, e que possibilitem aos docentes atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 5.16.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 5.17.	Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e de gestão financeira das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.
Estratégia 5.18.	Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.
Estratégia 5.19.	Estimular políticas públicas orientadas ao fortalecimento da relação escola-família, em especial à participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem, inclusive por meio de iniciativas de promoção do exercício da parentalidade positiva.
Estratégia 5.20.	Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.
Estratégia 5.21.	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio, inclusive por meio da qualificação docente para diagnosticar níveis de fluência em leitura e implementar ações específicas para auxiliar estudantes com





	dificuldades.
Estratégia 5.22.	Aprimorar os processos de elaboração e de seleção de materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados aos estudantes da educação básica, assegurando a qualidade de seu conteúdo, referenciado cientificamente, e prevenindo a disseminação de erros factuais.
Estratégia 5.23.	Ampliar as possibilidades de participação social e o acesso a oportunidades educacionais e profissionais em um contexto de internacionalização, por meio do fortalecimento do ensino de línguas estrangeiras, principalmente a inglesa e a espanhola, com a disponibilização dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, e com ênfase no desenvolvimento de competências comunicativas e interculturais.
Estratégia 5.24.	Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem.
Estratégia 5.25.	Qualificar as equipes escolares para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (<i>bullying</i> e <i>cyberbullying</i>), fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral.
Estratégia 5.26.	Assegurar a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e a presença das equipes multiprofissionais nas redes públicas de educação básica, com vistas a promover a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social no desenvolvimento de ações voltadas à atenção psicossocial nas comunidades escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.





6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 6.1.	Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação integral em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar e de recursos didático-pedagógicos.
Estratégia 6.2.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes operacionais nacionais de jornada escolar em tempo integral, com mecanismos de monitoramento e avaliação de sua implementação, que garanta qualidade e intencionalidade pedagógica de todas as ações realizadas nesse âmbito, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e





	de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial e promovam a formação para cidadania e a qualificação para o trabalho dos estudantes.
Estratégia 6.3.	Otimizar e promover o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais, de maneira a unir, com intencionalidade pedagógica, atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de reforço e recomposição de aprendizagem, recreativas, esportivas, artísticas e culturais.
Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência e de incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, incluída a concessão de bolsas de monitoria por desempenho escolar, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade e equidade.
Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e público da educação especial, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
Estratégia 6.6.	Instituir, em regime de colaboração, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, com equipamentos e materiais adequados para práticas esportivas, corporais, jogos e brincadeiras, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo atualizado e diversificado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico, acesso à água potável e energia





	elétrica, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e público da educação especial.
Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de cidadania e democracia, de educação ambiental, educação digital, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania de todos os indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades culturais, pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza.
Estratégia 6.8.	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, incluindo o fortalecimento da organização estudantil nas suas variadas formas, na construção de documentos curriculares e propostas pedagógicas da educação integral em tempo integral contextualizados às suas realidades territoriais e culturais.
Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, induzindo abordagens práticas e baseadas em evidências científicas, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
Estratégia 6.10.	Criar incentivos, inclusive nos planos de carreira, para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola.
Estratégia 6.11.	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre





	Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e projetos político-pedagógicos para a educação integral.
Estratégia 6.12.	Fomentar na educação integral em tempo integral do ensino médio estratégias voltadas para a permanência escolar e o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes desta etapa, com vistas à entrada no mundo do trabalho em suas múltiplas dimensões, ao acesso e continuidade dos estudos na educação superior e na educação profissional e tecnológica, à promoção do empreendedorismo e à participação em intercâmbios culturais e em olimpíadas e feiras de conhecimento e científicas.
Estratégia 6.13.	Fortalecer a prática do esporte educacional e da Educação Física, de forma integrada e articulada transversalmente às demais áreas do conhecimento e às políticas intersetoriais, contribuindo para a aprendizagem, a permanência escolar, a motivação, a redução de desigualdades e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Estratégia 6.14.	Desenvolver, em regime de colaboração, indicadores e instrumentos de acompanhamento da qualidade da educação integral em tempo integral e instituir mecanismo nacional para sua implementação e monitoramento, com foco no suporte técnico, na formação e na avaliação das políticas junto aos entes federativos, considerando não apenas a ampliação da jornada, mas também a intencionalidade pedagógica, a integração curricular, o bem-estar e o engajamento dos estudantes.
Estratégia 6.15.	Estimular a expansão equilibrada das matrículas em tempo integral entre as regiões e as diferentes etapas da educação básica.

7) Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação

Objetivo 7	Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas <i>wi-fi</i> , e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum
------------	---





	Curricular (BNCC) — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão.
Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas <i>wi-fi</i> , em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o segundo ano de vigência deste PNE, em 75% ao final do quinto ano, e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.
Meta 7.b.	Assegurar que todos os estudantes alcancem o nível básico de aprendizagem em cada uma das três dimensões estabelecidas na BNCC para a educação digital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) dos estudantes no nível adequado de aprendizagem, respectivamente ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, até o quinto ano de vigência deste PNE; e 80% dos estudantes, ao término dos três marcos referidos anteriormente nesta meta, até o final do decênio.
Estratégia 7.1.	Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia de oferta de conectividade à internet de alta velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas <i>wi-fi</i> , com infraestrutura e equipamentos para uso adequado de TDIC e soluções digitais, para todas as escolas públicas.
Estratégia 7.2.	Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais e TDICs, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público da educação especial, preferencialmente como recursos educacionais digitais nacionais, abertos ou livres, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em





	todas as etapas e modalidades da educação básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.
Estratégia 7.3	Estabelecer, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, parâmetros mínimos de quantidade e qualidade dos equipamentos e dispositivos tecnológicos adequados à finalidade pedagógica da educação digital, nas três dimensões estabelecidas pela BNCC, para uso dos estudantes e professores.
Estratégia 7.4	Assegurar, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos, que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à educação digital definidas na BNCC, por parte dos professores e dos estudantes, nas escolas com velocidade de conexão à internet adequada ao uso pedagógico e com projeto de integração das TDICs.
Estratégia 7.5.	Disponibilizar TDICs e soluções digitais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/cor, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, inclusive a dos estudantes do sistema socioeducativo, prisional, e estudantes internados para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.
Estratégia 7.6.	Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para a educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação.
Estratégia 7.7	Atualizar a BNCC para que sejam incorporados temas





	relacionados à inteligência artificial, ao uso saudável das TDICs e aos impactos negativos do uso prolongado de celulares, redes sociais e jogos eletrônicos, na saúde mental e na aprendizagem.
Estratégia 7.8.	Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação digital e midiática, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, inclusive o uso seguro, responsável e equilibrado das TDICs.
Estratégia 7.9.	Assegurar a oferta de material didático, preferencialmente por meio do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), para o ensino e a aprendizagem das competências e habilidades relacionadas à educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultural digital — para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais, preferencialmente nacionais, abertos ou livres, que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.
Estratégia 7.10.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a integração, de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, das TDICs ao processo de ensino e aprendizagem e para a implementação da educação digital nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.
Estratégia 7.11.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para a integração das TDICs aos processos educacionais, inclusive quanto ao uso de recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados.
Estratégia 7.12.	Estruturar e aplicar, a cada dois anos, a avaliação das competências e habilidades relacionadas à educação digital, considerando as três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital — em todas as etapas da educação





	básica, abrangendo tanto a implementação transversal quanto a específica do currículo de educação digital.
Estratégia 7.13.	Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, com transparência e proteção de dados, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.
Estratégia 7.14.	Assegurar a oferta de soluções digitais — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, definidas a partir de diretrizes nacionais, para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, inclusive para a gestão, pelas próprias escolas, dos dados sobre os resultados educacionais, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Estratégia 7.15.	Fomentar a parceria da escola com as famílias para a promoção do uso seguro, responsável, ético, crítico, criativo e equilibrado das tecnologias digitais, a fim de prevenir os efeitos adversos do uso excessivo das TDICs e os riscos à saúde mental de crianças e adolescentes.
Estratégia 7.16	Assegurar processo de seleção e avaliação de TDICs e soluções digitais, com parâmetros de segurança e proteção de dados, que garanta aquisição de ferramentas não discriminatórias e com evidências de impacto positivo na aprendizagem da educação digital.
Estratégia 7.17	Estabelecer diretrizes para o uso sustentável de dispositivos tecnológicos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão responsável do ciclo de vida dos equipamentos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos eletrônicos.
Estratégia 7.18	Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial na educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de





	dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 15.211 de 17 de setembro de 2025.
Estratégia 7.19	Fomentar a produção de soluções digitais, preferencialmente públicas, livres e abertas, para a educação básica, por meio de parcerias das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as redes públicas de ensino.
Estratégia 7.20	Assegurar, em até dois anos, a definição pelo Inep dos níveis e padrões de aprendizagem, bem como dos indicadores de desempenho escolar, para cada uma das três dimensões da educação digital estabelecidas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, com vistas ao monitoramento da Meta 7.b e à inclusão da educação digital na avaliação nacional da educação básica.

8) Sustentabilidade socioambiental na Educação

Objetivo 8	Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino.
Meta 8.a.	Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% das redes de ensino e, até o final do decênio, a totalidade dessas redes desenvolvam planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima e os implementem em seus estabelecimentos de ensino.
Meta 8.b.	Assegurar que todos os estabelecimentos de ensino tenham estrutura física e instalações que atendam a padrões de conforto térmico.
Meta 8.c.	Assegurar que todas as instituições de ensino promovam a educação ambiental com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação.
Estratégia 8.1.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de





	colaboração, a elaboração e implementação de planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas na área educacional.
Estratégia 8.2.	Desenvolver, de forma intersetorial e ouvindo as comunidades escolares, ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima no ambiente escolar.
Estratégia 8.3.	Incentivar a participação da comunidade escolar na construção, apropriação e disseminação de conhecimentos científicos, transdisciplinares e de saberes comunitários sobre as implicações das mudanças do clima e as formas de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração.
Estratégia 8.4.	Instituir programa nacional de financiamento para apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção da sustentabilidade socioambiental na educação, que considere, no mínimo, as seguintes dimensões: adequação das instalações escolares públicas aos efeitos da mudança no clima, transporte, alimentação e gestão de resíduos.
Estratégia 8.5.	Estabelecer referenciais nacionais e regionais de infraestrutura física e instalações escolares que atendam a padrões de sustentabilidade socioambiental e de adaptação às mudanças do clima.
Estratégia 8.6.	Estabelecer referencial para construção, adaptação e realocação de instalações escolares que considere riscos geológicos e hidrológicos, em razão da emergência climática.
Estratégia 8.7.	Fomentar a instalação, nas escolas públicas, de sistemas para uso racional e reaproveitamento de água, bem como para captação e reuso de águas pluviais.
Estratégia 8.8.	Fomentar soluções para a racionalização e a eficiência do consumo de energia nas escolas, por meio de melhorias na infraestrutura, adoção de tecnologias eficientes e gestão otimizada dos recursos energéticos.
Estratégia 8.9.	Assegurar que todas as redes de ensino implementem a gestão adequada dos resíduos sólidos.
Estratégia 8.10.	Fomentar a instalação e a ampliação, nos estabelecimentos de ensino, de áreas verdes destinadas





	à promoção do bem-estar, lazer, contato com a natureza e aprendizagem, articulando-as aos projetos pedagógicos e às atividades de educação ambiental.
Estratégia 8.11.	Estimular parcerias dos sistemas de ensino com instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com vistas ao desenvolvimento de soluções infraestruturais ambientalmente sustentáveis a serem implementadas nas escolas.
Estratégia 8.12.	Estabelecer diretrizes para o uso responsável e sustentável de materiais, dispositivos e equipamentos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão do ciclo de vida desses produtos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos.
Estratégia 8.13.	Elaborar e disseminar, em regime de colaboração e em parceria com a Defesa Civil e órgãos públicos, protocolos de segurança e planos escolares de prevenção e resposta a emergências climáticas.
Estratégia 8.14.	Promover a criação de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior com desenhos curriculares interdisciplinares e com abordagens transdisciplinares de questões relativas à responsabilidade socioambiental, formas de mitigação, adaptação e regeneração do ambiente em razão dos efeitos das mudanças do clima, além de temas ligados à economia verde, bioeconomia e conhecimento tradicional associado à biodiversidade.
Estratégia 8.15.	Implementar estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento.
Estratégia 8.16.	Incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que potencializem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores atinentes à consciência socioambiental no ambiente escolar.
Estratégia 8.17.	Estimular vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com todos os seres vivos, inclusive como forma de evitar que os animais sejam submetidos a qualquer tipo de crueldade, em consonância com o disposto no inciso VII





	do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.
Estratégia 8.18.	Apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à construção de instrumentos e metodologias para a abordagem educacional da dimensão socioambiental.
Estratégia 8.19.	Fomentar a produção e assegurar a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de educação ambiental alinhados com a Política Nacional de Educação Ambiental e as diretrizes curriculares do CNE em todos os níveis e modalidades de ensino.
Estratégia 8.20.	Garantir, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e as instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, que os cursos de formação inicial e continuada de professores qualifiquem os futuros docentes para o desenvolvimento didático-pedagógico da educação ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.
Estratégia 8.21.	Promover programas de formação continuada em educação ambiental para o corpo docente e demais profissionais da educação, com ênfase em sustentabilidade, biodiversidade e prevenção, mitigação e adaptação a desastres socioambientais e emergências climáticas.
Estratégia 8.22.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em educação ambiental e incentivar a participação de profissionais da educação básica nesses cursos.
Estratégia 8.23.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, de modo que sejam disponibilizadas informações confiáveis periódicas sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.
Estratégia 8.24.	Incentivar a criação de comissões de meio ambiente e qualidade de vida nas instituições de ensino e assegurar seu funcionamento.
Estratégia 8.25.	Assegurar a aplicação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, no desenvolvimento de ações de educação ambiental e de enfrentamento às mudanças do clima nas instituições públicas de ensino.





9) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais.
Meta 9.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.b.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação do campo, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.c.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar quilombola, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.d.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.
Meta 9.e.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.
Meta 9.f.	Universalizar o atendimento das crianças e dos





	estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.
Meta 9.g.	Assegurar que toda a oferta de creche, de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio nas modalidades da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola alcance padrões nacionais de qualidade, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, os recursos pedagógicos e acessibilidade.
Estratégia 9.1.	Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio da observância e do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, considerada a autonomia pedagógica e administrativa dessas escolas.
Estratégia 9.2.	Garantir o cumprimento das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, assegurando a sua implementação.
Estratégia 9.3.	Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.
Estratégia 9.4.	Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a





	finalidade de ampliar o acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.
Estratégia 9.5.	Criar e implementar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.
Estratégia 9.6.	Criar e institucionalizar políticas de assistência, permanência e conclusão dos estudos para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro.
Estratégia 9.7.	Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar com vistas à sua superação e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania.
Estratégia 9.8.	Implementar padrões nacionais de qualidade, que considerem a infraestrutura baseada no conceito de escolas inclusivas, sustentáveis e adaptadas aos efeitos das mudanças climáticas, aplicado na construção, ampliação, reestruturação e manutenção desses espaços, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e ambientais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com destaque, na educação escolar indígena, para a elaboração de modelos





	arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.
Estratégia 9.9.	Ampliar a política de oferta da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.
Estratégia 9.10.	Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, com garantia de qualidade, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, e que considere os saberes tradicionais e evidências científicas, articulando essa política às ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior.
Estratégia 9.11.	Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.
Estratégia 9.12.	Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais (TEEs), conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de ensino superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.
Estratégia 9.13.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental,





	cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.
Estratégia 9.14.	Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, preferencialmente alinhados à respectiva áreas de atuação, estabelecendo cronograma para essa ampliação ao longo da vigência deste PNE, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.
Estratégia 9.15.	Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.
Estratégia 9.16.	Incentivar a criação de planos de carreira, a valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.
Estratégia 9.17.	Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
Estratégia 9.18.	Estimular a criação e o fortalecimento de coordenações específicas para a educação do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais, distrital e





	municipais de educação, com vistas à gestão das respectivas políticas educacionais e à implementação das diretrizes nacionais, assegurando a participação efetiva das organizações sociais representativas das populações atendidas em cada modalidade de ensino ofertada.
Estratégia 9.19.	Promover o reconhecimento e a valorização, nas matrizes curriculares e propostas pedagógicas das escolas indígenas, das técnicas e saberes ancestrais pedagógicos e educacionais, com destaque para seu papel na preservação do meio ambiente e no enfrentamento às mudanças climáticas, observadas as diretrizes curriculares nacionais.
Estratégia 9.20.	Promover, em regime de colaboração com os entes federados e com articulações intersetoriais, a identificação de povos e comunidades tradicionais cujas características socioculturais e territoriais justifiquem a aplicação das medidas previstas neste objetivo, com vistas à implementação de políticas educacionais contextualizadas que assegurem o pleno direito à educação.
Estratégia 9.21.	Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, garantindo o respeito à identidade cultural, o ensino da língua indígena e a oferta de educação diferenciada.
Estratégia 9.22.	Implementar diretrizes pedagógicas e administrativas que incorporem a cultura do cuidado nas escolas indígenas, incluindo a formação continuada de professores e gestores sobre práticas educativas interculturais de acolhimento, atenção psicossocial e promoção da equidade, em diálogo com os saberes e práticas de cuidado de cada povo indígena.
Estratégia 9.23	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, a instituição e a adoção de instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche nas modalidades de educação escolar indígena, quilombola e do campo, nos termos da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, bem como a implementação de





	política de busca ativa voltada ao acesso à creche, com caráter informativo e que considere as especificidades dessas populações.
Estratégia 9.24	Prestar apoio técnico para fortalecer a autonomia financeira e de gestão das escolas indígenas, respeitando suas especificidades culturais e organizacionais, inclusive por meio da possibilidade de constituírem Unidades Executoras ou outros arranjos que assegurem participação e autogestão.

10) Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 10	Garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na Educação Especial, assegurando a oferta de Atendimento Educacional Especializado de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 10.a.	Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 10.b.	Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% do público do AEE, até o quinto ano de vigência deste PNE, e universalizar a oferta até o final do decênio.
Meta 10.c.	Universalizar, para o público da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 10.d.	Alfabetizar todo o público da educação bilíngue de surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do ensino fundamental.





Estratégia 10.1.	Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o segundo ano do período de vigência deste PNE, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos educacionais e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
Estratégia 10.2.	Garantir e monitorar a acessibilidade, na forma definida pelo art. 3º, I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em todas as escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.
Estratégia 10.3.	Garantir a oferta de vagas da educação básica para o público da educação especial e para o público da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino, com redução de desigualdades regionais e territoriais de oferta e priorização de escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, das águas e das florestas e do campo.
Estratégia 10.4.	Instituir redes de serviço de suporte ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, com profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras, educadores com conhecimento do sistema Braille, especialistas em tecnologias assistivas, revisores de Braille, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.
Estratégia 10.5.	Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos para apoiar o acesso pleno ao currículo, a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.





Estratégia 10.6.	Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.7.	Assegurar e monitorar a participação do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público e garantidas as medidas de acessibilidade.
Estratégia 10.8.	Fomentar políticas de educação profissional e tecnológica ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
Estratégia 10.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica para apoiar os professores no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito e acessível para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos matriculado em todas as etapas e modalidades da educação básica, com vistas a reduzir a evasão e a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.
Estratégia 10.11.	Fortalecer a formação inicial e continuada com ênfase na educação especial no âmbito de sistema educacional inclusivo e na educação bilíngue de surdos, para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas pedagógicas, fortalecer a identificação do público da educação especial e promover a qualidade da educação para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos.





Estratégia 10.12.	Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.
Estratégia 10.13.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, respeitada a anonimização estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019.
Estratégia 10.14.	Induzir a adoção de mecanismos para atrair profissionais do magistério experientes e com formação inicial ou continuada adequada com ênfase na educação especial no âmbito de sistema educacional inclusivo e na educação bilíngue de surdos para atuarem no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.15.	Instituir diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Estratégia 10.16.	Promover, em regime de colaboração, a formação profissional específica dos profissionais de apoio escolar e dos demais profissionais que atuam no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos de modo a universalizar a formação mínima exigida, e incentivar a valorização profissional com organização das carreiras e promoção de condições





	adequadas de trabalho.
Estratégia 10.17	Criar mecanismos para a identificação e o cadastramento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, na educação profissional e tecnológica e no ensino superior, a fim de promover a diferenciação curricular, o atendimento suplementar e a aceleração de estudos, garantindo o apoio e a permanência na escola.
Educação Especial com a garantia de sistema educacional inclusivo	
Estratégia 10.18.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a atualização e implementação das diretrizes nacionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem, inclusive em instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, conveniadas com o poder público.
Estratégia 10.19.	Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes que são o público da educação especial, prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Estratégia 10.20.	Implantar e melhorar a infraestrutura de salas de recursos multifuncionais e diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota nas situações de regime escolar especial previstas no art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir o direito a educação, a permanência e a aprendizagem do público da educação especial.





Estratégia 10.21.	Fomentar serviços públicos de suporte, presenciais e remotos, com padrão nacional de qualidade, em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com a rede de formação continuada de profissionais da educação, com a finalidade de apoiar e formar os profissionais para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no âmbito de sistema educacional inclusivo.
Estratégia 10.22.	Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, no âmbito de sistema educacional inclusivo, de modo a assegurar a formação adequada a todos os profissionais que atuam ou venham a atuar no atendimento educacional especializado, em instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior.
Estratégia 10.23	Incentivar a universalização do Plano de Atendimento Educacional Especializado e a elaboração de instrumentos pedagógicos individualizados de acessibilização curricular, garantindo sua fundamentação em estudo de caso realizado com participação do estudante e da família e, quando necessário, de equipe multidisciplinar.
Educação Bilíngue de Surdos	
Estratégia 10.24.	Instituir diretrizes nacionais para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas, identitárias e culturais do público da educação bilíngue de surdos, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
Estratégia 10.25.	Incentivar a construção de atos normativos pelos entes federativos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para a educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de





	programas e de instrumentos avaliativos voltados ao público da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.26.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais e distrital dedicados à primeira infância.
Estratégia 10.27.	Definir, no planejamento educacional dos entes, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do público da educação bilíngue de surdos de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.
Estratégia 10.28.	Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.
Estratégia 10.29.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.
Estratégia 10.30.	Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de





	formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.31.	Incentivar a oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de surdos.

11) Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo 11	Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.
Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio.
Meta 11.b.	Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.c.	Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.d.	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.
Meta 11.e.	Garantir, em cada ente federado, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PNE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.





Estratégia 11.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de educação de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade e a conclusão dos estudos na educação básica, na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA).
Estratégia 11.2.	Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tenham acessado ou concluído a educação básica na idade recomendada, em todos os turnos, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.
Estratégia 11.3.	Realizar de forma regular e intersetorial o levantamento e o mapeamento de demanda por vagas na EJA, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.
Estratégia 11.4.	Fomentar políticas de apoio à permanência na EJA, incluindo incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições públicas.
Estratégia 11.5.	Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes trabalhadores com a oferta da EJA.
Estratégia 11.6.	Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, além de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
Estratégia 11.7.	Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em





	articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.
Estratégia 11.8.	Promover, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem, a oferta gratuita de turmas da modalidade da EJA em espaços não escolares, asseguradas as condições pedagógicas e estruturais adequadas.
Estratégia 11.9.	Realizar de forma contínua a chamada pública por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, com registro de demanda.
Estratégia 11.10.	Realizar de forma regular e intersetorial a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de fazer o levantamento da demanda por vagas na EJA e de garantir o acesso à modalidade em todos os Estados e Municípios e no Distrito Federal.
Estratégia 11.11.	Realizar, em regime de colaboração, campanhas anuais de comunicação para estimular e convencer jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica a exercerem seu direito ao acesso e conclusão desse nível de ensino por meio da EJA.
Estratégia 11.12.	Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, residentes em áreas de assentamento, do sistema socioeducativo e prisional, refugiados e público da educação especial.
Estratégia 11.13.	Estruturar, com a participação da comunidade escolar, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, observadas as singularidades das populações atendidas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.





Estratégia 11.14.	Promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, avaliação nacional de todas as etapas da educação de jovens e adultos, de modo a subsidiar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à modalidade.
Estratégia 11.15.	Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica públicas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.
Estratégia 11.16.	Revisar as diretrizes das licenciaturas de maneira a induzir que os cursos de formação de professores contemplem a atuação na modalidade da EJA, e garantam o atendimento de suas especificidades e a qualidade do processo educativo.
Estratégia 11.17.	Assegurar que as necessidades, os interesses e os saberes das pessoas idosas sejam reconhecidos nos currículos e nos materiais pedagógicos da EJA.
Estratégia 11.18.	Assegurar a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes da EJA que integram o público da educação especial.
Estratégia 11.19.	Assegurar às pessoas em privação de liberdade condições de acesso, permanência e qualidade na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração.
Estratégia 11.20.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino.
Estratégia 11.21.	Induzir processos de autoavaliação participativa das escolas, com foco na melhoria contínua de sua qualidade.
Estratégia 11.22.	Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA.
Estratégia 11.23.	Assegurar que as redes públicas que ofertam a EJA tenham aprovados nos conselhos de educação





	competentes currículos específicos para a modalidade.
Estratégia 11.24.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação voltados para a atuação docente na EJA.
Estratégia 11.25.	Disponibilizar, de forma sistemática, regular e gratuita, obras didáticas e literárias a todos os estudantes da EJA matriculados em instituições públicas ou conveniadas com o poder público.

12) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 12	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 12.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE, e no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada.
Meta 12.b.	Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.
Meta 12.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência do PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.
Meta 12.d.	Expandir progressivamente para alcançar o número de três milhões de matrículas anuais ao final do decênio em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal,





	estaduais, distrital e municipais de ensino.
Meta 12.e.	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados na educação profissional técnica de nível médio, na forma integrada ou concomitante, concluam seus cursos na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 12.f.	Elevar para 10% (dez por cento) o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com formação em educação técnica de nível médio, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Estratégia 12.1.	Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios, das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.
Estratégia 12.2.	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, prioritariamente na forma integrada, considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.
Estratégia 12.3.	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.
Estratégia 12.4.	Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.
Estratégia 12.5.	Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, observado o disposto na Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, bem como as





	Diretrizes Curriculares Nacionais sobre a modalidade, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos.
Estratégia 12.6.	Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias de instituições de educação profissional, preferencialmente públicas, com órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade para ampliar a oferta em áreas subatendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial.
Estratégia 12.7.	Ampliar políticas de assistência estudantil para todos aqueles que delas necessitem, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, refugiadas e público da educação especial, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nesta modalidade.
Estratégia 12.8.	Estimular ações de busca ativa do público da educação profissional e tecnológica, com base em levantamento e mapeamento prévios, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade a todos, em especial às populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e ao público da educação especial.
Estratégia 12.9.	Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica em áreas com menor presença de mulheres.





Estratégia 12.10.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica, em especial a estudantes da educação profissional e tecnológica articulada à educação de jovens e adultos.
Estratégia 12.11.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.
Estratégia 12.12.	Fomentar a adoção de estratégias que ampliem o acesso à Educação Profissional e Tecnológica por estudantes cujo perfil demográfico — em termos de raça/cor, sexo e nível socioeconômico — reflita o do restante do ensino médio da rede pública ou, alternativamente, da população vulnerável do território.
Estratégia 12.13.	Estabelecer, com base em referenciais nacionais de qualidade, mecanismos que orientem a expansão da oferta da educação profissional e tecnológica em todos os níveis, considerando a sua relação com o setor produtivo.
Estratégia 12.14.	Promover o financiamento estudantil em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica, nas redes privadas ofertantes de educação profissional e tecnológica, inclusive nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
Estratégia 12.15.	Promover o registro, em bases de dados oficiais, das ofertas de qualificação profissional e de formação inicial e continuada existentes no país, assegurada sua integração aos demais dados da educação profissional e tecnológica.

13) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 13	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na
-------------	---





	educação profissional e tecnológica.
Meta 13.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, e seja avaliada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.
Meta 13.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do decênio, com a aferição realizada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.
Meta 13. c.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.
Estratégia 13.1.	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.
Estratégia 13.2.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por diferentes grupos sociais.
Estratégia 13.3.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos, o sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica, com caráter contínuo, com base nos referenciais nacionais de qualidade, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas





	públicas para a modalidade.
Estratégia 13.4.	Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo e cooperação, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com as demandas contemporâneas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, visando à empregabilidade e à superação de desigualdades sociais por meio da qualificação para o trabalho.
Estratégia 13.5.	Instituir comissão tripartite, com a participação de gestores educacionais, instituições formadoras e do mundo do trabalho, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à educação profissional e tecnológica.
Estratégia 13.6.	Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.
Estratégia 13.7.	Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 13.8.	Assegurar a atualização periódica do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) de modo a orientar a organização dos cursos e dos itinerários de acordo com os eixos tecnológicos e as suas respectivas áreas tecnológicas, permitindo sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior.
Estratégia	Promover políticas de formação dos profissionais da





13.9.	educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.
Estratégia 13.10.	Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservado seu caráter pedagógico.
Estratégia 13.11.	Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, preferencialmente em instituições públicas de educação profissional.
Estratégia 13.12.	Promover estratégias de acompanhamento de egressos, com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.
Estratégia 13.13.	Estimular, em regime de colaboração e com articulação intersetorial, políticas de empregabilidade para jovens, incluindo a oferta de orientação profissional, o incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária, e a formação técnica e tecnológica alinhada às demandas contemporâneas da sociedade e do setor produtivo, com foco na ampliação das oportunidades e no desenvolvimento de seus projetos de vida.
Estratégia 13.14.	Fomentar a articulação da educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, com o setor produtivo, por meio da ampliação de programas de aprendizagem profissional.

14) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 14	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando a sua superação.
Meta 14.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos





	sociais.
Meta 14.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa, para 40% (quarenta por cento), em cursos de graduação com qualidade, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 14.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir dois milhões de titulações anuais ao final da vigência deste PNE, em cursos de graduação com qualidade, com, no mínimo, quatrocentas mil titulações anuais no segmento público.
Meta 14.d.	Elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.
Estratégia 14.1.	Promover a expansão quantitativa e qualitativamente planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, local e regional, com sustentabilidade socioambiental, visando garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.
Estratégia 14.2.	Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.
Estratégia 14.3.	Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias, com base na avaliação institucional e em políticas de permanência.
Estratégia 14.4.	Estimular a expansão articulada das instituições de ensino superior federais, estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, considerando a complementariedade e a interiorização das redes para assegurar o atendimento em todo território nacional.
Estratégia 14.5.	Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.





Estratégia 14.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 14.7.	Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, refugiados, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial, e demais grupos socialmente vulneráveis, consideradas as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições, com vistas ao aprimoramento na concepção e implementação dessas políticas afirmativas.
Estratégia 14.8.	Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva, com avaliação periódica da concepção e implementação dessas políticas de financiamento.
Estratégia 14.9.	Ampliar o caráter inclusivo do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mediante a manutenção e expansão do Fies Social e a atualização periódica dos parâmetros de financiamento, especialmente limites e tetos, bem como a ampliação do teto de renda familiar para admitir o acesso por estudantes de famílias cuja renda familiar comprovadamente não seja suficiente para arcar com os encargos educacionais de cursos elegíveis para esse financiamento.
Estratégia 14.10	Instituir programa de apoio ao estudante da educação superior, destinado à concessão direta de bolsas de





	estudos a alunos integrantes de famílias de baixa renda regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos por instituições de ensino superior privadas, comunitárias e regidas pelo estabelecido no art. 242 da Constituição Federal de 1988, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).
Estratégia 14.11.	Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial.
Estratégia 14.12.	Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior, no contexto da liberdade da docência, para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diferentes realidades, trajetórias e características dos estudantes, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.
Estratégia 14.13.	Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com informações tais como identificação, sexo, raça/cor e território, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.
Estratégia 14.14.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.
Estratégia 14.15.	Estimular políticas que promovam, para os ingressantes nos cursos superiores de graduação, programas e atividades que assegurem as condições acadêmicas básicas, necessárias para o êxito na trajetória na educação superior.





Estratégia 14.16.	Incentivar as instituições de ensino superior, em articulação com os setores público e produtivo e a sociedade, a adequarem a oferta e os currículos dos cursos de graduação às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável e às demandas atuais e futuras do mundo do trabalho, por meio de percursos formativos flexíveis, inovadores e interdisciplinares que promovam a aprendizagem de competências relevantes para o pleno exercício profissional e da cidadania dos estudantes.
Estratégia 14.17.	Estimular a oferta de cursos de graduação no turno noturno, para promover o acesso à educação superior adequada às condições dos estudantes.
Estratégia 14.18.	Estimular cursos em áreas sub-atendidas e que sejam prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, observada a redução de desigualdades regionais no acesso.

15) Qualidade da Graduação

Objetivo 15	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Meta 15.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 15.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de ensino superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.c.	Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de ensino superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, para cada categoria





	administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.d.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.
Estratégia 15.1.	Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior para referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta, com adoção de indicadores objetivos de avaliação das dimensões das instituições de ensino superior e de seus cursos.
Estratégia 15.2.	Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial, semipresencial e educação a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.
Estratégia 15.3.	Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, as políticas de ação afirmativa e de assistência estudantil, a articulação com as necessidades do mercado de trabalho, o acompanhamento de egressos, as taxas de empregabilidade e o impacto da produção científica e das atividades de extensão, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.
Estratégia 15.4.	Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de ensino superior, a educação básica e as necessidades da sociedade, por meio da difusão





	científica e do envolvimento das instituições de ensino superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.
Estratégia 15.5.	Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais, cidadania, mudanças climáticas, e demais questões enfrentadas pela sociedade.
Estratégia 15.6.	Estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício e fortalecimento da cidadania democrática.
Estratégia 15.7.	Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas, além de incentivar outras iniciativas que promovam a integração entre teoria e prática.
Estratégia 15.8.	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
Estratégia 15.9.	Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo, à educação especial, à educação bilíngue para surdos e à educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições de ensino superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os povos, comunidades e públicos que compõem esses contextos educacionais.
Estratégia 15.10.	Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.
Estratégia 15.11.	Estimular processos contínuos de autoavaliação





	participativa e de avaliação externa das instituições de ensino superior.
Estratégia 15.12.	Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), as redes de laboratórios das instituições de ensino superior (IES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.
Estratégia 15.13.	Instituir políticas de fortalecimento das instituições públicas de ensino superior, com financiamento adequado, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação e valorização de professores e técnicos administrativos em educação, em número necessário ao seu funcionamento adequado.
Estratégia 15.14.	Induzir o efetivo cumprimento da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 (Lei de Cotas), em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES mais alinhado à composição social e étnica da população brasileira.
Estratégia 15.15.	Garantir a autonomia acadêmica dos docentes da educação superior, no ensino, na pesquisa e na extensão.
Estratégia 15.16.	Incentivar a formação pedagógica para os docentes da educação superior.

16) Pós-Graduação *stricto sensu*

Objetivo 16	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País.
Meta 16.a.	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de sessenta mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as necessidades sociais e do sistema





	nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, as pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.
Estratégia 16.1.	Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais e em rede, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, os direitos das pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.
Estratégia 16.2.	Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com valores adequados, com políticas e programas de assistência estudantil, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.
Estratégia 16.3.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.
Estratégia 16.4.	Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação na educação superior, com os objetivos de incentivar, com financiamento adequado, uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão, a inserção desta última na pós-graduação e estímulo à participação dos estudantes no estágio de docência, e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, considerando o contexto e suas necessidades.
Estratégia 16.5.	Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação,





	observada a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a representação e a participação social, linguística e de sexo.
Estratégia 16.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 16.7.	Instituir e implementar, a cada dois anos, o censo da pós-graduação <i>stricto sensu</i> brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com inclusão, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.
Estratégia 16.8.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.
Estratégia 16.9.	Estimular a articulação nacional e a internacionalização da pós-graduação, aumentando a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.
Estratégia 16.10.	Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as agências de fomento à pós-graduação e pesquisa dos entes federados subnacionais.
Estratégia 16.11.	Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.
Estratégia 16.12.	Incentivar o desenvolvimento científico, a inovação e a competitividade internacional da pesquisa brasileira,





	inclusive com publicações em periódicos de reconhecimento internacional.
Estratégia 16.13.	Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltados ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.
Estratégia 16.14	Promover a articulação entre os objetivos, metas e estratégias deste PNE e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

17) Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica

Objetivo 17	Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação.
Meta 17.a.	Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, e licenciatura nas áreas do conhecimento, nos componentes curriculares ou disciplinas e modalidades em que atuam.
Meta 17.b.	Valorizar os profissionais do magistério com nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar o rendimento médio dos profissionais de cada etapa da educação básica ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 17.c.	Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei, para todos os profissionais da educação básica





	pública e, para os profissionais do magistério, adotados como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 17.d.	Reduzir progressivamente o número de profissionais do magistério sem cargo efetivo a no máximo 30% (trinta por cento) em cada rede pública, em consonância com o que estabelece o art. 206, V, da Constituição Federal, até o final do quinto ano de vigência deste PNE.
Meta 17.e.	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 17.f.	Garantir que 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica concluam cursos de pós-graduação relacionados com a respectiva área de atuação profissional que promovam o aprimoramento da docência, das práticas pedagógicas ou do exercício das demais funções pertinentes ao magistério.
Estratégia 17.1.	Instituir planejamento nacional, em regime de colaboração, para mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura das instituições de ensino superior, priorizando a modalidade presencial, com vistas a buscar equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica, considerados indicadores de qualidade.
Estratégia 17.2.	Formar em nível de pós-graduação os docentes da educação básica em cursos preferencialmente alinhados à respectiva área de atuação e prioritariamente ofertados por instituições de ensino superior públicas.
Estratégia 17.3.	Assegurar a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o





	efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e prática pedagógica, garantindo a unidade entre ambas.
Estratégia 17.4.	Promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de formação inicial e continuada em instituições de ensino superior públicas.
Estratégia 17.5.	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, orientadas à instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas.
Estratégia 17.6.	Estabelecer, em regime de colaboração, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.
Estratégia 17.7.	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos que fortaleçam a qualidade dos cursos de licenciatura, com a mobilização de indicadores, com critérios relacionados ao Enade e com o mapeamento desses cursos.
Estratégia 17.8.	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática, permanente e articulada, as áreas de educação integral, de educação ambiental e climática, de educação em direitos humanos, cidadania e democracia, de educação para as relações étnico-raciais, de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.
Estratégia 17.9.	Incentivar a formação inicial e continuada, com vistas a atender as especificidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos, inclusive em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> profissionais.
Estratégia 17.10.	Promover, por meio de políticas e programas, a





	valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades, buscando igualdade de condições com os demais docentes.
Estratégia 17.11.	Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.
Estratégia 17.12.	Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de iniciativas que tenham o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de ensino superior.
Estratégia 17.13.	Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão e acompanhamento por profissionais experientes.
Estratégia 17.14.	Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de ensino superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.
Estratégia 17.15.	Ampliar a assistência estudantil para estudantes de cursos superiores de licenciatura nas instituições de ensino superior e criar mecanismos e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público.
Estratégia 17.16.	Estabelecer mecanismos para induzir o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.
Estratégia 17.17.	Instituir política intersetorial com o objetivo de reduzir o absenteísmo e de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação,





	nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, de preconceito, de discriminação e de desrespeito ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
Estratégia 17.18.	Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais.
Estratégia 17.19.	Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação técnicos, administrativos e operacionais, consideradas as diretrizes nacionais.
Estratégia 17.20.	Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária, apoiando a autonomia das redes e das instituições de ensino.
Estratégia 17.21.	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, que considerem proporcionalmente os diferentes recursos disponíveis por rede, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e de saúde e a atração e retenção desses profissionais.
Estratégia 17.22.	Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e avaliação da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.
Estratégia 17.23.	Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada





	por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.
Estratégia 17.24.	Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, prova nacional periodicamente aplicada, com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública e para o exercício de funções de gestão, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação profissional à respectiva área de atuação.
Estratégia 17.25.	Aprimorar o censo da educação, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de forma a coletar informações sobre formação, condições de trabalho, remuneração e carreira dos profissionais da educação básica, gerando subsídios para monitoramento específico e para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.
Estratégia 17.26.	Assegurar a regulamentação do piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal, bem como a instituição dos respectivos planos de cada carreira.
Estratégia 17.27.	Ampliar os incentivos e concessão de bolsas de estudos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação, especialmente em cursos de mestrado e programas de doutorado profissionais, inclusive aqueles voltados para os docentes da educação do campo, da educação indígena, da educação quilombola e da educação especial, em articulação com as redes de ensino.
Estratégia 17.28.	Ampliar a oferta de bolsas de iniciação à docência a estudantes de licenciatura.

18) Participação e Controle Social e Gestão Democrática na educação pública

Objetivo 18	Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação
-------------	---





	pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.
Meta 18.a.	Assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido de escuta da comunidade escolar.
Meta 18.b.	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento, em consonância com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 18.c.	Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.
Estratégia 18.1.	Instituir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar democrática na educação pública, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional, a proposta de gestão para a escola e as desigualdades comuns à sociedade brasileira.
Estratégia 18.2.	Instituir, em regime de colaboração entre os entes federativos, política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática, com diretrizes e parâmetros destinados a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores e promover a garantia de participação de todos os profissionais da educação no projeto pedagógico e demais instrumentos de planejamento, com fundamento no princípio da gestão democrática na educação pública e com base na utilização de dados educacionais para a tomada de decisões.
Estratégia	Fomentar, por meio de cooperação intergovernamental,





18.3.	a oferta de formação específica em gestão democrática, e garantir que todos os gestores sejam avaliados de forma regular e periódica, com garantia de publicidade e transparência acerca dos critérios de avaliação, nos termos de suas respectivas carreiras.
Estratégia 18.4.	Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares para as quais seja garantida autonomia e fomentada qualificação de seus membros, com o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.
Estratégia 18.5.	Assegurar condições adequadas ao funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico e do material didático, bem como dos demais instrumentos formais de planejamento da escola, garantida a representatividade e ampla participação dos vários segmentos da comunidade escolar.
Estratégia 18.6.	Incentivar o devido financiamento público e assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, orientadas por estudos acadêmicos, estatísticas e indicadores oficiais, garantida a representatividade, e com plataformas digitais amplamente acessíveis para participação popular no monitoramento dos planos decenais de educação.
Estratégia 18.7.	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar democrática, articulando-o às necessidades locais e garantindo a participação da comunidade.
Estratégia 18.8.	Estabelecer mecanismos de comunicação e de convivência entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e de prevenir e combater a violência em âmbito escolar.
Estratégia	Promover processos e instrumentos de autoavaliação





18.9.	participativa das escolas públicas, bem como de monitoramento, no âmbito do projeto pedagógico e nos demais instrumentos de planejamento escolar, relativos aos vínculos entre escola e comunidade.
Estratégia 18.10.	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurados o interesse público, o compartilhamento de experiências com a difusão de boas práticas, e a disseminação de instrumentos destinados à ampla participação da sociedade em favor de uma educação de qualidade.
Estratégia 18.11.	Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.
Estratégia 18.12.	Garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das Conferências Nacionais de Educação (Conae), incluindo, entre outros, a divulgação pública de atas e dos documentos produzidos, assegurando a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e na fiscalização dessas instâncias.

19) Financiamento e infraestrutura da Educação

Objetivo 19	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior.
Meta 19.a.	Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), necessários ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, até o sétimo ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio para promover a progressiva elevação da qualidade da oferta





	da educação básica e superior, observado o disposto no art. 13 e nos §§ 6º e 7º do art. 7º desta Lei.
Meta 19.b.	Alcançar o investimento por aluno da educação básica, consideradas apenas as despesas correntes e aquelas relativas à manutenção da infraestrutura escolar existente, como percentual do PIB <i>per capita</i> equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PNE, e, até o final do decênio, alcançar investimento por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, padrão mínimo de qualidade, consideradas as condições de oferta relacionadas às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição Federal.
Meta 19.c.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas da educação básica, com vistas à superação de situações críticas.
Meta 19.d.	Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.
Meta 19.e.	Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, de modo a garantir e expandir a oferta, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Meta 19.f	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as instituições públicas de ensino superior, com vistas à superação de





	situações críticas.
Estratégia 19.1	Instituir, em regime de colaboração, padrões mínimos de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino.
Estratégia 19.2	Aprimorar, de forma progressiva, o Valor aluno ano total (VAAT) do Fundeb, por meio da revisão de seus fatores de ponderação específicos e da metodologia de apuração periódica dos seus valores, para que reflita com maior precisão a disponibilidade de recursos totais das redes de ensino, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e respectivo público da educação básica.
Estratégia 19.3	Aprimorar, de forma progressiva, os fatores de ponderação do Valor Anual por Aluno (VAAF), uma vez definidos os padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público da educação básica.
Estratégia 19.4	Instituir, em regime de colaboração, padrões de qualidade de oferta de infraestrutura escolar em níveis mínimos, básicos e adequados, considerando necessariamente espaço mínimo por aluno.
Estratégia 19.5	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional.
Estratégia 19.6	Elaborar e acompanhar indicadores que apontem, por rede de ensino, a proporção dos recursos da educação destinados aos gastos com os profissionais de educação e, especificamente, com os do magistério, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de financiamento da educação básica.





Estratégia 19.7	Suplementar, com recursos oriundos da União e consideradas as especificidades regionais de custos, a melhoria das condições de oferta relacionadas às despesas correntes, como alimentação, transporte e a valorização dos profissionais da educação básica pública, incluída a formação inicial e continuada, e das condições relacionadas às despesas de capital, como a infraestrutura escolar, incluindo equipamentos, mobiliário e tecnologia digital.
Estratégia 19.8	Buscar novas fontes de financiamento, para além da receita resultante de impostos e contribuições vinculada ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público (MDE).
Estratégia 19.9	Reduzir progressivamente as desigualdades de infraestrutura escolar e de gastos correntes, no âmbito de cada rede de ensino, assegurando a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas e raciais.
Estratégia 19.10	Alinhar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.
Estratégia 19.11	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.
Estratégia 19.12	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sítios oficiais, assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.
Estratégia 19.13	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.
Estratégia 19.14	Elaborar indicadores, desagregados por etapa e modalidade, que permitam avaliar a efetividade do investimento público em educação básica para a





	ampliação do acesso e da permanência, bem como para a melhoria da qualidade da oferta e dos resultados, com redução das desigualdades, aferidos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica.
Estratégia 19.15	Estabelecer mecanismo de reajuste automático anual dos valores <i>per capita</i> do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e fortalecer os parâmetros do programa que buscam a garantia de segurança alimentar e nutricional.
Estratégia 19.16	Ampliar os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, de seus cursos de graduação e pós-graduação, das atividades de pesquisa e extensão, da oferta de oportunidade de estudos no turno noturno e das políticas de inclusão e assistência estudantil, fortalecendo seu caráter público e gratuito, com qualidade socialmente referenciada.
Estratégia 19.17	Fortalecer a autonomia financeira das universidades públicas mediante a adoção de práticas orçamentárias que assegurem, de modo previsível e estável, os recursos necessários ao cumprimento de sua missão.
Estratégia 19.18	Ampliar, fortalecer e diversificar os instrumentos de financiamento estudantil para estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica que sejam integrantes de famílias cuja renda familiar <i>per capita</i> seja insuficiente para custear os estudos em cursos de graduação de instituições de ensino superior privadas ou que se encontrem em ambas as situações.
Estratégia 19.19	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, bem como a divulgação anual de dados relativos aos dispêndios e aos custos por estudante, em cada nível e etapa.
Estratégia 19.20	Fomentar a avaliação, a revisão e o aperfeiçoamento do instrumento de colaboração entre Estados e Municípios formalizado na legislação estadual, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando o disposto na Emenda





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constitucional nº 132, de 2023.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art211_par6

- art211_par7

- art212

- art214

- art225_par1_inc7

- art242

- Decreto nº 6.861, de 27 de Maio de 2009 - DEC-6861-2009-05-27 - 6861/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2009;6861>

- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art3_cpt_inc2

- art3_cpt_inc3

- art3_cpt_inc4

- art60-2

- art81-1

- Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil (2001) - 10260/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10260>

- Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003 - LEI-10639-2003-01-09 - 10639/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10639>

- Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004 - Lei do Sinaes; Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - 10861/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10861>

- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) - 10973/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>

- Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos (2005) - 11096/05

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11096>

- Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008 - LEI-11645-2008-03-10 - 11645/08

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11645>

- Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12114>

- Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012 - LEI-12695-2012-07-25 - 12695/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12695>

- Lei nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12858>

- art2_cpt_inc1

-
- art2_cpt_inc3
 - art2_cpt_inc4
 - Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015 - LEI-13185-2015-11-06 - 13185/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13185>
 - Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 - LEI-13431-2017-04-04 - 13431/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13431>
 - Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
 - urn:lex:br:federal:lei:2019;13709
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13709>
 - Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2020) - 14113/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113>
 - art14_par1_inc4
 - Lei nº 14.643, de 2 de Agosto de 2023 - LEI-14643-2023-08-02 - 14643/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14643>
 - Lei nº 14.644, de 2 de Agosto de 2023 - LEI-14644-2023-08-02 - 14644/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14644>
 - Lei nº 14.645, de 2 de Agosto de 2023 - LEI-14645-2023-08-02 - 14645/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14645>
 - Lei nº 14.723 de 13/11/2023 - LEI-14723-2023-11-13 - 14723/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14723>
 - Lei nº 14.818, de 16 de Janeiro de 2024 - Programa Pé de Meia - 14818/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14818>
 - Lei nº 14.851 de 03/05/2024 - LEI-14851-2024-05-03 - 14851/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14851>
 - Lei nº 15.017 de 12/11/2024 - LEI-15017-2024-11-12 - 15017/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15017>
 - Lei nº 15.142 de 03/06/2025 - LEI-15142-2025-06-03 - 15142/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15142>
 - Lei nº 15.211 de 17/09/2025 - LEI-15211-2025-09-17 , Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - 15211/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15211>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que *aprova*
o Plano Nacional de Educação.

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.614, de 2024, que aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** para o período de dez anos, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal (CF). De autoria do Poder Executivo, o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados (CD) em 10 de dezembro de 2025, visando a estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira no próximo decênio. A proposição chegou ao Senado Federal (SF) no dia 16 daquele mesmo mês, tendo sido distribuída para análise deste colegiado em 20 de março de 2026.

O PL compõe-se de **37 artigos**, organizados em **oito capítulos**, que passamos a sintetizar a seguir.

O **Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1º e 2º)** determina o alcance temporal do plano, seus fundamentos constitucionais e os conceitos estruturantes que orientam sua formulação e implementação, como diretrizes, objetivos, metas e estratégias.

O **Capítulo II – Das Diretrizes (art. 3º)** elenca as orientações gerais do PNE, a serem também observadas pelos entes subnacionais na elaboração de seus próprios planos decenais. O texto enfatiza a visão sistêmica do planejamento educacional, a intersetorialidade e a interseccionalidade, a promoção da equidade, da qualidade e da inclusão, o respeito à diversidade, a

centralidade do direito à educação e o uso de evidências para formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, com ampla participação social e controle democrático.

O Capítulo III – Dos Objetivos Gerais (arts. 4º e 5º) estabelece os objetivos que orientam a formulação e implementação das políticas educacionais dos entes federativos para o decênio. O texto contempla, entre outros aspectos, o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, a garantia do direito à educação em todos os níveis e modalidades, a melhoria da qualidade do ensino, a superação das desigualdades educacionais e regionais, a erradicação do analfabetismo, a consolidação da gestão democrática do ensino público, a valorização dos profissionais da educação e a ampliação do investimento público em educação, em consonância com os parâmetros constitucionais.

O Capítulo IV – Dos Planos Decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º) dispõe sobre a elaboração, por meio de lei específica, dos planos subnacionais de educação, em consonância com o PNE, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil. Esses planos devem ter como referência as projeções das metas nacionais por ente federativo.

O Capítulo V – Da Governança, do Monitoramento e da Avaliação (arts. 7º a 15) disciplina os mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento, avaliação e transparência do PNE e dos planos decenais subnacionais. A proposta estabelece instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes, além de instância consultiva de participação social. Também prevê atribuições para os órgãos federais, estaduais e municipais; a realização periódica de conferências de educação; a produção e divulgação de dados e indicadores educacionais, com destaque para o papel do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e a elaboração de planos de ações educacionais bianuais pelos entes federativos para operacionalizar os planos decenais.

O Capítulo VI – Do Financiamento do Plano Nacional de Educação (arts. 16 a 20) trata das fontes de financiamento e das diretrizes para a alocação dos recursos públicos destinados à educação. O PL dá ênfase à equidade federativa e à observância dos padrões de qualidade e do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Também ganham relevo o monitoramento contínuo da alocação e a transparência da aplicação dos recursos, o aperfeiçoamento da gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica, o atendimento às

necessidades de grupos populacionais tradicionais e específicos e a articulação do PNE com os instrumentos de planejamento e orçamento dos entes federativos.

O Capítulo VII – Do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (arts. 21 a 27) institui programa específico voltado à expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino. O texto define objetivos, fontes de recursos, critérios de priorização e mecanismos de adesão e pactuação federativa, com foco na superação de situações críticas e na redução das desigualdades nas condições de oferta educacional.

O Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 28 a 37) estabelece prazos, providências administrativas e regras de transição necessárias à implementação do PNE. Assim, inclui prazo para a definição de indicadores e projeções pelo Inep, bem como para a publicação do primeiro monitoramento das metas (31 de março de 2027). O PL também prevê a possibilidade de revisão das metas no quinto ano de vigência da lei. Além disso, são estabelecidos prazos para a aprovação em lei dos planos subnacionais de educação, bem como para apresentação dos planos de ações educacionais que os operacionalizem (30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano decenal). Por fim, há previsão de prazo para que o Poder Executivo encaminhe o projeto de lei referente ao PNE subsequente ao Congresso Nacional (até o final de junho do último ano de vigência).

Após a parte normativa, o projeto conta com **quatro anexos**. No **Anexo I**, a proposição registra os dezenove objetivos do PNE, bem como as respectivas metas e estratégias. O **Anexo II**, por sua vez, apresenta uma linha do tempo do PNE, com uma síntese do que deve ocorrer a cada ano do decênio. No **Anexo III**, há um calendário sistematizado do PNE com base nos prazos estabelecidos nos artigos da proposição. O **Anexo IV**, por seu turno, traz outro calendário sistematizado, com base nos prazos estabelecidos nas metas e estratégias de cada objetivo.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.614, de 2024, chega para revisão do Senado Federal conforme disposto no art. 65 da CF. A matéria passou por extensa e aprofundada análise na Câmara, onde se construíram consensos importantes, os quais permitiram que o texto fosse aprovado por unanimidade na Comissão Especial responsável por sua apreciação. Sob a presidência da Deputada Tábata Amaral e a vice-presidência do Deputado Pedro Uczai, da Deputada Socorro Neri e do Deputado Rafael Brito, o relator, Deputado Moses Rodrigues, trabalhou intensamente, com a colaboração de todos os membros da Comissão Especial, para que o texto que aqui nos chega para apreciação demonstre avanços notáveis e contemple perspectivas plurais e diversas, sem perder o foco no que é mais importante: a garantia do direito à educação com qualidade e equidade para todos e todas.

O PNE, sem dúvida, representa o mais relevante instrumento de planejamento da educação no País, estabelecendo os rumos das políticas educacionais nas três esferas federativas pelo período de dez anos. Essa duração decenal foi formalizada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou o *caput* do art. 214 da nossa Carta Magna.

Desde a Constituição de 1988, o Brasil já aprovou, por lei, dois PNEs. A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, estabeleceu o PNE 2001-2011, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o PNE para o período de 2014 a 2024, prorrogado até 31 de dezembro último, pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. O projeto para o novo PNE traz, sem dúvida, enormes avanços em relação a esses predecessores, não só porque a educação brasileira tem evoluído – e muito! – mas também porque o Poder Legislativo, como representante do povo e da federação, tem estado aberto a ouvir as demandas da sociedade e a se engajar de maneira intensa no aperfeiçoamento do planejamento educacional do País.

Assim, nos últimos anos, o SF se debruçou regularmente sobre os temas do PNE, mesmo antes que o PL nº 2.614, de 2024, começasse a ser debatido nesta Casa. Sob a presidência do Senador Flávio Arns em 2023-2024 e sob nossa Presidência, desde o início deste ano, esta Comissão de Educação e Cultura realizou um conjunto de 32 Audiências Públicas no triênio, para ouvir governo, dirigentes estaduais e municipais, especialistas, órgãos de controle, ministério público e uma pluralidade de atores da sociedade civil com o objetivo de avaliar o PNE 2014-2024 e identificar aprimoramentos para seu

sucessor. Além disso, em 2023, a Comissão também enfocou uma das metas do PNE (a Meta 7, sobre qualidade da educação) para a avaliação de política pública prevista nos arts. 90 e 96-B do Regimento Interno do SF. Além disso, ainda em 2024, realizamos uma sessão temática no Plenário, conduzida pelas Senadoras Professora Dorinha Seabra e Damares Alves, que debateu o PNE.

Na CD, no decorrer do ano de 2025, o PL nº 2.614, de 2024, foi objeto de diversas audiências públicas e seminários em todos os Estados brasileiros. Após uma rodada inicial de 3.070 emendas, o Relator naquela Casa apresentou um primeiro substitutivo ao PL, em 14 de outubro, acatando diversas sugestões dos mais diferentes matizes políticos. Aberto novo prazo para emendas, foram apresentadas 1.380 sugestões de alterações ao texto. Em 7 de novembro, o Relator apresentou um segundo substitutivo e, após a concessão de vistas, um terceiro substitutivo, com alterações pontuais importantes, foi apresentado. Ainda se registrou um quarto substitutivo no dia 24 de novembro, com novos ajustes pontuais, e finalmente chegou-se a um texto que logrou aprovação por unanimidade naquele Colegiado, em 10 de dezembro, após apresentação de Complementação de Voto, com novos ajustes pelo Relator. Assim é que a matéria chegou ao SF em 16 de dezembro de 2025.

Esse percurso mostra que, tanto na Câmara, no processo de tramitação ordinária, quanto aqui no Senado, por meio de audiências públicas da CE, sessão temática no Plenário e diálogo constante com os Deputados da Comissão Especial, a matéria de que trata o PL nº 2.614, de 2024, foi minuciosamente debatida, aprofundada e consensuada.

Passamos agora a analisar o projeto propriamente dito em seus aspectos formais e de mérito.

Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

O texto atende formal e materialmente aos requisitos do art. 214 da CF, que determina que o País estabeleça em lei o PNE decenal. O PL demonstra alinhamento aos preceitos constitucionais relativos ao regime de colaboração entre os entes federativos, previsto no art. 211 da Carta. O art. 7º do PL, e seus parágrafos, estabelecem mecanismos de governança compartilhada, com criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE), demonstrando coerência com as disposições da Lei Complementar (LC) nº 220, de 31 de outubro de 2025, iniciado nesta Casa, que instituiu recentemente o tão aguardado SNE.

O PL também está alinhado com as inovações constitucionais e legais introduzidas pela EC nº 108, de 26 de agosto 2020, e pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituíram o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) como mecanismo permanente de financiamento da educação básica. Essa harmonia se manifesta de forma particularmente evidente no art. 17, que estabelece os princípios norteadores do financiamento educacional, incorporando expressamente o CAQ como referência, em conformidade com o art. 211, § 7º da CF.

O texto também estabelece medidas de monitoramento direto e mecanismos de incentivo, fiscalização e controle interno, externo e social, além de dar balizas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumpram com suas próprias obrigações na oferta educacional, a partir dos respectivos planos decenais referenciados nas metas do plano nacional.

Em suma, não vislumbramos inconstitucionalidades ou injuridicidades no texto. Ao contrário, o projeto em análise parece fortalecer comandos constitucionais como universalização, qualidade e colaboração federativa. O texto procurou conciliar diferentes interesses dentro do arcabouço constitucional, sem extrapolar competências nem incorrer em retrocesso em direitos educacionais. Dentro dos limites constitucionais, também pretendeu inovar com mecanismos como os planos de ações bianuais, que de certa forma desdobram e operacionalizam o planejamento decenal, e o novo programa voltado à infraestrutura escolar.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta aprimoramento significativo em relação ao PNE 2014-2025 e ao projeto original. A distinção conceitual entre diretrizes, objetivos, metas e estratégias, constante do art. 2º, confere maior precisão terminológica e facilita a interpretação e aplicação da norma. O PL também prevê a articulação normativa, ao referenciar explicitamente diversos marcos legais, incluindo não só a própria legislação educacional, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), quanto normas interrelacionadas, como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre outras. Entendemos que isso fortalece a coerência com o ordenamento jurídico e facilita a aplicação integrada das normas educacionais. Vale destacar que o projeto não altera nem revoga explicitamente nenhuma lei ordinária.

Por fim, registramos que, de modo geral, o texto se encontra em harmonia com o disposto na LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, norma que trata das regras sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em nosso país. Não obstante, por se tratar de documento construído a muitas mãos, o PL incorre em pequenas imprecisões e incorreções textuais, podendo se beneficiar de ajustes de redação pontuais, sem alteração de mérito, apenas para fins de clareza e padronização terminológica, além de conformidade com a recém-instituída Política Nacional de Linguagem Simples, de que trata a Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

Análise de mérito

Quanto ao mérito, o texto em análise avança em aspectos importantes tanto em relação à proposta original do PL como quanto ao PNE 2014-2025.

O PNE 2014-2025 estabeleceu vinte metas. Como é bastante documentado, principalmente pelos estudos do Inep, apesar dos avanços alcançados pela educação nos últimos anos, muitas dessas metas não foram cumpridas plenamente, sobretudo aquelas relacionadas a financiamento e qualidade. O texto enviado pelo Executivo em junho de 2024 propunha dezoito objetivos, desdobrados em 58 metas e 252 estratégias. A distinção entre metas de acesso, permanência e aprendizagem, já presente no PL original, representou um avanço qualitativo que é mantido e aprimorado no texto da Câmara. Enquanto o PNE 2014-2025 priorizava metas de universalização do acesso, o novo plano dá igual destaque às novas metas relacionadas à qualidade educacional (Objetivos 3, 5, 7, 13, 15). Essa abordagem foi aprofundada no texto da Câmara com a inclusão de metas intermediárias mais ambiciosas. Superar as desigualdades educacionais também surge de modo explícito no texto, na forma de metas específicas, que dão mais atenção à equidade em comparação ao PNE 2014-2025. Além disso, a inclusão de um novo objetivo, ligado à sustentabilidade socioambiental, e a criação de um novo programa voltado à melhoria da infraestrutura escolar são avanços notáveis do texto, em relação ao PL originalmente enviado à apreciação do Poder Legislativo.

Como destacamos, a proposição compõe-se de **37 artigos, 19 objetivos, 73 metas e 372 estratégias**. Trataremos, agora, de alguns dos seus principais dispositivos.

Diretrizes

Destacamos, em primeiro lugar, o art. 3º, que traz dezessete diretrizes para o PNE, sete a mais do que a proposta original, todas mais avançadas na direção da garantia de direitos, bem como mais específicas quando comparadas ao PNE 2014-2025. Elas compõem uma agenda contemporânea e abrangente para a educação brasileira, com destaque para o pluralismo, o desenvolvimento socioambiental, a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens importantes, bem como a análise dos processos e resultados educacionais e o uso de evidências na formulação das políticas. Trata-se de reconhecer que problemas educacionais exigem dados e soluções integradas com saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, e que diferentes dimensões de desigualdade (raça, gênero, território) se sobrepõem.

Governança e dados

No art. 7º, a governança do PNE e dos planos subnacionais ganha nova força e institucionalidade, em articulação com o SNE. De acordo com a proposição, a pactuação federativa dos planos decenais será realizada no âmbito de subcomissões da Comissão Intergestores Tripartite da Educação (CITE) e da Comissão Intergestores Bipartite da Educação (CIBES), instâncias centrais do SNE. No art. 8º, chama atenção a importância conferida à emissão de atos dos Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a disponibilização de dados que auxiliem o monitoramento dos planos de educação.

Atribuições do Inep

No art. 11, o projeto detalha as atribuições do Inep no monitoramento do PNE. Pelo texto, a autarquia se consolida como protagonista na arquitetura de monitoramento e avaliação do plano, assumindo responsabilidades ampliadas e estratégicas para o próximo decênio. Além do que já vinha da proposta original, a Câmara especificou aspectos como sítio eletrônico para disponibilizar as informações e a publicação de microdados, bem como determinou que se preservem as séries históricas de dados. O Instituto também será responsável por produzir projeções relativas às metas nacionais por ente federativo (art. 7º, § 1º) e estabelecer indicadores e valores de referência para todas as metas no prazo de 180 dias (art. 28).

O Inep também deverá subsidiar diversas estratégias específicas, incluindo a definição de níveis e padrões de aprendizagem para educação digital (7.20); o aprimoramento dos levantamentos estatísticos sobre o público

da educação especial e da educação bilíngue de surdos em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (10.13), e a fundamentação da avaliação sistemática que acompanhará o projeto de lei do PNE subsequente a ser encaminhado ao Congresso Nacional (art. 35). Essa multiplicidade de atribuições, que perpassam desde a produção de dados primários até a orientação de políticas públicas, solidifica o Inep como instituição essencial à governança educacional brasileira.

Por fim, vale lembrar que, considerando os prazos estabelecidos pelo projeto (arts. 28 e 30), o Inep provavelmente teria menos de 12 meses para estabelecer indicadores, criar metodologias, reunir e coletar dados de 2025 e 2026, processar e publicar as primeiras informações de monitoramento. Tal prazo talvez seja tecnicamente insuficiente para operacionalizar sistemas robustos de estatística e avaliação educacional, requerendo pequeno ajuste redacional, que ofereceremos adiante, para absorver o tempo de tramitação do projeto nesta Casa.

Fontes de dados para monitoramento

No art. 12, o texto expande o rol de fontes de informação para monitoramento do PNE. Entre elas, a Câmara adicionou o sistema de avaliação da educação profissional e tecnológica (EPT), os censos da educação básica e superior, além de outras pesquisas nacionais e avaliações internacionais. Essas fontes também não apareciam no PNE 2014-2025. Tal aprimoramento indica visão ampliada e plural quanto às necessidades de monitoramento do plano.

Planos de ações educacionais

A instituição dos planos de ações educacionais (art. 13) constitui uma das mais relevantes inovações introduzidas pela CD, ausente no projeto original e no PNE 2014-2025. Este dispositivo cria mecanismo de planejamento operacional que busca concretizar as metas do PNE em ciclos bianuais, estabelecendo ponte entre o planejamento decenal e a execução orçamentária anual. O encaminhamento desses planos aos órgãos de monitoramento (§ 4º) e a disponibilização da plataforma tecnológica do PAR para sua elaboração (§ 5º) demonstram preocupação com a exequibilidade e *accountability* dos planos decenais.

Outra inovação importante, constante do art. 13, § 3º, concerne ao reconhecimento de boas práticas de gestão relacionadas ao PNE. Embora o dispositivo tenha caráter programático, ele pode embasar atos normativos

posteriores, como concessão de prêmios e outros destaques, que incentivem gestores, redes e sistemas. Parece-nos uma bem-vinda abordagem de “responsabilização positiva”.

Plataforma nacional

No art. 14, vale a pena destacar outra novidade incorporada pela CD como tarefa da União: uma plataforma nacional para disponibilizar em sítio eletrônico os planos decenais e os planos de ações bianuais de todos os entes, além de seus relatórios de monitoramento. Trata-se de medida fundamental para o acompanhamento social e a transparência.

Marco referencial de equidade

No art. 20, a Câmara também inovou ao determinar ao MEC que edite norma sobre marco referencial de equidade na educação para orientar o processo de assistência técnica e financeira entre os entes federativos. Essa determinação fortalece o foco na superação de desigualdades que perpassa o projeto do novo PNE.

Novo programa de infraestrutura

A criação do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (arts. 21 a 27) também representa novidade substancial introduzida pela CD, inexistente no projeto original e no PNE 2014-2025. Ancorado na vinculação à infraestrutura educacional de novos recursos provenientes de royalties de petróleo e gás (art. 23, I), essa iniciativa harmoniza-se com o art. 18 do próprio projeto e com a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

A previsão de que, no mínimo, 85% dos recursos do novo programa sejam destinados à educação básica reflete o grau de priorização que o País pretende dar a este nível educacional (art. 24). A exceção prevista no § 3º do art. 25, que desobriga de pactuação as ações destinadas à superação de situações críticas, também é bem-vinda e revela preocupação com o mínimo existencial em educação. Se, por um lado, a superação de condições críticas de infraestrutura é incondicional, os termos do novo Programa preveem a condicionalidade de evolução em indicadores de aprendizagem para acesso a patamares superiores de infraestrutura (art. 25, § 4º), inovando ao vincular investimento estrutural a resultados educacionais, mecanismo ausente no PNE 2014-2025 e no projeto original. Essa vinculação, entretanto, não implica

penalização de redes que ainda não dispõem do mínimo necessário, pois não se exige o cumprimento de metas sem assegurar previamente condições básicas de oferta. Ao incorporar uma perspectiva redistributiva por parte da União, o dispositivo preserva os repasses essenciais e condiciona apenas os investimentos para melhorias de maior porte ao reconhecimento do esforço realizado, evitando assim, o agravamento das desigualdades. Ademais, a vinculação do programa de infraestrutura às Metas 17.b, 17.c e 17.d, que tratam da valorização do magistério (§ 5º do mesmo art. 25), demonstra visão sistêmica, ao reconhecer que infraestrutura física é insuficiente sem valorização profissional adequada para resultados efetivos na aprendizagem dos alunos.

Prazos para leis subnacionais

Outra diferença importante quanto à proposta original e ao PNE 2014-2025 se encontra no art. 34 do texto. Esse dispositivo estabeleceu prazos diferenciados para que os Estados e o DF (12 meses) e os Municípios (15 meses) elaborem seus planos decenais.

Além disso, a proposição fixou data para o primeiro plano de ações bianuais dos entes federativos (30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano de educação, conforme o art. 33), de modo que correspondesse ao segundo semestre do ano de publicação e aos dois exercícios seguintes à publicação do plano decenal. Nesse ponto, sugerimos pequeno ajuste redacional, que pretende evitar incongruências entre o prazo dado para aprovação dos planos decenais e para a apresentação do primeiro plano bianual de cada ente.

Após essas considerações sobre os dispositivos do articulado legal, passamos agora a tratar do mérito nos objetivos, metas e estratégias previstos, que alcançam todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Objetivos, metas e estratégias (Anexo I)

No Anexo I, a estruturação em dezenove objetivos temáticos, seguidos de dezenas de metas quantitativas e centenas de estratégias de implementação traz muitas diferenças e avanços em relação ao plano anterior.

Outro aspecto importante é o maior detalhamento que se observa nesse anexo. Alguns objetivos, que correspondiam a apenas uma meta no PNE 2014-2025, foram divididos em dois, a exemplo das dimensões fundamentais

de acesso e da qualidade da educação, tratados separadamente tanto na proposta original do PL como no texto oriundo da Câmara.

Há, também, uma mudança de foco nas metas de aprendizagem: de “IDEB” (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no PNE de 2014 para “níveis adequados de aprendizagem” na proposta em discussão. Além disso, no Objetivo 10 (educação inclusiva), correspondente à Meta 4 do PNE 2014-2025, a proposta atual dá destaque explícito à educação bilíngue de surdos, modalidade incorporada à LDB em 2021.

Ademais, vale destacar que o anexo do projeto traz cinco novas temáticas em comparação ao que apresentava o PNE 2014-2025:

a) qualidade da Educação Infantil (Objetivo 2), que foi tratada apenas em nível de estratégia na Meta 1 anterior;

b) educação digital, conectividade e tecnologias (Objetivo 7), assuntos que eram mencionados apenas em estratégias pontuais;

c) educação ambiental e mudanças climáticas (Objetivo 8), também mencionadas somente em estratégias esparsas no PNE 2014-2025;

d) educação do campo, indígena e quilombola (Objetivo 9), anteriormente abordadas apenas como estratégias transversais; e

e) qualidade da Educação Profissional e Tecnológica (Objetivo 13), que não tinha meta específica no PNE 2014-2025.

Passamos agora a uma análise sintética de cada um dos dezenove objetivos que compõem o Anexo I. Vale destacar que, em seu conjunto, o conteúdo do Anexo I avança em relação ao plano anterior e encontra fundamentação constitucional e legal.

Objetivo 1 – acesso à educação infantil

O Objetivo 1 busca “ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola”. Vinculam-se a esse objetivo três metas e treze estratégias. As metas pretendem ampliar a oferta de vagas em creche para atender 100% da demanda manifesta e alcançar ao menos 60% das crianças até três anos, além de universalizar o acesso à pré-escola para crianças de quatro a

cinco anos. Também se pretende reduzir desigualdades no acesso entre diferentes quintis de renda. Em linhas gerais, as metas e estratégias do Objetivo 1 são consistentes e apresentam avanços em relação ao disposto no PNE 2014-2025.

Objetivo 2 – qualidade da educação infantil

O Objetivo 2, por sua vez, intenta “garantir a qualidade da educação infantil”. Vinculam-se a esse objetivo duas metas e 24 estratégias. As metas pretendem assegurar padrões nacionais de qualidade considerando infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa. Esse objetivo representa um avanço significativo em relação ao PNE 2014-2025 ao estabelecer metas específicas de padrões nacionais de qualidade para creches e pré-escolas. A inclusão da referência à BNCC e à intencionalidade pedagógica reforça a concepção da educação infantil como etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança, com práticas planejadas e alinhadas aos direitos de aprendizagem.

Objetivo 3 – alfabetização das crianças

O texto do Objetivo 3 propõe “assegurar a alfabetização e nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental (EF), a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação”. Vinculam-se a esse objetivo três metas e 16 estratégias. As metas pretendem assegurar a alfabetização e o aprendizado adequado em matemática até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de reduzir desigualdades educacionais entre grupos sociais específicos. São metas relevantes e inovadoras em relação ao PNE 2014-2025. A antecipação da alfabetização para o 2º ano do EF está em linha com o arcabouço normativo vigente e as boas práticas internacionais. Além disso, a especificação da meta de matemática é oportuna e busca superar uma dificuldade concreta do País. Isso também vale para a meta de redução das desigualdades.

Objetivo 4 – acesso, trajetória e conclusão no ensino fundamental e no ensino médio

O propósito do Objetivo 4 é “assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com

inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação”. Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 16 estratégias. As metas incluem universalizar o acesso escolar para crianças e jovens de 6 a 17 anos, garantir a conclusão do 5º ano do ensino fundamental na idade regular, assegurar pelo menos 95% de conclusão do 9º ano e 90% de conclusão do ensino médio na idade adequada, com equidade e atenção à diversidade. O Objetivo 4, ao focar na regularização do fluxo escolar e na trajetória dos alunos, ataca um problema histórico da educação brasileira. Suas metas são ambiciosas e as estratégias são pertinentes para o combate ao abandono e à distorção idade-série.

Objetivo 5 – aprendizagem no ensino fundamental e médio

O Objetivo 5, por seu turno, pretende “garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão”. Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 26 estratégias. As metas estabelecem patamares mínimos de aprendizagem adequada e pretendem reduzir desigualdades de aprendizagem entre grupos sociais definidos. Além disso, a meta 5.f., introduzida na CD, inova ao dispor sobre a redução dos índices de violência no ambiente escolar, reconhecendo a importância do ambiente seguro para a aprendizagem. Trata-se de objetivo central para a qualidade da educação brasileira, que complementa o objetivo anterior ao focar na aprendizagem efetiva dos estudantes. As metas deste objetivo são ambiciosas e necessárias, especialmente considerando os baixos níveis atuais de proficiência, e as estratégias são pertinentes para enfrentar os desafios identificados.

Objetivo 6 – educação integral em tempo integral

O sexto objetivo do PNE, que trata de educação integral em tempo integral, tem como foco “ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades”. Vinculam-se a esse objetivo uma meta e 15 estratégias. A meta quer garantir oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único. O texto propõe que, até o quinto ano de vigência, pelo menos metade das escolas públicas atendam, em tempo integral, 35% dos estudantes, chegando a 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio. Essas metas são mais elevadas que as do PNE 2014-2025 e as do projeto de lei original. É essencial frisar que o texto deixa claro que a jornada em tempo integral deve ser planejada pedagogicamente com vistas ao

desenvolvimento pleno do estudante, e não signifique meramente mais horas de permanência na escola.

Objetivo 7 – conectividade, educação digital e integração das tecnologias digitais de informação e comunicação à educação

O sétimo objetivo do plano inova ao tratar de conectividade, educação digital e integração de tecnologias. O texto do Objetivo 7 registra-se como “promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas *wi-fi*, e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na BNCC – pensamento computacional, mundo digital e cultura digital –, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão”. Vinculam-se a esse objetivo duas metas e 20 estratégias. As metas asseguram conectividade à internet de alta velocidade, e nível básico de aprendizagem em cada uma das três dimensões da educação digital da BNCC. O Objetivo 7 do novo PNE representa avanço significativo ao consagrar a educação digital como eixo estruturante da política educacional brasileira, superando a abordagem fragmentada do plano anterior. O texto da CD aprimorou substancialmente o PL original do Poder Executivo, incorporando metas intermediárias mais ambiciosas para a conectividade, exigindo a medição da aprendizagem alinhada à BNCC, e incluindo estratégias essenciais para a governança do uso de inteligência artificial e plataformas digitais nas escolas.

Objetivo 8 – sustentabilidade socioambiental na educação

Também inova o oitavo objetivo, resultante de emenda da Câmara ao PL original, ao abordar a sustentabilidade socioambiental na educação. O texto do Objetivo 8 apresenta-se como “promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino”. Vinculam-se a esse objetivo três metas e 25 estratégias. As metas incluem desenvolvimento e implementação de planos de prevenção pelas redes de ensino, garantia de conforto térmico nas escolas e promoção da educação ambiental. Trata-se de objetivo com metas ambiciosas e estratégias importantes. O PNE 2014-2025 não contemplava nada semelhante. Limitava-se à menção genérica de sustentabilidade em estratégias. Agora, o tema ganha centralidade, alinhando o Brasil a uma tendência mundial de educação para o desenvolvimento sustentável e de escolas resilientes. O novo objetivo é,

portanto, um avanço, pois cria-se mais uma oportunidade de formar novas gerações conscientes e preparadas para lidar com riscos ambientais. Pode haver desafios de implementação, mas o texto oferece base normativa sólida para sustentar as ações nesse campo.

Objetivo 9 – educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola

Outra novidade essencial do plano está no nono objetivo, que aborda a educação escolar indígena, educação do campo e educação quilombola. O Objetivo 9 consiste em “garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais”. Vinculam-se a esse objetivo sete metas e 24 estratégias. As metas tratam de equidade e diversidade, considerando atendimento e qualidade. Trata-se de metas ambiciosas e estratégias que contribuem para maior visibilidade de segmentos populacionais específicos (indígenas, quilombolas e população rural) e maior qualidade nas modalidades que atendem esses públicos. Tendo como eixo condutor a preocupação com a equidade e a redução de desigualdades, esse objetivo é uma bem-vinda inovação da proposta para o novo PNE.

Objetivo 10 – educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos

O décimo objetivo do plano trata de educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos. O texto do Objetivo 10 apresenta-se como “garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na Educação Especial, assegurando a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades”. Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 31 estratégias. As metas incluem universalização do acesso, ampliação do AEE e alfabetização bilíngue para surdos. Esse objetivo representa avanço significativo no tratamento normativo da educação especial inclusiva e da educação bilíngue de surdos. A separação das duas modalidades em metas específicas, o estabelecimento de marcos temporais intermediários para a oferta de AEE e a previsão de alfabetização em Libras como primeira língua constituem inovações que respondem a lacunas identificadas no PNE 2014-2025 e às reivindicações históricas das comunidades envolvidas.

Objetivo 11 – educação de jovens, adultos e idosos

O texto do Objetivo 11, por sua vez, registra-se como “assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos”. Vinculam-se a esse objetivo cinco metas e 25 estratégias. As metas incluem a superação do analfabetismo entre a população de mais de 15 anos, a conclusão de ambas as etapas da educação básica para os jovens e adultos que não a concluíram na idade regular, bem como ações específicas de expansão da matrícula na educação de jovens e adultos (EJA) e de garantia da oferta escolar para esse público. Esse objetivo posiciona a educação de jovens, adultos e idosos como política estruturante do necessário enfrentamento às desigualdades educacionais históricas que se perpetuam no País.

Objetivo 12 – acesso, permanência e conclusão na educação profissional e tecnológica

O texto do Objetivo 12 apresenta-se como “ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação”. Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 15 estratégias. As metas incluem ampliar as matrículas na educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) e na educação de jovens e adultos articulada à EPT. Além disso, há metas para cursos de qualificação profissional e para a taxa de conclusão dos cursos técnicos. O texto da CD amplia e detalha as metas iniciais do Poder Executivo e as metas do PNE 2014-2025, como a expansão para 50% das matrículas no ensino médio em EPT integrada ou concomitante, e a meta inédita de três milhões de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga mínima de 160 horas. As metas desse objetivo avançam ao considerar as distinções no âmbito da EPTNM e ao incluir, pela primeira vez, uma meta para a qualificação profissional.

Objetivo 13 – qualidade da educação profissional e tecnológica

O texto do Objetivo 13, por sua vez, registra-se como “garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica”. Vinculam-se a esse objetivo três metas e 14 estratégias. As metas inovam ao tratar de qualidade e adequação da aprendizagem na EPT, incluindo a garantia de referenciais nacionais de qualidade, avaliação pelo sistema nacional, 60% dos concluintes com padrões

adequados de aprendizagem em cinco anos, e ampliação da inserção dos egressos no mercado de trabalho. Esse objetivo fortalece a missão central da EPT de democratizar a oferta escolar, considerando as necessidades e especificidades de seu público, com vista a atender as demandas dos setores produtivos e a promover inserção social.

Objetivo 14 – acesso, permanência e conclusão na graduação

O texto do Objetivo 14 apresenta-se como “ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação”. Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 18 estratégias. Suas metas incluem elevar o acesso à graduação para 40% da população de 18 a 24 anos, aumentar para 40% a taxa de conclusão na faixa de 25 a 34 anos, atingir 2 milhões de titulações anuais com qualidade e elevar a taxa bruta de escolarização para 60% na educação superior. As metas se mostram desafiadoras, sem dúvida. No entanto, a independência entre elas faz com que o sucesso de umas contribua para a consecução de outras e para o objetivo em sua totalidade. As estratégias estabelecidas para a sua execução apresentam-se operacionalmente adequadas.

Objetivo 15 – qualidade na graduação

O texto do Objetivo 15, por sua vez, registra-se como “garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior”. Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 16 estratégias. As metas incluem padrões nacionais de qualidade, percentuais mínimos de docentes em tempo integral por tipo de instituição, maior proporção de mestres e doutores com flexibilidade por tipologia, e a inserção dos egressos no mundo do trabalho. São metas ambiciosas com estratégias alinhadas à preocupação de reduzir assimetrias entre as ofertas de ensino superior público e privado e entre as modalidades presencial e a distância. O mérito intrínseco desse objetivo reside na compreensão da qualidade como uma dimensão indissociável da realização do direito à educação nos cursos de graduação.

Objetivo 16 – pós-graduação *stricto sensu*

O texto do Objetivo 16, por seu turno, trata de “ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País”. Vinculam-se a esse objetivo uma meta

e 14 estratégias. A meta de aumentar o percentual de mestres e doutores busca responder demanda fundada em um recorte da realidade marcado por profundas desigualdades e seletividade no Brasil. As estratégias concebidas para a concretização da meta trazem o desafio duplo de promover a ampliação da oferta, sem descuidar da efetividade das políticas de equidade, não apenas no acesso, mas em toda a trajetória na pós-graduação, para grupos sociais minoritários nesse nível de ensino.

Objetivo 17 – formação e valorização dos profissionais da educação básica

O texto do Objetivo 17 apresenta-se como “garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação”. Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 28 estratégias. Suas metas versam sobre garantir a formação, a valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica. Além disso, determinam que todos os docentes possuam formação específica de nível superior, com rendimento médio equiparado ao de outras ocupações com escolaridade equivalente. Também estabelecem a exigência de planos de carreira com referência no piso salarial nacional e limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos. Por fim, tratam da redução da quantidade de profissionais sem cargo efetivo, e da promoção da formação em pós-graduação e do desempenho adequado dos concluintes de cursos de pedagogia e licenciatura nos exames de avaliação de suas formações. Esse objetivo configura um dos pilares mais robustos e necessários do novo PNE. A análise detida de suas metas e estratégias permite afirmar que o texto representa claro avanço em relação à proposta inicial do Poder Executivo.

Objetivo 18 – participação e controle social e gestão democrática na educação pública

O texto do Objetivo 18, por sua vez, prevê “assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem”. Vinculam-se a esse objetivo três metas e doze estratégias. As metas versam sobre escolha de diretores escolares, bem como sobre instâncias intraescolares e extraescolares de participação e controle social. A efetiva implementação desse objetivo pode contribuir de forma significativa para que se cumpram as disposições constitucionais acerca da gestão democrática na educação pública brasileira.

Objetivo 19 – financiamento e infraestrutura da educação

Por fim, o texto do Objetivo 19 trata de “assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior”. Vinculam-se a esse objetivo seis metas e vinte estratégias, versando sobre financiamento da educação e investimentos em infraestrutura educacional. O texto que chega ao SF traz inovações importantes para esse Objetivo como um todo, especialmente no que se refere a: ênfase na articulação entre qualidade e equidade; inclusão da educação superior nas metas e estratégias; e diferenciação entre necessidades e fontes destinadas aos investimentos em infraestrutura e despesas adicionais de capital e aquelas voltadas para as despesas correntes e de manutenção da educação. Também parece positiva a consideração do investimento por aluno para além do indicador relativo ao percentual do Produto Interno Bruto (PIB) investido pelo poder público na educação. Embora a proposta de atingir o patamar de gastos por aluno da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possa parecer distante, ainda mais considerando o horizonte de cinco anos que a redação propõe, a inclusão dessa meta traz muito mais contexto para o entendimento dos desafios enfrentados para o adequado financiamento da educação no País. Também é positiva a inclusão de metas relacionadas à garantia de recursos para a superação de condições críticas de infraestrutura e para a redução de desigualdades entre redes e entre escolas.

Em suma, essa é a análise de mérito que fazemos do projeto do novo PNE, na forma do PL nº 2.614, de 2024.

Diante de todo o exposto, reiteramos nosso entendimento de que se trata de projeto constitucionalmente sólido, juridicamente coerente e programaticamente compreensivo, que incorpora tanto demandas sociais atuais quanto aprendizados do PNE 2014-2025. O texto em análise representa um significativo amadurecimento institucional na forma como o Brasil concebe seu planejamento educacional decenal.

Ao elevar à categoria de objetivos autônomos temas que antes figuravam apenas como estratégias dispersas (a exemplo da qualidade da educação infantil, da educação digital, do papel da educação na mitigação e adaptação às mudanças climáticas e das modalidades de educação do campo, indígena e quilombola), a proposta para o novo PNE reconhece explicitamente a complexidade e a diversidade dos desafios educacionais contemporâneos.

De fato, a proposta vai além de um mero plano de metas e representa um avanço programático para o País. O texto amplia o horizonte de atuação dos entes quanto aos novos temas mencionados sem abandonar as lutas e obrigações históricas – como universalização do acesso, melhoria da qualidade, valorização docente e financiamento adequado.

Além disso, ao adotar um conjunto de metas ambiciosas e estratégias abrangentes, a proposição aponta os direcionamentos para as políticas educacionais em todos os entes federativos, indicando os rumos a seguir para avançar na educação.

A proposta, que, sem dúvida, é robusta e ousada, precisará ganhar concretude nos planos de educação subnacionais, nos planos plurianuais e orçamentos anuais e na prioridade política de cada gestor. A experiência anterior mostrou que fixar metas ambiciosas é necessário, mas não suficiente. Para implementar o plano decenal será preciso vontade política contínua e financiamento consistente em todas as esferas, além de mecanismos de gestão que, tempestivamente, apontem lacunas e permitam correções de rota. De certo modo, os planos de ações educacionais parecem ser um reforço operacional importante nessa direção. Os anexos com os calendários também figuram como instrumentos de apoio importantes para implementação dos planos decenais e para convergência da atuação de múltiplos atores.

A prorrogação da vigência da Lei nº 13.005, de 2014, até 31 de dezembro de 2025, ampliou o intervalo previsto para que o Congresso Nacional concluísse a deliberação sobre o novo PNE. Ao longo de 2025, a discussão da matéria na Comissão Especial da CD resultou em um texto abrangente e permeável a diferentes posições políticas, na medida em que logrou incorporar considerável número das milhares de emendas que o PL nº 2.614, de 2024, recebeu naquela Casa. Sua aprovação por unanimidade na Comissão Especial reforça essa interpretação, reconhecida por deputados e deputadas de diferentes partidos e posições políticas na sessão de votação da matéria. O texto que chega ao SF traz avanços e direcionamentos importantes para a educação brasileira na próxima década.

Embora reconheçamos que alguns poucos aperfeiçoamentos poderiam ser incluídos no texto, após aprofundada análise de seu conteúdo e dos avanços importantes que ele enseja, optamos pela sua aprovação neste momento. Ao fazê-lo, não abdicamos da posição de Casa Revisora, que o Senado Federal tem o dever de cumprir e zelar. Dentro dos limites do processo bicameral e da boa técnica legislativa, propomos um conjunto de ajustes

redacionais que não alteram o mérito, mas aprimoram o texto e corrigem algumas imprecisões, de forma a oferecer um PNE claro, coerente e harmônico com o ordenamento jurídico da educação em nosso País.

Organizamos esses ajustes redacionais em quatro categorias, considerando o disposto no art. 230, III, do Regimento Interno do SF:

- (i) ajustes para preservar os tempos e prazos previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, de modo a acomodar o tempo de tramitação do PL no Congresso Nacional e evitar incongruências no calendário previsto para o PNE, os planos subnacionais, os planos de ação bianuais e o processo de monitoramento conduzido pelo Inep;
- (ii) ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente, considerando avanços normativos já aprovados, como as diretrizes operacionais para a educação integral pelo Conselho Nacional de Educação e a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil em lei;
- (iii) ajustes de padronização terminológica e correções de técnica legislativa alinhados à LC nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
- (iv) ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza, alinhados à LC nº 95, de 1998, e à Política Nacional de Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 2025, que estabelece princípios e diretrizes para comunicação com a população em todas as esferas e Poderes da Administração Pública.

Consideramos que, com essas revisões pontuais, as quais podem até parecer numerosas, mas são estritamente voltadas a ajustes redacionais que trazem correções ao texto e preservam os prazos pensados quando de sua aprovação na Câmara, o plano apresenta todas as condições para ser aprovado por esta Casa, evitando, assim, uma série de inconvenientes que resultariam do seu retorno à Casa Iniciadora.

De fato, o Poder Legislativo cumpriu bem o seu papel no debate dessa matéria. A discussão na Câmara dos Deputados foi ampla, aprofundada e resultou em consensos substanciais sobre a maior parte dos temas estruturantes do PNE, o que reduziu a necessidade de revisitar questões de mérito. No Senado, acompanhamos esse debate de modo ativo, proporcionando espaços para que todos os atores da sociedade civil se manifestassem sobre o novo PNE nas audiências públicas e publicizando essas participações por meio de publicações institucionais, além dos próprios meios de comunicação da Casa. A reabertura da discussão de mérito neste momento, para alterar conteúdo, teria o efeito de reiniciar o ciclo deliberativo na Câmara, com risco de retardar ainda mais a aprovação de um instrumento legal que possui impacto direto sobre a coordenação federativa das políticas educacionais.

Registre-se que o País se encontra, atualmente, sem um Plano Nacional de Educação vigente, circunstância que enfraquece a capacidade de coordenação, planejamento e monitoramento das políticas públicas educacionais no âmbito da federação. Essa lacuna normativa revela-se especialmente sensível no início do ano de 2026, período em que tradicionalmente se definem metas, diretrizes e instrumentos orçamentários que se articulam diretamente com as metas do PNE.

A proximidade do calendário eleitoral configura adicional elemento de risco que recomenda a tempestividade da deliberação legislativa sobre o PNE. Na prática, com o avanço das campanhas, o ritmo de votações pode diminuir, ocasionando a inviabilização da análise e aprovação do plano ainda no exercício corrente. Tal cenário ampliaria o hiato normativo e comprometeria o planejamento e a coordenação das ações educacionais federais, estaduais e municipais para os próximos anos.

Observa-se ainda que o PL estabelece prazos imediatos para a atuação de órgãos vinculados ao SNE e também para o Inep. A autarquia será responsável pela elaboração de metodologias, coleta de dados, consolidação de bases estatísticas e formulação dos indicadores previstos no texto legal. Esses procedimentos demandam tempo técnico significativo, e eventual atraso na entrada em vigor do PNE reduziria substancialmente o prazo disponível para o cumprimento das exigências legais.

Além disso, o PNE tem se afirmado, ao longo dos últimos ciclos, como instrumento estruturante para o acompanhamento e a indução de políticas públicas educacionais. Diversas iniciativas federativas recentes têm utilizado as metas do plano como parâmetro de avaliação e aferição de resultados.

Exemplo recente disso é o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que condiciona a redução de encargos das dívidas estaduais ao cumprimento, anualmente, de investimentos em áreas específicas da educação. A aferição desse cumprimento é realizada com base nas metas do PNE, ponderadas pela população de cada Estado. A inexistência de plano vigente, portanto, gera insegurança jurídica e operacional para políticas públicas já em execução.

Lembramos também que o próprio PL prevê obrigações iniciais cujo cumprimento depende da vigência tempestiva do Plano. O art. 33 estabelece o prazo em que a União deve apresentar o plano de ações inaugural para implementação das medidas previstas. A aprovação tardia do PNE comprometeria a elaboração desse documento no prazo determinado, afetando a fase inicial de execução das diretrizes e metas estabelecidas.

Diante desse conjunto de elementos, entendemos que a tramitação dentro de cronograma reduzido, com eventuais ajustes limitados a aspectos de redação, evita a reabertura do mérito amplamente discutido na Câmara, reduz riscos de atrasos decorrentes do calendário eleitoral, assegura condição operacional para o cumprimento dos prazos legais iniciais e mitiga os efeitos negativos da inexistência de um plano nacional no período atual. Sai ganhando a educação brasileira.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com os ajustes redacionais reunidos nas emendas a seguir:

EMENDA Nº - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- No art. 23, inciso I, substitua-se o trecho “arrecadação do exercício de 2025” por “arrecadação realizada no ano em que a lei entrar em vigor”;

- No *caput* do art. 30, substitua-se o trecho “até 31 de março de 2027” por “após decorridos 18 (dezoito) meses da vigência desta Lei”, ajustando-se no mesmo sentido o Anexo II e o Anexo III;
- No *caput* do art. 33, adote-se a seguinte redação: “Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios formalizarão o primeiro plano de ações educacionais a que se refere o art. 13 no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do respectivo plano de educação, de modo que corresponda aos meses remanescentes do ano de sua publicação, se for o caso, e aos dois exercícios subsequentes completos”, ajustando-se no mesmo sentido o Anexo II e o Anexo III.

EMENDA Nº - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

Substitua-se, na Estratégia 6.2 e na Estratégia 14.14, o verbo “Instituir” por “Implementar”, acrescentando-se, ao final da Estratégia 14.14, depois de “superior”, o trecho “, nos termos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)”.

EMENDA Nº - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- Substituam-se todas as menções a “ente federado” por “ente federativo” e, da mesma forma, substituam-se todas as menções a “entes federados” por “entes federativos”;
- No inciso I do *caput* do art. 12, adicione-se o trecho “regime de” antes de “colaboração” e, no Anexo I, substituam-se todas as menções ao trecho “regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” por “regime de colaboração”;
- Padronize-se a grafia dos numerais, adotando-se a grafia do numeral seguida da grafia por extenso entre parênteses;
- Em todos os dispositivos do articulado do PL e no Anexo 1, substitua-se “do Plano Nacional de Educação (PNE)” por “deste Plano Nacional de Educação” e, da mesma forma, substituam-se todas as menções a “do PNE” por “deste PNE”;

- No art. 25, *caput*, e no inciso III do § 2º, e também no *caput* do art. 26, substitua-se o termo “aplicações” por “recursos”, com os ajustes de concordância nominal necessários;
- Nas Metas 12.f, 14.a e 14.b, inclua-se após o trecho “grupos sociais” o trecho “, considerando raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização”, segundo o padrão adotado nas Metas 3.c, 5.c e 5.e.
- Na Estratégia 2.13, exclua-se o trecho “com os entes federados”;
- Na Estratégia 5.8, padronize-se a apresentação da sigla, para constar “Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)”;
- Na Estratégia 10.13, suprima-se o termo “estatísticos” e substitua-se o ano “2019” por “2018” na referência à Lei nº 13.709, de 2018;
- Nas Estratégias 10.17 e 16.13, substitua-se o trecho “no ensino” por “na educação”;
- Nas estratégias do Anexo I, substituam-se todas as menções a “Atendimento Educacional Especializado” por “AEE”;
- Na Estratégia 15.10, substitua-se o travessão por parênteses na sigla, para constar “Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)”;
- Na Estratégia 15.14, exclua-se o trecho “(Lei de Cotas)”;
- Na Estratégia 19.2, padronize-se a grafia com inicial maiúscula para “Valor Aluno Ano Total (VAAT)” e acrescente-se, por extenso, a referência ao Fundeb, para constar “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”.

EMENDA Nº - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- No *caput* do art. 1º, substitua-se o trecho “com vistas ao cumprimento do” por “para cumprir o”;
- No *caput* do art. 2º, substitua-se o trecho “fins do disposto nesta” por “os fins desta”;
- No art. 3º, para aprimorar sua organização lógica, reordenem-se os incisos das diretrizes para constar da seguinte forma:

I – a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;

II – o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;

IV – a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas;

V – a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;

VI – o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;

VII – a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;

VIII – a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;

IX – a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

X – a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;

XI – o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;

XII – a pactuação na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, realizada no âmbito das subcomissões vinculadas às instâncias colegiadas do Sistema Nacional de Educação, referidas no § 9º do art. 7º, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais;

XIII – a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;

XIV – a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais;

XV – a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social;

XVI – a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

XVII – a identificação, valorização e disseminação das boas práticas e experiências exitosas nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação.

- No art. 4º, adotem-se verbos no infinitivo para descrição dos objetivos, reordenando-os, para aprimorar sua organização lógica, da seguinte forma:

I – garantir o direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;

II – melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

III – democratizar o acesso e a permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;

IV – universalizar o atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

V – proteger e desenvolver a primeira infância;

VI – superar o analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;

VII – superar as desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais;

VIII – superar as desigualdades educacionais e erradicar todas as formas de preconceito de origem, raça/cor, sexo, idade e de quaisquer formas de discriminação;

IX – fortalecer os princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;

X – consolidar a gestão democrática do ensino público;

XI – valorizar os profissionais da educação e fortalecer as carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, asseguradas condições de trabalho adequadas;

XII – aumentar o investimento público em educação, em consonância com o disposto no art. 211, § 7º e no art. 214, *caput*, VI, da Constituição Federal.

- No *caput* do art. 7º, substitua-se o trecho “com vistas ao alcance das metas e à implementação das” por “para alcançar as metas e implementar as”;
- No § 2º do art. 7º, substitua-se o trecho “Ato do Ministério da Educação disporá” por “O Ministério da Educação editará ato”;
- No § 4º do art. 7º, substitua-se o trecho “Atos dos Chefes dos Poderes Executivos (...) disporão” por “Os Chefes dos Poderes Executivos (...) editarão atos”;
- No § 6º do art. 7º, substitua-se o trecho “de modo a” por “para”;

- No § 8º do art. 7º, substitua-se o trecho “Caberá aos gestores (...) a adoção de” por “Os gestores (...) adotarão as”;
- No *caput* do art. 8º, substitua-se o trecho “Ato do Ministério da Educação, assegurada a oitiva das instâncias dispostas no § 1º, disporá” por “O Ministério da Educação, ouvidas as instâncias referidas no § 1º, editará ato sobre”;
- No § 2º do art. 8º, substitua-se o trecho “Atos dos Poderes Executivos (...) disciplinarão” por “Os Poderes Executivos (...) editarão atos para disciplinar”;
- No *caput* do art. 9º, substitua-se o trecho “promoverá a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término do período de” por “realizará, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término da”;
- No § 2º do art. 9º, substitua-se o trecho “documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE, de forma a servir de subsídio” por “documentos técnicos oficiais de monitoramento e avaliação”;
- No *caput* do art. 10, substitua-se o trecho “Ato do Ministério da Educação disporá” por “O Ministério da Educação editará ato”;
- No § 4º do art. 11, exclua-se a preposição “de” no trecho final, substituindo “pessoas surdas e de pessoas com deficiência” por “pessoas surdas e pessoas com deficiência”;
- No inciso VII do *caput* do art. 12, substitua-se a conjunção “e” (após “(PNAD Contínua)”) por vírgula;
- No inciso I do § 1º do art. 13, substitua-se “o planejamento das” por “o planejamento de”;
- No inciso I do § 2º do art. 13, substitua-se “implementação efetiva das” por “implementação efetiva de”;
- No § 3º do art. 13, substitua-se o trecho “promoverão ações para estimular a instituição, pelos Poderes Executivos, de iniciativas destinadas ao reconhecimento de” por “estimularão iniciativas dos Poderes Executivos destinadas a reconhecer”;
- No *caput* do art. 14, substitua-se o trecho “, em regime de colaboração, disponibilizando em sítio eletrônico de acesso público” por “em sítio eletrônico de acesso público, para disponibilizar, em regime de colaboração”;
- No *caput* do art. 15, substitua-se o trecho “Será mantida rede de assistência técnica, coordenada pela União,” por “A União coordenará rede de assistência técnica, mantida”;
- No *caput* do art. 19, substitua-se o trecho “deverão ser elaboradas” por “serão elaborados”;

- No parágrafo único do art. 20, substitua-se o trecho “Ato do Ministério da Educação disporá” por “O Ministério da Educação editará ato” e adicione-se vírgula após “equidade na educação”;
- No art. 23, inciso III, substitua-se o pronome “lhe” por “a ele”, de modo que conste “outras receitas que a ele forem destinadas”;
- No *caput* do art. 25, substitua-se o trecho “O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à” por “Para acessar os recursos do Programa, o ente federativo deverá a ele aderir e pactuar”;
- No § 2º do art. 25, substitua-se o trecho “Ato do Ministério da Educação disporá” por “O Ministério da Educação editará ato para dispor”;
- No § 3º do art. 25, substitua-se o trecho “Serão priorizadas e ficarão excetuadas da pactuação prevista no *caput* as ações destinadas à superação de,” por “Terão prioridade, sem a necessidade da pactuação prevista no *caput*, as ações destinadas a superar”;
- No § 5º do art. 25, substitua-se o trecho “Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I de valorização do magistério deste Plano” por “Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I deste Plano, relativas à valorização do magistério,”;
- No *caput* do art. 26, substitua-se o trecho “Terão suspenso o direito” por “Deixarão”;
- No *caput* do art. 31, substitua-se o trecho “A instância (...) será criada e regulamentada em ato do Ministério da Educação” por “O Ministério da Educação editará ato para criar e regulamentar a instância (...)”;
- No *caput* do art. 32, substitua-se o trecho “As instâncias (...) serão criadas e regulamentadas em atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados em 120 (cento e vinte)” por “Os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados editarão atos para criar e regulamentar as instâncias (...) em até 120 (cento e vinte)”;
- Na Estratégia 3.6, adicione-se a letra “s” ao final de “assegurada”, para que se leia “asseguradas”;
- Na Estratégia 4.1, adicione-se a letra “s” ao final de “consonante”, para que se leia “consonantes”;
- Na Meta 6.a, adicione-se vírgula em “e em no mínimo,” para que se leia “e em, no mínimo,”;
- Na Estratégia 7.1, adicione-se a letra “s” à sigla, para que se leia “TDICs”;
- Na Estratégia 7.9, substitua-se “cultural digital” por “cultura digital”;

- Na Estratégia 8.23, exclua-se o termo “estatísticos”;
- Na Meta 9.d, substitua-se a segunda referência a “educação escolar indígena” por “modalidade”;
- Na Estratégia 9.5, acrescente-se “indígena” ao nome da categoria “escola” (para constar “escola indígena”) e grife-se em itálico “escola indígena” e “professor indígena”;
- Na Estratégia 9.14, substitua-se “à respectiva” por “às respectivas”;
- Na Estratégia 10.20, acrescente-se a crase na expressão “direito à educação”;
- Na Estratégia 12.15, adote-se letra maiúscula na grafia de “País”;
- Na Estratégia 13.6, substitua-se “relacionadas” por “relacionados”;
- Na Estratégia 13.10, adicione-se hífen no termo composto, para constar “ensino-aprendizagem”;
- No Objetivo 14, utilize-se a crase na preposição “a” que precede a palavra “sua”;
- Na Estratégia 14.18, substitua-se “sub-atendidas” por “subatendidas”;
- Na Estratégia 16.13, substitua-se “voltados” por “voltadas”;
- Na Estratégia 19.5, substituía-se o trecho “socioambiental, racial, de sexo e regional” por “socioambientais, raciais, de sexo e regionais”;
- Na Estratégia 19.18, acrescente-se vírgula após “vulnerabilidade socioeconômica”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

QUADRO COMPARATIVO COMPLETO
Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que *aprova o Plano Nacional de Educação*
(versão aprovada pela Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 2025)



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES			
Art. 1º, <i>caput</i>	Fica aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal .	Art. 1º	Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2024-2034 , na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.
Art. 2º, <i>caput</i>	Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:	Art. 2º	Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
I – (art. 2º)	diretrizes - orientações gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, metas e estratégias do PNE, a serem consideradas pelos governos das diferentes esferas federativas.	I –	diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE;
II – (art. 2º)	objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;	II –	objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;
III – (art. 2º)	metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, dentro de intervalo de tempo determinado , com base na implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;	III –	metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e
IV – (art. 2º)	estratégias - ações propostas aos governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.	IV –	estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES			
Art. 3º, caput	São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:	Art. 3º	São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034 :
I – (art. 3º)	a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;	I –	a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;
II – (art. 3º)	a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;	II –	a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;
III – (art. 3º)	a promoção do desenvolvimento socioambiental , cultural, tecnológico e econômico;	III –	a promoção do desenvolvimento socioal , cultural e econômico;
IV – (art. 3º)	a pactuação na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, realizada no âmbito das subcomissões vinculadas às instâncias colegiadas do Sistema Nacional de Educação, referidas no § 9º do art. 7º, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais ;	IV –	a pactuação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação;
V – (art. 3º)	o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE ;	V –	o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino e para as escolas ;
VI – (art. 3º)	o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência , a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas ;	VI –	o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções;

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
VII – (art. 3º)	a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais.	VII –	a qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;
VIII – (art. 3º)	a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;	VIII –	a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;
IX – (art. 3º)	a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;	IX –	a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; e
X – (art. 3º)	a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;	X –	a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.
XI – (art. 3º)	o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;	Sem correspondência.	
XII – (art. 3º)	a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais.	Sem correspondência.	
XIII – (art. 3º)	a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;	Sem correspondência.	
XIV – (art. 3º)	a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;	Sem correspondência.	
XV – (art. 3º)	a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas;	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
XVI – (art. 3º)	a identificação, valorização e disseminação das boas práticas e experiências exitosas nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação;	Sem correspondência.	
XVII – (art. 3º)	a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social.	Sem correspondência.	
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS			
Art. 4º, caput	São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no próximo decênio:	Art. 4º	São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:
I – (art. 4º)	o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;	I –	o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania;
II – (art. 4º)	a consolidação da gestão democrática do ensino público;	II –	a consolidação da gestão democrática do ensino público;
III – (art. 4º)	a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;	III –	a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;
IV – (art. 4º)	a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;	IV –	a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;
V – (art. 4º)	a superação do analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;	V –	a superação do analfabetismo de jovens e adultos;

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
VI – (art. 4º)	a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça/cor , sexo, idade e de quaisquer formas de discriminação;	VI –	a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça , sexo, cor e idade e de formas de discriminação;
VII – (art. 4º)	a universalização do atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;	VII –	a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;
VIII – (art. 4º)	a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura , dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;	VIII –	a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;
IX – (art. 4º)	a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, asseguradas condições de trabalho adequadas;	IX –	a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente;
X – (art. 4º)	a democratização do acesso e da permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;	X –	a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação; e
XI – (art. 4º)	o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto no art. 211, § 7º e no art. 214, caput, VI da Constituição Federal;	XI –	o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.
XII – (art. 4º)	a superação das desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais.	Sem correspondência.	
Art. 5º, caput	Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.	Art. 5º	Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo a esta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

QUADRO COMPARATIVO:			
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS			
Art. 6º, caput	Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE.	Art. 6º	Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.
§ 1º (art. 6º)	A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive pela modalidade virtual , considerados os resultados das conferências de educação.	Parágrafo único.	A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação.
§ 2º (art. 6º)	Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão orientados pelas projeções referidas no § 1º do art. 7º, relativas às metas nacionais previstas no Anexo I desta Lei.	Sem correspondência.	
CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS			
Art. 7º caput	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias do PNE.	Art. 7º	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.
§ 1º (art. 7º)	O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) produzirá, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo I desta Lei, por ente federativo.	Art. 20.	O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.
§ 2º (art. 7º)	Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança do PNE.	Sem correspondência.	
§ 3º (art. 7º)	A governança do PNE disporá, no âmbito do Ministério da Educação , de instância tripartite permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	Art. 8º, § 2º	A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
§ 4º (art. 7º)	Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança dos planos estaduais, distrital e municipais, em consonância com o PNE.	Art. 8º, § 3º	Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.
§ 5º (art. 7º)	A governança de que trata o § 4º disporá, no âmbito de cada Estado, de instância bipartite permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os respectivos Municípios.	Art. 8º, § 4º	A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.
§ 6º (art. 7º)	A União oferecerá apoio técnico para a articulação, elaboração e execução dos planos estaduais e distrital, de modo a que estes, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do PNE.		Sem correspondência.
§ 7º (art. 7º)	Os Estados oferecerão apoio técnico para a articulação, elaboração e execução dos planos dos Municípios que se encontrem em seu território, para que estes, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do PNE.		Sem correspondência.
§ 8º (art. 7º)	Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas nos planos de educação.	Art. 7º, Parágrafo único.	Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE.
§ 9º (art. 7º)	As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º são subcomissões, respectivamente, da Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite) e das Comissões Intergestores Bipartites da Educação (Cibes) do Sistema Nacional de Educação (SNE).		Sem correspondência.
Art. 8º, caput (art. 8º)	Ato do Ministério da Educação, assegurada a oitiva das instâncias dispostas no § 1º, disporá sobre o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:	Art. 8º	Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:
I – (art. 8º)	o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE;	I –	o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE; e

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original
II – (art. 8º)	as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE; e	II – as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE.
III – (art. 8º)	a disponibilização de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos planos de educação.	Sem correspondência.
§ 1º (art. 8º)	As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação:	§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros :
I – (art. 8º, §1º)	do Ministério da Educação;	I – do Ministério da Educação;
II – (art. 8º, §1º)	do Conselho Nacional de Educação (CNE);	II – do Conselho Nacional de Educação – CNE;
III – (art. 8º, §1º)	da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;	III – da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
IV – (art. 8º, §1º)	da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal;	IV – da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e
V – (art. 8º, §1º)	do Fórum Nacional de Educação (FNE).	V – do Fórum Nacional de Educação – FNE.
§ 2º (art. 8º)	Atos dos Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais disciplinarão o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, considerando:	Sem correspondência.
I – (art. 8º, §2º)	a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação dos poderes legislativos e dos conselhos e fóruns de educação dos respectivos entes;	Sem correspondência.
II – (art. 8º, §2º)	o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação;	Sem correspondência.
III – (art. 8º, §2º)	a disponibilização de dados que auxiliem os Estados e seus Municípios para este fim.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
§ 3º (art. 8º)	Os Estados e seus Municípios atuarão em regime de colaboração para garantir a elaboração e divulgação de informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito estadual a cada 2 (dois) anos, a fim de:	Sem correspondência.	
I – (art. 8º, §3º)	realizar o monitoramento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (PEEs e PMEs);	Sem correspondência.	
II – (art. 8º, §3º)	subsidiar a elaboração dos respectivos planos de ações educacionais previstos no art. 13.	Sem correspondência.	
Art. 9º, caput	A União promoverá a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, promovidas pelos respectivos entes federados, e articuladas pelo FNE, assegurada a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social.	Art. 9º	A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE.
§ 1º (art. 9º)	As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário.	Sem correspondência.	
§ 2º (art. 9º)	A União disponibilizará os documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE, de forma a servir de subsídio para os debates em todas as etapas das conferências.	Sem correspondência.	
Art. 10, caput	Ato do Ministério da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE, assegurada a pluralidade em sua composição.	Art. 10.	Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE.
Parágrafo único. (art. 10)	Ao FNE compete:	Parágrafo único.	Ao FNE compete:

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
I – (art. 10)	acompanhar a implementação e o cumprimento das metas do PNE;	I –	acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; e
II – (art. 10)	coordenar as conferências nacionais de educação e promover a sua articulação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem, sendo estas coordenadas pelos respectivos fóruns de educação dos entes federativos subnacionais.	II –	promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem.
Art. 11, caput	As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser monitoradas pelo Inep, com publicação bienal, até 31 de março, dos índices de alcance das metas referentes aos 2 (dois) exercícios anteriores, com informações organizadas por Unidade da Federação e consolidadas em âmbito nacional.	Art. 11.	As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas.
§ 1º (art. 11)	A publicação de que trata o caput deverá contar com ampla e acessível divulgação, incluída a disponibilização em sítio eletrônico de livre acesso, que contenha:	Sem correspondência.	
I – (art. 11, §1º)	as notas metodológicas dos indicadores;	Sem correspondência.	
II – (art. 11, §1º)	os índices de alcance das metas atualizados periodicamente, e em prazo inferior ao estabelecido no caput sempre que haja a disponibilidade de dados.	Sem correspondência.	
§ 2º (art. 11)	O Inep divulgará todos os dados e microdados dos censos anuais da educação básica e superior, dos exames e dos sistemas de avaliação, agregados e desagregados, nos termos da Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024, e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
§ 3º (art. 11)	O aprimoramento dos instrumentos de avaliação e coleta de dados utilizados para o monitoramento do PNE não poderá comprometer a consistência das séries históricas de indicadores durante a vigência do plano.	Sem correspondência.	
§ 4º (art. 11)	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deverá subsidiar o Inep, inclusive mediante compartilhamento de dados, adaptação dos instrumentos de coleta e cooperação técnica, para o monitoramento das metas previstas no Anexo I desta Lei, incluindo o levantamento de dados de populações específicas, tais como indígenas, quilombolas, pessoas surdas e de pessoas com deficiência.	Art. 11, Parágrafo único.	Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.
§ 5º (art. 11)	Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes.		
Art. 12, caput	O Ministério da Educação utilizará como fontes de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras:	Art. 12.	O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:
I – (art. 12)	o sistema nacional de avaliação da educação básica, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;	I –	o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e
II – (art. 12)	o sistema nacional de avaliação da educação superior;	II –	o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.
III – (art. 12)	o sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica;	Sem correspondência.	
IV – (art. 12)	o Censo da Educação Básica;	Sem correspondência.	
V – (art. 12)	o Censo da Educação Superior;	Sem correspondência.	
VI –	o Censo da Pós-Graduação Stricto Sensu;	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
(art. 12)			
VII – (art. 12)	os dados oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e do Censo Demográfico e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), utilizados em articulação com o Inep.	Sem correspondência.	
Parágrafo único (art. 12)	O Ministério da Educação utilizará avaliações internacionais das quais o País participa oficialmente como instrumentos complementares de monitoramento deste PNE, tais como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS) e o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS).	Sem correspondência.	
Sem correspondência.		Parágrafo único.	O Saeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.
Art. 13, caput	Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarão, a cada 2 (dois) anos, com ampla divulgação, plano de ações educacionais referente aos 2 (dois) exercícios seguintes, observado o art. 33.	Sem correspondência.	
§ 1º (art. 13)	O plano de ações educacionais deverá contemplar, no mínimo:	Sem correspondência.	
I – (art. 13, §1º)	o planejamento das políticas, programas, ações e alocação de recursos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação; e	Sem correspondência.	
II – (art. 13, §1º)	os critérios utilizados para definição das prioridades no período de sua execução.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
§ 2º (art. 13)	A partir da segunda publicação, o plano de ações educacionais deverá contemplar, além do previsto no § 1º:		Sem correspondência.
I – (art. 13, §2º)	análise da implementação efetiva das políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos pelo plano de ações anterior, em relação aos diferentes objetivos e metas, incluindo:		Sem correspondência.
a) (art. 13, §2º)	resultados alcançados em relação a cada objetivo e meta, considerando o que foi efetivamente implementado no período.		Sem correspondência.
b) (art. 13, §2º)	justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações previsto para o período.		Sem correspondência.
II – (art. 13, §2º)	comparativo com o plano de ações educacionais anterior, com justificativa para eventuais manutenções ou mudanças de orientação nas políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos, considerados os dados de monitoramento.		Sem correspondência.
§ 3º (art. 13)	As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º do art. 7º desta Lei promoverão ações para estimular a instituição, pelos Poderes Executivos, de iniciativas destinadas ao reconhecimento de boas práticas de gestão resultantes dos planos de ações educacionais, que contribuam de forma efetiva para a execução das metas estabelecidas nos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.		Sem correspondência.
§ 4º (art. 13)	Os planos de ações referidos no caput serão encaminhados pelo Poder Executivo aos órgãos e instâncias referidos no art. 8º, § 1º, no caso da União, e no art. 8º, § 2º, I, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de acompanhamento e de fiscalização.		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original		
§ 5º (art. 13)	O Ministério da Educação disponibilizará a plataforma tecnológica do Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a fim de apoiar os entes federados na elaboração, no monitoramento e na revisão de seus planos de ações educacionais.	Sem correspondência.
Art. 14, caput	A União manterá plataforma nacional, em regime de colaboração, disponibilizando em sítio eletrônico de acesso público:	Sem correspondência.
I – (art. 14)	os planos decenais de educação aprovados por lei pelos entes subnacionais;	Sem correspondência.
II – (art. 14)	os planos de ações de que trata o art. 13;	Sem correspondência.
III – (art. 14)	os relatórios do monitoramento de que tratam o § 2º do art. 8º e o art.11.	Sem correspondência.
Art. 15, caput	Será mantida rede de assistência técnica, coordenada pela União, para os fins do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 7º.	Sem correspondência.
CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO		
Art. 16, caput	O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais e legais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.	Art. 13. O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.
Parágrafo único.	Os mecanismos de transparência e de prestação de contas na aplicação dos recursos públicos destinados à educação deverão incluir a divulgação detalhada, inclusive por meio digital, das despesas correntes e de capital realizadas, bem como o fortalecimento dos conselhos de acompanhamento e controle social.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Art. 17, caput	O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:	Art. 14.	O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:
I – (art. 17)	a busca pela equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;	I –	a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;
II – (art. 17)	os padrões nacionais de qualidade pactuados no âmbito da federação;	II –	o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;
III – (art. 17)	o Custo Aluno Qualidade (CAQ), de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição Federal;	III –	o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e
IV – (art. 17)	o monitoramento contínuo da alocação dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura escolar;	Sem correspondência.	
V – (art. 17)	o monitoramento contínuo da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria do padrão de qualidade da oferta educacional e da diminuição das desigualdades de aprendizagem e das desigualdades sociais e regionais;	IV –	o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
VI – (art. 17)	a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal.	Sem correspondência.	
VII – (art. 17)	o aperfeiçoamento da capacidade de gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica;	Sem correspondência.	
VIII – (art. 17)	o atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos.	Sem correspondência.	
Art. 18, caput	A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à educação pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizada a infraestrutura da educação básica.	Art. 15.	A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Parágrafo único. (art. 18)	A destinação de que trata o <i>caput</i> ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei.	Parágrafo único.	A destinação de que trata o <i>caput</i> ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição, além de outros recursos previstos em lei.
Art. 19, caput	Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais.	Art. 16.	As leis orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais.
Art. 20, caput	A ação de assistência técnica e financeira entre os entes federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.	Art. 17.	A ação de assistência técnica e financeira entre os entes federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.
Parágrafo único. (art. 20)	Ato do Ministério da Educação disporá sobre o marco referencial de equidade na educação que orientará o processo de assistência técnica e financeira entre os entes federativos.	Sem correspondência.	
CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR		Sem correspondência.	
Art. 21, caput	Fica criado o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino.	Sem correspondência.	
Art. 22, caput	O Programa terá como objetivos:	Sem correspondência.	
I – (art. 22)	garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, com vistas à superação de situações críticas;	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
II – (art. 22)	reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas;		Sem correspondência.
III – (art. 22)	garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as instituições públicas de educação básica, de padrões nacionais de qualidade de infraestrutura escolar pactuados nacionalmente em regime de colaboração;		Sem correspondência.
IV – (art. 22)	promover a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com padrão nacional de qualidade.		Sem correspondência.
Art. 23, caput	Constituem fontes de recursos do Programa:		Sem correspondência.
I – (art. 23)	o montante de recursos correspondente ao que exceder a arrecadação do exercício de 2025 das receitas previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, considerados os termos do § 3º do mesmo artigo;		Sem correspondência.
II – (art. 23)	as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e seus créditos adicionais;		Sem correspondência.
III – (art. 23)	as outras receitas que lhe forem destinadas.		Sem correspondência.
Art. 24, caput	As ações financiadas, destinando-se, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos do Programa a iniciativas voltadas à educação básica, compreenderão:		Sem correspondência.
I – (art. 24)	melhoria da infraestrutura escolar existente, mediante reformas, adequações e modernizações; e		Sem correspondência.
II – (art. 24)	expansão da infraestrutura escolar, mediante construção de novas unidades ou ampliações estruturais significativas.		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO:		
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original
Art. 25, <i>caput</i>	O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à trajetória de cumprimento das metas do PNE.	Sem correspondência.
§ 1º (art. 25)	Serão definidas, no âmbito do Programa, etapas de avanço progressivo da infraestrutura escolar que incorporem patamares crescentes de qualidade.	Sem correspondência.
§ 2º (art. 25)	Ato do Ministério da Educação disporá sobre:	Sem correspondência.
I – (art. 25, §2º)	definição de patamares progressivos de oferta de infraestrutura escolar, desde as situações críticas até patamares superiores, a partir de critérios técnicos;	Sem correspondência.
II – (art. 25, §2º)	formas de adesão, pactuação e acompanhamento da trajetória de cumprimento das metas do PNE, em cada etapa do programa;	Sem correspondência.
III – (art. 25, §2º)	critérios de priorização das aplicações, assegurada a busca pela equidade entre entes federativos.	Sem correspondência.
§ 3º (art. 25)	Serão priorizadas e ficarão excetuadas da pactuação prevista no caput as ações destinadas à superação de situações críticas de infraestrutura escolar que comprometam as condições mínimas de funcionamento e salubridade das escolas públicas de educação básica.	Sem correspondência.
§ 4º (art. 25)	No caso de ações destinadas a avanços para patamares superiores de infraestrutura, a pactuação a que se refere o caput estará condicionada à comprovação de evolução no cumprimento de metas de acesso e rendimento escolar, com melhoria da aprendizagem da rede de ensino e redução de desigualdades, considerando, no mínimo, raça/cor, sexo e nível socioeconômico, monitoradas por indicadores oficiais relacionados às metas dos Objetivos 3 e 5 do Anexo I.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
§ 5º (art. 25)	A pactuação prevista no caput deverá incorporar avanços em relação ao cumprimento das Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I de valorização do magistério deste Plano, observados os recursos disponíveis e a proporção efetivamente aplicada em despesas com o magistério em cada rede de ensino.		Sem correspondência.
Art. 26, caput	Terão suspenso o direito de receber novas aplicações do Programa os entes federativos que descumprirem:		Sem correspondência.
I – (art. 26)	as metas pactuadas referidas no art. 25 desta Lei;		Sem correspondência.
II – (art. 26)	o disposto nos arts. 13 e 33 desta Lei.		Sem correspondência.
Art. 27, caput	A execução das ações financiadas pelo Programa poderá ocorrer:		Sem correspondência.
I – (art. 27)	diretamente pela União; ou		Sem correspondência.
II – (art. 27)	pelo ente federativo beneficiário, mediante transferência de recursos, com assistência técnica da União.		Sem correspondência.
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS			
Art. 28, caput	O Inep apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo I e estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei:	Art. 18.	O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses , os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.
I – (art. 28)	os indicadores das metas previstas no Anexo I, tornando públicos os referenciais conceituais adotados, e		
II – (art. 28)	as projeções relativas às metas nacionais, por ente federativo, referidas no § 1º do art. 7º.		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO:		
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original		
Art. 29, caput	As metas previstas no Anexo I poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, e com base nas decisões da instância tripartite de que trata o § 3º do art. 7º, na forma de regulamento.	Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento.
Parágrafo único (art. 29)	A revisão referida no caput deverá considerar estimativas atualizadas do custo de implementação do PNE, elaboradas e periodicamente aprimoradas pelo Ministério da Educação, em articulação com os demais órgãos responsáveis pela apuração das receitas e despesas públicas, de forma a assegurar a adequação entre o financiamento previsto e as necessidades do Plano.	Sem correspondência.
Art. 30, caput	A primeira publicação do monitoramento a que se refere o art. 11 ocorrerá até 31 de março de 2027.	Sem correspondência.
Art. 31, caput	A instância referida pelo § 3º do art. 7º será criada e regulamentada em ato do Ministério da Educação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.	Sem correspondência.
Art. 32, caput	As instâncias referidas no § 5º do art. 7º serão criadas e regulamentadas em atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.	Sem correspondência.
Art. 33, caput	O primeiro plano de ações educacionais a que se refere o art. 13 será apresentado pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano de educação e corresponderá ao segundo semestre do ano de sua publicação e aos dois exercícios seguintes.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Art. 34, caput	Os Estados e o Distrito Federal deverão publicar, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, e os Municípios, no prazo de até 15 (quinze) meses, seus planos de educação referidos no art. 6º.	Sem correspondência.	
Art. 35, caput	O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o final de junho do último ano de vigência deste PNE, projeto de lei referente ao plano decenal de educação subsequente, acompanhado da avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, baseada em dados do Inep.	Art. 21.	O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.
		Art. 22.	O Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.
Sem correspondência.		Art. 23.	Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação — SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.
Art. 36, caput	As políticas educacionais decorrentes dos objetivos, metas e estratégias do PNE estarão submetidas aos mecanismos de controle interno, externo e social.	Sem correspondência.	
Art. 37, caput	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 24.	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I – OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS			
1) Acesso à Educação Infantil		1) Acesso à Educação Infantil	
Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.	Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir , no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).	Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.
Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.	Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.
Meta 1.c.	Universalizar, até o segundo ano do período de vigência deste PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.	Meta 1.c.	Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.
Estratégia 1.1.	Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.	Estratégia 1.1.	Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção e à reestruturação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.
Estratégia 1.2.	Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, prioritariamente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e unidades localizadas em zonas periféricas e rurais , de forma a atender a demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.	Estratégia 1.2.	Implementar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 1.3.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e	Estratégia 1.3.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	de busca ativa na educação infantil, com caráter informativo acerca do direito à matrícula da criança e à opção da família no caso das creches, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.		de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde e com redes de proteção à infância, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.
Estratégia 1.4.	Definir e adotar, em regime de colaboração, instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche, alinhado com a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024.	Sem correspondência.	
Estratégia 1.5.	Induzir a adoção de critérios e mecanismos de priorização de atendimento à demanda por creche, de modo a promover equidade étnico-racial e reduzir as desigualdades de nível socioeconômico.	Sem correspondência.	
Estratégia 1.6.	Promover políticas de equalização e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas, das florestas, as refugiadas e as que integram o público da educação especial, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Estratégia 1.4.	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Estratégia 1.7.	Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	Estratégia 1.5.	Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 1.8.	Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de	Estratégia 1.6.	Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	qualidade da educação infantil, obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social, interno e externo, na forma da lei.		educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei.
Estratégia 1.9.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, bem como o público da educação especial, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.	Estratégia 1.7.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 1.10.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.	Estratégia 1.8.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.
Estratégia 1.11.	Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação, de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.	Estratégia 1.9.	Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação e de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.
Estratégia 1.12.	Promover políticas públicas específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de creche e pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de atendimento.	Sem correspondência.	
Estratégia 1.13.	Instituir, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola.	Sem correspondência.	
2) Qualidade da Educação Infantil		2) Qualidade da Educação Infantil	
Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.	Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Meta 2.a.	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.	Meta 2.a.	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.
Meta 2.b.	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com intencionalidade educativa.	Meta 2.b.	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras .
Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, a inclusão , as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.	Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.
Estratégia 2.2.	Implementar e monitorar periodicamente, em regime de colaboração, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, considerando ações, responsáveis e prazos, de modo a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas para a etapa.	Sem correspondência.	
Estratégia 2.3.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contempladas as áreas e os	Estratégia 2.2.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	temas transversais previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na BNCC.		temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais.
Estratégia 2.4.	Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.	Estratégia 2.3.	Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.
Estratégia 2.5.	Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.	Estratégia 2.4.	Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.
Estratégia 2.6.	Ampliar o acesso a materiais para jogos e esportes e as oportunidades de formação continuada dos profissionais da educação infantil, a fim de incentivar práticas pedagógicas com interações e brincadeiras vinculadas ao movimento.	Sem correspondência.	
Estratégia 2.7.	Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.	Estratégia 2.5.	Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.
Estratégia 2.8.	Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.	Estratégia 2.6.	Implementar, nas unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.
Estratégia 2.9.	Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos	Estratégia 2.7.	Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da educação infantil.		elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe.
Estratégia 2.10.	Estabelecer um índice de qualidade da educação infantil para todos os municípios brasileiros, orientado pelos padrões nacionais de qualidade da educação infantil, para monitoramento periódico.	Sem correspondência.	
Estratégia 2.11.	Induzir processos de formação das equipes gestoras das escolas, tendo em vista a implementação de parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.	Sem correspondência.	
Estratégia 2.12.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das secretarias de educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.	Estratégia 2.8.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.
Estratégia 2.13.	Implementar e fortalecer políticas e a articulação intersetorial, em regime de colaboração com os entes federados, entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral das crianças.	Estratégia 2.10.	Fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.
Estratégia 2.14.	Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase nos objetivos de aprendizagem dos campos de experiência da educação infantil e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.	Estratégia 2.11.	Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.
Estratégia 2.15.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.	Estratégia 2.12.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.
Estratégia 2.16.	Assegurar a todos os profissionais do magistério das redes públicas que atuam na educação infantil o piso salarial profissional nacional previsto na legislação federal.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 2.17.	Regulamentar, no prazo de três anos, exigência de formação mínima em nível médio na modalidade normal ou em nível médio com formação pedagógica específica, para os profissionais que auxiliam os professores regentes da educação infantil e, para os das redes públicas, incentivar a valorização profissional com organização das carreiras, formação continuada e piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação escolar, nos termos de lei federal.	Estratégia 2.13.	Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal.
Estratégia 2.18.	Promover, em regime de colaboração, a formação pedagógica específica dos profissionais que auxiliam os professores regentes da educação infantil nas redes públicas, de modo a universalizar a formação mínima exigida na legislação até o final da vigência do PNE.	Sem correspondência.	
Estratégia 2.19.	Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de ensino superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.	Estratégia 2.14.	Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de educação superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.20.	Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados nas creches e pré-escolas, com ênfase no acervo literário, incluindo obras de pequenas editoras para promover a diversidade de produções e o estímulo à leitura, garantida a qualidade das obras selecionadas pelo órgão público competente.	Estratégia 2.15.	Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções.
Estratégia 2.21.	Incentivar práticas diárias de leitura dialogada de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, bem como políticas orientadas para incentivar práticas de	Estratégia 2.16.	Incentivar práticas diárias de leitura de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	leitura dialogada em casa, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.		
Estratégia 2.22.	Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças, inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade positiva.	Estratégia 2.9.	Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 2.23.	Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade.	Sem correspondência.	
Estratégia 2.24.	Promover ações para a integração dos sistemas de dados oficiais, em especial relacionados aos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração intersetorial, para monitoramento do cumprimento do direito à educação da criança e articulação de políticas públicas de proteção à infância.	Sem correspondência.	
3) Alfabetização		3) Alfabetização	
Objetivo 3	Assegurar a alfabetização e nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.	Objetivo 3	Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.	Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.b.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças alcancem o nível adequado ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.		
Meta 3.c.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor , sexo, nível socioeconômico, região e localização , de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).	Meta 3.b.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça , sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 3.1.	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação voltado ao cumprimento das metas de alfabetização e de aprendizagem em matemática para todas as crianças, consideradas as desigualdades educacionais existentes e as especificidades das modalidades de ensino.	Estratégia 3.1.	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e de ensino da matemática , em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
Estratégia 3.3.	Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, refugiadas e público da educação especial , com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, garantindo a recomposição das aprendizagens .	Estratégia 3.3.	Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência , com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 3.4.	Fomentar que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na língua indígena da comunidade, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios.	Sem correspondência.	
Estratégia 3.5.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, considerados as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.	Estratégia 3.4.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, considerados as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 3.6.	Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula, assegurada condições adequadas de trabalho.	Estratégia 3.5.	Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula.
Estratégia 3.7.	Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados, com atenção às crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, refugiadas e público da educação especial.	Estratégia 3.6.	Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 3.8.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática, congregando esforços do sistema nacional de avaliação da educação básica e dos sistemas de avaliação	Estratégia 3.7.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.		Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 3.9.	Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, região e localização.	Estratégia 3.8.	Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça, sexo e região.
Estratégia 3.10.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização, de ensino da matemática e de recomposição das aprendizagens dos estudantes, incluídos mecanismos avaliativos contínuos, desde o 1º ano, para acompanhar o progresso de cada criança na leitura, escrita, matemática e fluência de leitura, possibilitando mediações pedagógicas mais imediatas e personalizadas.	Estratégia 3.9.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Estratégia 3.11.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, especialmente os definidos por raça/cor, sexo e nível socioeconômico, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.	Estratégia 3.10.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 3.12.	Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental.	Estratégia 3.11.	Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 3.13.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas, por meio da formação continuada das equipes e de outras ações que visem qualificar o acompanhamento e a implementação das ações educacionais.	Estratégia 3.12.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.
Estratégia 3.14.	Promover políticas específicas para a alfabetização e de ensino da matemática voltadas às crianças pertencentes aos grupos de maior vulnerabilidade social, com vistas à superação de desigualdades.	Sem correspondência.	
Estratégia 3.15.	Promover ações e programas de recomposição das aprendizagens, considerando o acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes.	Sem correspondência.	
Estratégia 3.16.	Disponibilizar materiais didáticos diversificados e adequados às necessidades da alfabetização, considerados os componentes curriculares previstos na BNCC para os anos iniciais do ensino fundamental, observando os diferentes contextos e realidades escolares.	Sem correspondência.	
4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio		4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio	
Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.	Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.	Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.	Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.
Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade	Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.		regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes conclua o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.	Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes conclua o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Estratégia 4.1.	Assegurar padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, consonante com as evidências, com enfoque na qualidade da aprendizagem e nas condições de oferta, abrangendo, entre outros, a infraestrutura, inclusive internet de alta velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, com redes internas de wi-fi; a alimentação; o transporte escolar; os recursos pedagógicos; e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e as especificidades das modalidades de ensino.	Estratégia 4.1.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, o que abrange a infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 4.2.	Implementar políticas de construção, reestruturação ou adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando a sustentabilidade socioambiental e com arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas, público da educação especial e em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.	Estratégia 4.2.	Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e públicos-alvo das modalidades educacionais, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 4.3.	Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral, garantida a qualidade do ensino, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das	Estratégia 4.3.	Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas,

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	águas e das florestas, refugiados e público da educação especial.		quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.
Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao respectivo público, assegurando a transparência e o interesse público.	Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo.
Estratégia 4.5.	Construir propostas curriculares alinhadas à cidadania , às transformações da sociedade e do mundo do trabalho, e aos saberes comunitários e tradicionais , que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, inclusive por meio de programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural , com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.	Estratégia 4.5.	Construir propostas curriculares alinhadas às transformações da sociedade e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 4.6.	Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, permitindo a integração de informações entre os diferentes entes federados , de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.	Estratégia 4.6.	Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.
Estratégia 4.7.	Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, e considerando a valorização das culturas locais e dos saberes	Estratégia 4.7.	Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, com o objetivo de promover a trajetória regular.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular.		
Estratégia 4.8.	Fomentar políticas de apoio à permanência, incluindo incentivo financeiro-educacional aos estudantes – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.	Estratégia 4.8.	Fomentar políticas de apoio à permanência, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional, inclusive ampliando a oferta em período noturno, quando necessário.	Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional.
Estratégia 4.10.	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, entre outros, implementando políticas públicas intersetoriais, mediante a integração entre os sistemas de informação educacionais e sociais, com compartilhamento de dados entre as diferentes esferas de governo.	Estratégia 4.10.	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
Estratégia 4.11.	Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.	Estratégia 4.11.	Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.
Estratégia 4.12.	Implementar, em articulação intersetorial , políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	Estratégia 4.12.	Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 4.13.	Implementar, nas instituições educacionais, programas de promoção da cultura de paz, de prevenção e combate às diversas formas de violência previstas nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e nº 13.431, de 4 de abril de 2017.	Sem correspondência.
Estratégia 4.14.	Desenvolver e implementar programas e ações que fortaleçam a articulação entre escolas e famílias ao longo de toda a educação básica, e incentivem processos de integração dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes e no apoio ao seu desenvolvimento integral.	Sem correspondência.
Estratégia 4.15.	Estimular e ampliar programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural nas redes públicas e privadas da educação básica, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo, visando promover a cultura da investigação, o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas, artísticas e a integração entre educação básica, cultura e pesquisa.	Sem correspondência.
Estratégia 4.16.	Assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, sem a imposição de qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, com atenção à continuidade da trajetória escolar na escola de origem ou localizada no território, quando possível, a fim de promover a convivência comunitária.	Sem correspondência.
5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio		5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio
Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.	Objetivo 5 Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Meta 5.a.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 70% (setenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 90% (noventa por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.	Meta 5.a.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos finais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 85% (oitenta e cinco por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.	Meta 5.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).	Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.d.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término do ensino médio, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 80% (oitenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.	Meta 5.d.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos	Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).		
Meta 5.f.	Reduzir progressivamente os índices de violência no ambiente escolar contra profissionais da educação e estudantes, incluídas as ocorrências de intimidação sistemática (bullying) previstas na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, observados, entre outros, os mapeamentos produzidos pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), conforme disposto na Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.	Sem correspondência.	
Estratégia 5.1.	Revisar a BNCC a partir de proposta a ser elaborada pelo Ministério da Educação, em regime de colaboração, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) após consulta pública, a fim de aperfeiçoar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como os materiais didáticos que apoiam sua implementação, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.	Estratégia 5.1.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 5.2.	Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regimentos estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes, auxiliando-os na construção de seu projeto de vida, e garantindo-lhes igualdade de condições para o acesso aos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou o ingresso no mundo do trabalho.	Estratégia 5.2.	Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regimentos estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 5.3.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.	Estratégia 5.3.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.
Estratégia 5.4.	Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, jovens e adultos, e público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.	Estratégia 5.4.	Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.
Estratégia 5.5.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares e etapas avaliados, consideradas as especificidades do público da educação especial e da educação bilíngue de surdos.	Estratégia 5.5.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 5.6.	Expandir a aplicação de avaliações internacionalmente reconhecidas, tais como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS) e o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS), assegurada a divulgação de resultados agregados por unidades da Federação, a fim de que se possa avaliar a aprendizagem dos estudantes brasileiros em comparação com outros países.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 5.7.	Induzir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica.	Sem correspondência.	
Estratégia 5.8.	Divulgar bianualmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor , sexo , região e localização .	Estratégia 5.6.	Divulgar bianualmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça , de sexo e de região .
Estratégia 5.9.	Elaborar índice para avaliação da qualidade com equidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar, em integração com os demais parâmetros previstos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica .	Estratégia 5.7.	Elaborar índice para avaliação da qualidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar.
Estratégia 5.10.	Aperfeiçoar os processos de avaliação nacionais, sua articulação com os internacionais , e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.	Estratégia 5.8.	Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 5.11.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar , com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, e de subsidiar políticas públicas educacionais .	Estratégia 5.9.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Estratégia 5.12.	Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.	Estratégia 5.10.	Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 5.13.	Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes, com especial atenção às transições entre as etapas da educação básica, utilizando-se de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, do campo, público da educação especial e que estejam passando ou tenham passado por processo de violência física ou psicológica.	Estratégia 5.11.	Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.
Estratégia 5.14.	Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.	Estratégia 5.12.	Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 5.15.	Promover políticas de formação inicial e continuada de professores e gestores escolares com foco em experiências pedagógicas efetivas, que estimulem uma cultura escolar de melhoria contínua da aprendizagem de todos os estudantes, e que possibilitem aos docentes atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.	Estratégia 5.13.	Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 5.16.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.	Estratégia 5.14.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 5.17.	Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e de gestão financeira das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.	Estratégia 5.15.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 5.18.	Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.	Estratégia 5.16.	Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.
Estratégia 5.19.	Estimular políticas públicas orientadas ao fortalecimento da relação escola-família, em especial à participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem, inclusive por meio de iniciativas de promoção do exercício da parentalidade positiva.	Estratégia 5.17.	Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.
Estratégia 5.20.	Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.	Estratégia 5.18.	Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.
Estratégia 5.21.	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio, inclusive por meio da qualificação docente para diagnosticar níveis de fluência em leitura e implementar ações específicas para auxiliar estudantes com dificuldades.	Estratégia 5.19.	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégia 5.22.	Aprimorar os processos de elaboração e de seleção de materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados aos estudantes da educação básica, assegurando a qualidade de seu conteúdo, referenciado cientificamente, e prevenindo a disseminação de erros factuais.	Sem correspondência.	
Estratégia 5.23.	Ampliar as possibilidades de participação social e o acesso a oportunidades educacionais e profissionais em um contexto de	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original
	internacionalização, por meio do fortalecimento do ensino de línguas estrangeiras, principalmente a inglesa e a espanhola, com a disponibilização dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, e com ênfase no desenvolvimento de competências comunicativas e interculturais.	
Estratégia 5.24.	Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem.	Sem correspondência.
Estratégia 5.25.	Qualificar as equipes escolares para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral.	Sem correspondência.
Estratégia 5.26.	Assegurar a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e a presença das equipes multiprofissionais nas redes públicas de educação básica, com vistas a promover a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social no desenvolvimento de ações voltadas à atenção psicossocial nas comunidades escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.	Sem correspondência.
6) Educação Integral em Tempo Integral		6) Educação Integral em Tempo Integral
Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.	Objetivo 6 Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.	Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 6.1.	Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação integral em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar e de recursos didático-pedagógicos .	Estratégia 6.1.	Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos.
Estratégia 6.2.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes operacionais nacionais de jornada escolar em tempo integral, com mecanismos de monitoramento e avaliação de sua implementação, que garanta qualidade e intencionalidade pedagógica de todas as ações realizadas nesse âmbito , respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial e promovam a formação para cidadania e a qualificação para o trabalho dos estudantes .	Estratégia 6.2.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral , respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial.
Estratégia 6.3.	Otimizar e promover o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo	Estratégia 6.3.	Otimizar o tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais , de maneira a unir, com intencionalidade pedagógica , atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de reforço e recomposição de aprendizagem , recreativas, esportivas, artísticas e culturais.		dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais.
Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência e de incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, incluindo a concessão de bolsas de monitoria por desempenho escolar , especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade e equidade .	Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.
Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série , negros, indígenas, quilombolas, do campo, e público da educação especial , consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.	Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência , consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
Estratégia 6.6.	Instituir, em regime de colaboração, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, com equipamentos e materiais adequados para práticas esportivas, corporais, jogos e brincadeiras , laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo atualizado e diversificado , auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico , acesso à água potável e energia elétrica , mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes.	Estratégia 6.6.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios , programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade

Esta nota representa manifestação técnica autoral, sem configurar posicionamento institucional da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e público da educação especial.		socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.
Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de cidadania e democracia, de educação ambiental, educação digital, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação antipacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania de todos os indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades culturais, pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza.	Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação antipacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
Estratégia 6.8.	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, incluindo o fortalecimento da organização estudantil nas suas variadas formas, na construção de documentos curriculares e propostas pedagógicas da educação integral em tempo integral contextualizados às suas realidades territoriais e culturais.	Estratégia 6.8.	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, na construção dos documentos curriculares da educação integral em tempo integral.
Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, induzindo abordagens práticas e baseadas em evidências científicas, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.	Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
Estratégia 6.10.	Criar incentivos, inclusive nos planos de carreira, para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas	Estratégia 6.10.	Criar incentivos para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola.		
Estratégia 6.11.	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e projetos político-pedagógicos para a educação integral.	Estratégia 6.11.	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica nas Secretarias de Educação e nas unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos para a educação integral.
Estratégia 6.12.	Fomentar na educação integral em tempo integral do ensino médio estratégias voltadas para a permanência escolar e o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes desta etapa, com vistas à entrada no mundo do trabalho em suas múltiplas dimensões, ao acesso e continuidade dos estudos na educação superior e na educação profissional e tecnológica, à promoção do empreendedorismo e à participação em intercâmbios culturais e em olimpíadas e feiras de conhecimento e científicas.	Sem correspondência.	
Estratégia 6.13.	Fortalecer a prática do esporte educacional e da Educação Física, de forma integrada e articulada transversalmente às demais áreas do conhecimento e às políticas intersetoriais, contribuindo para a aprendizagem, a permanência escolar, a motivação, a redução de desigualdades e o desenvolvimento integral dos estudantes.	Sem correspondência.	
Estratégia 6.14.	Desenvolver, em regime de colaboração, indicadores e instrumentos de acompanhamento da qualidade da educação integral em tempo integral e instituir mecanismo nacional para sua implementação e monitoramento, com foco no suporte técnico, na formação e na avaliação das políticas junto aos entes federativos, considerando não apenas a ampliação da jornada, mas também a intencionalidade pedagógica, a	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
	integração curricular, o bem-estar e o engajamento dos estudantes.		
Estratégia 6.15.	Estimular a expansão equilibrada das matrículas em tempo integral entre as regiões e as diferentes etapas da educação básica.	Sem correspondência.	
7) Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação		7) Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital	
Objetivo 7	Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas wi-fi, e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão.	Objetivo 7	Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.
Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas wi-fi, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o segundo ano de vigência deste PNE, em 75% ao final do quinto ano, e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.	Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.
Meta 7.b.	Assegurar que todos os estudantes alcancem o nível básico de aprendizagem em cada uma das três dimensões estabelecidas na BNCC para a educação digital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) dos estudantes no nível adequado de aprendizagem, respectivamente ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino	Meta 7.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
	fundamental e do ensino médio, até o quinto ano de vigência deste PNE; e 80% dos estudantes, ao término dos três marcos referidos anteriormente nesta meta, até o final do decênio.		
Estratégia 7.1	Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia de oferta de conectividade à internet de alta velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas wi-fi, com infraestrutura e equipamentos para uso adequado de TDIC e soluções digitais, para todas as escolas públicas.	Estratégia 7.1	Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia de oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas.
Estratégia 7.2	Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais e TDICs, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público da educação especial, preferencialmente como recursos educacionais digitais nacionais, abertos ou livres, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.	Estratégia 7.2	Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.
Estratégia 7.3	Estabelecer, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, parâmetros mínimos de quantidade e qualidade dos equipamentos e dispositivos tecnológicos adequados à finalidade pedagógica da educação digital, nas três dimensões estabelecidas pela BNCC, para uso dos estudantes e professores.	Sem correspondência.	
Estratégia 7.4	Assegurar, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos, que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à educação digital definidas na BNCC, por parte dos professores e dos estudantes, nas escolas com velocidade de conexão à	Estratégia 7.3	Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	internet adequada ao uso pedagógico e com projeto de integração das TDICs.		
Estratégia 7.5	Disponibilizar TDICs e soluções digitais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/cor, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, inclusive a dos estudantes do sistema socioeducativo, prisional, e estudantes internados para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.	Estratégia 7.4	Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.
Estratégia 7.6	Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para a educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação.	Estratégia 7.5	Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC.
Estratégia 7.7	Atualizar a BNCC para que sejam incorporados temas relacionados à inteligência artificial, ao uso saudável das TDICs e aos impactos negativos do uso prolongado de celulares, redes sociais e jogos eletrônicos, na saúde mental e na aprendizagem.	Sem correspondência.	
Estratégia 7.8	Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação digital e midiática, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, inclusive o uso seguro, responsável e equilibrado das TDICs.	Estratégia 7.6	Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 7.9	Assegurar a oferta de material didático, preferencialmente por meio do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), para o ensino e a aprendizagem das competências e habilidades relacionadas à educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital — para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais, preferencialmente nacionais, abertos ou livres, que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.	Estratégia 7.7	Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem das competências e das habilidades relacionadas à educação digital para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.
Estratégia 7.10	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a integração, de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, das TDICs ao processo de ensino e aprendizagem e para a implementação da educação digital nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.	Estratégia 7.8	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.
Estratégia 7.11	Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para a integração das TDICs aos processos educacionais, inclusive quanto ao uso de recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados.	Sem correspondência.	
Estratégia 7.12	Estruturar e aplicar, a cada dois anos, a avaliação das competências e habilidades relacionadas à educação digital, considerando as três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital — em todas as etapas da educação básica, abrangendo tanto a implementação transversal quanto a específica do currículo de educação digital.	Estratégia 7.9	Estruturar a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerando os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.
Estratégia 7.13	Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, com transparência e proteção de dados, para auxiliar as práticas de	Estratégia 7.10	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.		
Estratégia 7.14	Assegurar a oferta de soluções digitais — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, definidas a partir de diretrizes nacionais, para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, inclusive para a gestão, pelas próprias escolas, dos dados sobre os resultados educacionais, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Estratégia 7.11	Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração.
Estratégia 7.15	Fomentar a parceria da escola com as famílias para a promoção do uso seguro, responsável, ético, crítico, criativo e equilibrado das tecnologias digitais, a fim de prevenir os efeitos adversos do uso excessivo das TDICs e os riscos à saúde mental de crianças e adolescentes.	Sem correspondência.	
Estratégia 7.16	Assegurar processo de seleção e avaliação de TDICs e soluções digitais, com parâmetros de segurança e proteção de dados, que garanta aquisição de ferramentas não discriminatórias e com evidências de impacto positivo na aprendizagem da educação digital.	Sem correspondência.	
Estratégia 7.17	Estabelecer diretrizes para o uso sustentável de dispositivos tecnológicos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão responsável do ciclo de vida dos equipamentos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos eletrônicos.	Sem correspondência.	
Estratégia 7.18	Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial na	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO:			
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 15.211 de 17 de setembro de 2025.		
Estratégia 7.19	Fomentar a produção de soluções digitais, preferencialmente públicas, livres e abertas, para a educação básica, por meio de parcerias das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as redes públicas de ensino.		Sem correspondência.
Estratégia 7.20	Assegurar, em até dois anos, a definição pelo Inep dos níveis e padrões de aprendizagem, bem como dos indicadores de desempenho escolar, para cada uma das três dimensões da educação digital estabelecidas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, com vistas ao monitoramento da Meta 7.b e à inclusão da educação digital na avaliação nacional da educação básica.		Sem correspondência.
	8) Sustentabilidade socioambiental na Educação		Sem correspondência.
Objetivo 8	Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino.		Sem correspondência.
Meta 8.a.	Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% das redes de ensino e, até o final do decênio, a totalidade dessas redes desenvolvam planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima e os implementem em seus estabelecimentos de ensino.		Sem correspondência.
Meta 8.b.	Assegurar que todos os estabelecimentos de ensino tenham estrutura física e instalações que atendam a padrões de conforto térmico.		Sem correspondência.
Meta 8.c.	Assegurar que todas as instituições de ensino promovam a educação ambiental com base na Política Nacional de		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO:		
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original		
	Educação Ambiental e nas diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação.	
Estratégia 8.1.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, a elaboração e implementação de planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas na área educacional.	Sem correspondência.
Estratégia 8.2.	Desenvolver, de forma intersetorial e ouvindo as comunidades escolares, ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima no ambiente escolar.	Sem correspondência.
Estratégia 8.3.	Incentivar a participação da comunidade escolar na construção, apropriação e disseminação de conhecimentos científicos, transdisciplinares e de saberes comunitários sobre as implicações das mudanças do clima e as formas de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração.	Sem correspondência.
Estratégia 8.4.	Instituir programa nacional de financiamento para apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção da sustentabilidade socioambiental na educação, que considere, no mínimo, as seguintes dimensões: adequação das instalações escolares públicas aos efeitos da mudança no clima, transporte, alimentação e gestão de resíduos.	Sem correspondência.
Estratégia 8.5.	Estabelecer referenciais nacionais e regionais de infraestrutura física e instalações escolares que atendam a padrões de sustentabilidade socioambiental e de adaptação às mudanças do clima.	Sem correspondência.
Estratégia 8.6.	Estabelecer referencial para construção, adaptação e realocação de instalações escolares que considere riscos geológicos e hidrológicos, em razão da emergência climática.	Sem correspondência.
Estratégia 8.7.	Fomentar a instalação, nas escolas públicas, de sistemas para uso racional e reaproveitamento de água, bem como para captação e reuso de águas pluviais.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO:		
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 8.8.	Fomentar soluções para a racionalização e a eficiência do consumo de energia nas escolas, por meio de melhorias na infraestrutura, adoção de tecnologias eficientes e gestão otimizada dos recursos energéticos.	Sem correspondência.
Estratégia 8.9.	Assegurar que todas as redes de ensino implementem a gestão adequada dos resíduos sólidos.	Sem correspondência.
Estratégia 8.10.	Fomentar a instalação e a ampliação, nos estabelecimentos de ensino, de áreas verdes destinadas à promoção do bem-estar, lazer, contato com a natureza e aprendizagem, articulando-as aos projetos pedagógicos e às atividades de educação ambiental.	Sem correspondência.
Estratégia 8.11.	Estimular parcerias dos sistemas de ensino com instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com vistas ao desenvolvimento de soluções infraestruturais ambientalmente sustentáveis a serem implementadas nas escolas.	Sem correspondência.
Estratégia 8.12.	Estabelecer diretrizes para o uso responsável e sustentável de materiais, dispositivos e equipamentos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão do ciclo de vida desses produtos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos.	Sem correspondência.
Estratégia 8.13.	Elaborar e disseminar, em regime de colaboração e em parceria com a Defesa Civil e órgãos públicos, protocolos de segurança e planos escolares de prevenção e resposta a emergências climáticas.	Sem correspondência.
Estratégia 8.14.	Promover a criação de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior com desenhos curriculares interdisciplinares e com abordagens transdisciplinares de questões relativas à responsabilidade socioambiental, formas de mitigação, adaptação e regeneração	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO:		
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original		
	do ambiente em razão dos efeitos das mudanças do clima, além de temas ligados à economia verde, bioeconomia e conhecimento tradicional associado à biodiversidade.	
Estratégia 8.15.	Implementar estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento.	Sem correspondência.
Estratégia 8.16.	Incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que potencializem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores atinentes à consciência socioambiental no ambiente escolar.	Sem correspondência.
Estratégia 8.17.	Estimular vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com todos os seres vivos, inclusive como forma de evitar que os animais sejam submetidos a qualquer tipo de crueldade, em consonância com o disposto no inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.	Sem correspondência.
Estratégia 8.18.	Apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à construção de instrumentos e metodologias para a abordagem educacional da dimensão socioambiental.	Sem correspondência.
Estratégia 8.19.	Fomentar a produção e assegurar a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de educação ambiental alinhados com a Política Nacional de Educação Ambiental e as diretrizes curriculares do CNE em todos os níveis e modalidades de ensino.	Sem correspondência.
Estratégia 8.20.	Garantir, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e as instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, que os cursos de formação inicial e continuada de professores qualifiquem os futuros docentes para o desenvolvimento didático-pedagógico da educação ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 8.21.	Promover programas de formação continuada em educação ambiental para o corpo docente e demais profissionais da educação, com ênfase em sustentabilidade, biodiversidade e prevenção, mitigação e adaptação a desastres socioambientais e emergências climáticas.		Sem correspondência.
Estratégia 8.22.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em educação ambiental e incentivar a participação de profissionais da educação básica nesses cursos.		Sem correspondência.
Estratégia 8.23.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, de modo que sejam disponibilizadas informações confiáveis periódicas sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.		Sem correspondência.
Estratégia 8.24.	Incentivar a criação de comissões de meio ambiente e qualidade de vida nas instituições de ensino e assegurar seu funcionamento.		Sem correspondência.
Estratégia 8.25.	Assegurar a aplicação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, no desenvolvimento de ações de educação ambiental e de enfrentamento às mudanças do clima nas instituições públicas de ensino.		Sem correspondência.
9) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola		8) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola	
Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais.	Objetivo 8	Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.
Meta 9.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo,	Meta 8.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.		por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.b.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação do campo, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.	Meta 8.b.	Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.c.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar quilombola, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.	Meta 8.c.	Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.d.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.	Meta 8.d.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.
Meta 9.e.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.	Meta 8.e.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.
Meta 9.f.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.	Meta 8.f.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.
Meta 9.g.	Assegurar que toda a oferta de creche, de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio nas modalidades da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola alcance padrões nacionais de qualidade, considerados, no mínimo, as dimensões de		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
	infraestrutura física, os profissionais de educação, os recursos pedagógicos e acessibilidade.		
Estratégia 9.1.	Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio da observância e do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, considerada a autonomia pedagógica e administrativa dessas escolas.	Estratégia 8.1.	Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.
Estratégia 9.2.	Garantir o cumprimento das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, assegurando a sua implementação.	Estratégia 8.2.	Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.
Estratégia 9.3.	Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.	Estratégia 8.3.	Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.
Estratégia 9.4.	Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.	Estratégia 8.4.	Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.
Estratégia 9.5.	Criar e implementar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com	Estratégia 8.5.	Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o objetivo

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	o objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.		de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.
Estratégia 9.6.	Criar e institucionalizar políticas de assistência, permanência e conclusão dos estudos para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro.	Estratégia 8.6.	Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.
Estratégia 9.7.	Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar com vistas à sua superação e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania.	Estratégia 8.7.	Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.
Estratégia 9.8.	Implementar padrões nacionais de qualidade, que considerem a infraestrutura baseada no conceito de escolas inclusivas, sustentáveis e adaptadas aos efeitos das mudanças climáticas, aplicado na construção, ampliação, reestruturação e manutenção desses espaços, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e ambientais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com destaque, na educação escolar indígena, para a elaboração de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo, com vistas a	Estratégia 8.8.	Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilingue ou multilíngue e comunitária.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.		
Estratégia 9.9.	Ampliar a política de oferta da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.	Estratégia 8.9.	Ampliar a política de oferta da merenda escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.
Estratégia 9.10.	Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, com garantia de qualidade , preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, e que considere os saberes tradicionais e evidências científicas, articulando essa política às ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior.	Estratégia 8.10.	Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades.
Estratégia 9.11.	Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.	Estratégia 8.11.	Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.
Estratégia 9.12.	Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais (TEEs), conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de ensino superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento,	Estratégia 8.12.	Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação,

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.		monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.
Estratégia 9.13.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.	Estratégia 8.13.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.
Estratégia 9.14.	Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, preferencialmente alinhados à respectiva áreas de atuação, estabelecendo cronograma para essa ampliação ao longo da vigência deste PNE , com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.	Estratégia 8.14.	Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.
Estratégia 9.15.	Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.	Estratégia 8.15.	Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.
Estratégia 9.16.	Incentivar a criação de planos de carreira, a valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.	Estratégia 8.16.	Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 9.17.	Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).	Estratégia 8.17.	Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
Estratégia 9.18.	Estimular a criação e o fortalecimento de coordenações específicas para a educação do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, com vistas à gestão das respectivas políticas educacionais e à implementação das diretrizes nacionais, assegurando a participação efetiva das organizações sociais representativas das populações atendidas em cada modalidade de ensino ofertada.	Sem correspondência.	
Estratégia 9.19.	Promover o reconhecimento e a valorização, nas matrizes curriculares e propostas pedagógicas das escolas indígenas, das técnicas e saberes ancestrais pedagógicos e educacionais, com destaque para seu papel na preservação do meio ambiente e no enfrentamento às mudanças climáticas, observadas as diretrizes curriculares nacionais.	Sem correspondência.	
Estratégia 9.20.	Promover, em regime de colaboração com os entes federados e com articulações intersetoriais, a identificação de povos e comunidades tradicionais cujas características socioculturais e territoriais justifiquem a aplicação das medidas previstas neste objetivo, com vistas à implementação de políticas educacionais contextualizadas que assegurem o pleno direito à educação.	Sem correspondência.	
Estratégia 9.21.	Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, garantindo o respeito à identidade cultural, o ensino da língua indígena e a oferta de educação diferenciada.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 9.22.	Implementar diretrizes pedagógicas e administrativas que incorporem a cultura do cuidado nas escolas indígenas, incluindo a formação continuada de professores e gestores sobre práticas educativas interculturais de acolhimento, atenção psicossocial e promoção da equidade, em diálogo com os saberes e práticas de cuidado de cada povo indígena.		Sem correspondência.
Estratégia 9.23.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, a instituição e a adoção de instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche nas modalidades de educação escolar indígena, quilombola e do campo, nos termos da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, bem como a implementação de política de busca ativa voltada ao acesso à creche, com caráter informativo e que considere as especificidades dessas populações.		Sem correspondência.
Estratégia 9.24.	Prestar apoio técnico para fortalecer a autonomia financeira e de gestão das escolas indígenas, respeitando suas especificidades culturais e organizacionais, inclusive por meio da possibilidade de constituírem Unidades Executoras ou outros arranjos que assegurem participação e autogestão.		Sem correspondência.
10) Educação Especial Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos		9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos	
Objetivo 10	Garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na Educação Especial, assegurando a oferta de Atendimento Educacional Especializado de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.	Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial —PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos —Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 10.a.	Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem,	Meta 9.a.	Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.		educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 10.b.	Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% do público do AEE, até o quinto ano de vigência deste PNE , e universalizar a oferta até o final do decênio.	Meta 9.b.	Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Meta 10.c.	Universalizar, para o público da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.	Meta 9.c.	Universalizar, para o público alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 10.d.	Alfabetizar todo o público da educação bilíngue de surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do ensino fundamental.	Meta 9.d.	Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas , desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do ensino fundamental.
Estratégia 10.1.	Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o segundo ano do período de vigência deste PNE , a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos educacionais e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.	Estratégia 9.1.	Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paeb e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
Estratégia 10.2.	Garantir e monitorar a acessibilidade, na forma definida pelo art. 3º, I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em todas as escolas , em conformidade com as normas brasileiras, com o	Estratégia 9.2.	Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.		
Estratégia 10.3.	Garantir a oferta de vagas da educação básica para o público da educação especial e para o público da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino, com redução de desigualdades regionais e territoriais de oferta e priorização de escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, das águas e das florestas e do campo.	Estratégia 9.3.	Ampliar a oferta de vagas da educação básica, com distribuição territorial em áreas urbana e rural, para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino.
Estratégia 10.4.	Instituir redes de serviço de suporte ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos , com profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras, educadores com conhecimento do sistema Braille, especialistas em tecnologias assistivas , revisores de Braille, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.	Estratégia 9.3.	Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paeb s, com profissionais de apoio, intérpretes de libras, revisores de braille, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.
Estratégia 10.5.	Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos para apoiar o acesso pleno ao currículo, a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.	Estratégia 9.5.	Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paeb s.
Estratégia 10.6.	Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos.	Estratégia 9.6.	Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paeb.
Estratégia 10.7.	Assegurar e monitorar a participação do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público e garantidas as medidas de acessibilidade.	Estratégia 9.7.	Assegurar a participação dos estudantes PAEE e Paeb s nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 10.8.	Fomentar políticas de educação profissional e tecnológica ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	Estratégia 9.8.	Fomentar políticas de educação técnica profissional ao PAEE e ao Paebs, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
Estratégia 10.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica para apoiar os professores no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos.	Estratégia 9.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de educação superior e ensino técnico para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paebs.
Estratégia 10.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito e acessível para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos matriculado em todas as etapas e modalidades da educação básica, com vistas a reduzir a evasão e a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.	Estratégia 9.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paebs, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com vistas a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.
Estratégia 10.11.	Fortalecer a formação inicial e continuada com ênfase na educação especial no âmbito de sistema educacional inclusivo e na educação bilíngue de surdos, para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas pedagógicas, fortalecer a identificação do público da educação especial e promover a qualidade da educação para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos.	Estratégia 9.11.	Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs.
Estratégia 10.12.	Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.	Estratégia 9.12.	Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 10.13.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do público da educação especial e do público da educação bilíngue de surdos e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, respeitada a anonimização estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019.	Estratégia 9.13.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paebs e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos.
Estratégia 10.14.	Induzir a adoção de mecanismos para atrair profissionais do magistério experientes e com formação inicial ou continuada adequada com ênfase na educação especial no âmbito de sistema educacional inclusivo e na educação bilíngue de surdos para atuarem no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos.	Sem correspondência.	
Estratégia 10.15.	Instituir diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	Sem correspondência.	
Estratégia 10.16.	Promover, em regime de colaboração, a formação profissional específica dos profissionais de apoio escolar e dos demais profissionais que atuam no atendimento ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos de modo a universalizar a formação mínima exigida, e incentivar a valorização profissional com organização das carreiras e promoção de condições adequadas de trabalho.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 10.17	Criar mecanismos para a identificação e o cadastramento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, na educação profissional e tecnológica e no ensino superior, a fim de promover a diferenciação curricular, o atendimento suplementar e a aceleração de estudos, garantindo o apoio e a permanência na escola.		Sem correspondência.
Educação Especial com a garantia de sistema educacional inclusivo		Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	
Estratégia 10.18.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a atualização e implementação das diretrizes nacionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem, inclusive em instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, conveniadas com o poder público.	Estratégia 9.14.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação das diretrizes nacionais do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem.
Estratégia 10.19.	Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes que são o público da educação especial , prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Estratégia 9.15.	Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes PAEE , prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Estratégia 10.20.	Implantar e melhorar a infraestrutura de salas de recursos multifuncionais e diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota nas situações de regime escolar especial previstas no art. 81-A da Lei nº 9.394,	Estratégia 9.16.	Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE .

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	de 20 de dezembro de 1996, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir o direito a educação, a permanência e a aprendizagem do público da educação especial.		
Estratégia 10.21.	Fomentar serviços públicos de suporte, presenciais e remotos, com padrão nacional de qualidade, em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com a rede de formação continuada de profissionais da educação, com a finalidade de apoiar e formar os profissionais para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no âmbito de sistema educacional inclusivo.	Estratégia 9.17.	Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAAE.
Estratégia 10.22.	Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, no âmbito de sistema educacional inclusivo, de modo a assegurar a formação adequada a todos os profissionais que atuam ou venham a atuar no atendimento educacional especializado, em instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior.	Estratégia 9.18.	Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial no atendimento educacional especializado, em escolas inclusivas da educação básica e da educação profissional e tecnológica e em educação superior.
Estratégia 10.23	Incentivar a universalização do Plano de Atendimento Educacional Especializado e a elaboração de instrumentos pedagógicos individualizados de acessibilização curricular, garantindo sua fundamentação em estudo de caso realizado com participação do estudante e da família e, quando necessário, de equipe multidisciplinar.	Sem correspondência.	
Educação Bilíngue de Surdos		Educação Bilíngue de Surdos	
Estratégia 10.24.	Instituir diretrizes nacionais para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas,	Estratégia 9.19.	Instituir diretrizes nacionais para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas,

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	identitárias e culturais do público da educação bilíngue de surdos, respeitada a diversidade regional, estadual e local.		identitárias e culturais do público- alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
Estratégia 10.25.	Incentivar a construção de atos normativos pelos entes federativos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para a educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao público da educação bilíngue de surdos .	Estratégia 9.20.	Incentivar a construção de atos normativos pelos entes federativos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para a educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao Paebs .
Estratégia 10.26.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais e distrital dedicados à primeira infância.	Estratégia 9.21.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais e distrital dedicados à primeira infância.
Estratégia 10.27.	Definir, no planejamento educacional dos entes, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do público da educação bilíngue de surdos de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.	Estratégia 9.22.	Definir, no planejamento educacional dos entes, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do Paebs de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.
Estratégia 10.28.	Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.	Estratégia 9.23.	Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.
Estratégia 10.29.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a	Estratégia 9.24.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.		assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.
Estratégia 10.30.	Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.	Estratégia 9.25.	Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.31.	Incentivar a oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de surdos.	Sem correspondência.	
11) Educação de Jovens, Adultos e Idosos		10) Educação de Jovens, Adultos e Idosos	
Objetivo 11	Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.	Objetivo 10	Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.
Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio.	Meta 10.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de modo a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE.
Meta 11.b.	Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.	Meta 10.b.	Reduzir o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de quinze a vinte e nove anos.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Meta 11.c.	Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.	Meta 10.c.	Reduzir o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de dezoito a vinte e nove anos.
Meta 11.d.	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.	Sem correspondência.	
Meta 11.e.	Garantir, em cada ente federado, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PNE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.	Sem correspondência.	
Estratégia 11.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de educação de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade e a conclusão dos estudos na educação básica, na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA).	Estratégia 10.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de alfabetização de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade dos estudos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Estratégia 11.2.	Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tenham acessado ou concluído a educação básica na idade recomendada, em todos os turnos, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.	Estratégia 10.2.	Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade regular.
Estratégia 11.3.	Realizar de forma regular e intersetorial o levantamento e o mapeamento de demanda por vagas na EJA, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.	Estratégia 10.3.	Realizar o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens e adultos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 11.4.	Fomentar políticas de apoio à permanência na EJA, incluindo incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições públicas.	Estratégia 10.4.	Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos.
Estratégia 11.5.	Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes trabalhadores com a oferta da EJA.	Estratégia 10.5.	Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos.
Estratégia 11.6.	Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, além de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.	Estratégia 10.6.	Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.
Estratégia 11.7.	Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.	Estratégia 10.7.	Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.
Estratégia 11.8.	Promover, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem, a oferta gratuita de turmas da modalidade da EJA em espaços não escolares, asseguradas as condições pedagógicas e estruturais adequadas.	Estratégia 10.8.	Induzir a oferta de turmas da modalidade EJA em espaços não escolares, a fim de atender às necessidades e às especificidades desses estudantes.
Estratégia 11.9.	Realizar de forma contínua a chamada pública por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, com registro de demanda.	Estratégia 10.9.	Implementar a chamada pública, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 11.10.	Realizar de forma regular e intersetorial a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de fazer o levantamento da demanda por vagas na EJA e de garantir o acesso à modalidade em todos os Estados e Municípios e no Distrito Federal.		modalidade de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
Estratégia 11.11.	Realizar, em regime de colaboração, campanhas anuais de comunicação para estimular e convencer jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica a exercerem seu direito ao acesso e conclusão desse nível de ensino por meio da EJA.	Sem correspondência.	
Estratégia 11.12.	Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, residentes em áreas de assentamento, do sistema socioeducativo e prisional, refugiados e público da educação especial.	Estratégia 10.10.	Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia 11.13.	Estruturar, com a participação da comunidade escolar, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, observadas as singularidades das populações atendidas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.	Estratégia 10.11.	Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.
Estratégia 11.14.	Promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, avaliação nacional de todas as etapas da educação de jovens e adultos, de modo a subsidiar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à modalidade.	Estratégia 10.12.	Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 11.15.	Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica públicas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.	Estratégia 10.13. Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.
Estratégia 11.16.	Revisar as diretrizes das licenciaturas de maneira a induzir que os cursos de formação de professores contemplem a atuação na modalidade da EJA, e garantam o atendimento de suas especificidades e a qualidade do processo educativo.	Estratégia 10.14. Revisar as diretrizes das licenciaturas de maneira a induzir que os cursos de formação de professores contemplem a atuação na alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos, e garantam o atendimento de suas especificidades e a qualidade do processo educativo.
Estratégia 11.17.	Assegurar que as necessidades, os interesses e os saberes das pessoas idosas sejam reconhecidos nos currículos e nos materiais pedagógicos da EJA.	Sem correspondência.
Estratégia 11.18.	Assegurar a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes da EJA que integram o público da educação especial.	Sem correspondência.
Estratégia 11.19.	Assegurar às pessoas em privação de liberdade condições de acesso, permanência e qualidade na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração.	Sem correspondência.
Estratégia 11.20.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino.	Sem correspondência.
Estratégia 11.21.	Induzir processos de autoavaliação participativa das escolas, com foco na melhoria contínua de sua qualidade.	Sem correspondência.
Estratégia 11.22.	Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA.	Sem correspondência.
Estratégia 11.23.	Assegurar que as redes públicas de educação tenham aprovados nos conselhos de educação competentes currículos específicos para a modalidade.	Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 11.24.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação voltados para a atuação docente na EJA.	Sem correspondência.	
Estratégia 11.25.	Disponibilizar, de forma sistemática, regular e gratuita, obras didáticas e literárias a todos os estudantes da EJA matriculados em instituições públicas ou conveniadas com o poder público.	Sem correspondência.	
12) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica		11) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica	
Objetivo 12	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.	Objetivo 11	Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 12.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE, e no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada.	Meta 11.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.
Meta 12.b.	Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.	Meta 11.b.	Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.
Meta 12.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência do PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.	Meta 11.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.
Meta 12.d.	Expandir progressivamente para alcançar o número de três milhões de matrículas anuais ao final do decênio em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e	Meta 11.d.	Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.		sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.
Meta 12.e.	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados na educação profissional técnica de nível médio, na forma integrada ou concomitante, concluam seus cursos na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.	Sem correspondência.	
Meta 12.f.	Elevar para 10% (dez por cento) o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com formação em educação técnica de nível médio, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.	Sem correspondência.	
Estratégia 12.1.	Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios, das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.	Estratégia 11.1.	Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.
Estratégia 12.2.	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, prioritariamente na forma integrada, considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.	Estratégia 11.2.	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.
Estratégia 12.3.	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.	Estratégia 11.3.	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.
Estratégia 12.4.	Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.	Estratégia 11.4.	Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.
Estratégia 12.5.	Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de	Estratégia 11.5.	Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	estudos e de reconhecimento de saberes, observado o disposto na Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais sobre a modalidade , com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos.		estudos e de reconhecimento de saberes, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade .
Estratégia 12.6.	Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias de instituições de educação profissional, preferencialmente públicas, com órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade para ampliar a oferta em áreas subatendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica , com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno , em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial .	Estratégia 11.6.	Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas sub-atendidas, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência , além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.
Estratégia 12.7.	Ampliar políticas de assistência estudantil para todos aqueles que delas necessitem , em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, refugiadas e público da educação especial, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nesta modalidade.	Estratégia 11.7.	Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência , além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade.
Estratégia 12.8.	Estimular ações de busca ativa do público da educação profissional e tecnológica, com base em levantamento e mapeamento prévios, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade a todos , em especial às populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e ao público da educação especial .	Estratégia 11.8.	Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência , além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 12.9.	Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica em áreas com menor presença de mulheres.	Estratégia 11.9.	Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica.
Estratégia 12.10.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica, em especial a estudantes da educação profissional e tecnológica articulada à educação de jovens e adultos.	Estratégia 11.10.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.
Estratégia 12.11.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.	Estratégia 11.11.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.
Estratégia 12.12.	Fomentar a adoção de estratégias que ampliem o acesso à Educação Profissional e Tecnológica por estudantes cujo perfil demográfico — em termos de raça/cor, sexo e nível socioeconômico — reflita o do restante do ensino médio da rede pública ou, alternativamente, da população vulnerável do território.		Sem correspondência.
Estratégia 12.13.	Estabelecer, com base em referenciais nacionais de qualidade, mecanismos que orientem a expansão da oferta da educação profissional e tecnológica em todos os níveis, considerando a sua relação com o setor produtivo.		Sem correspondência.
Estratégia 12.14.	Promover o financiamento estudantil em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica, nas redes privadas ofertantes de educação profissional e tecnológica, inclusive nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 12.15.	Promover o registro, em bases de dados oficiais, das ofertas de qualificação profissional e de formação inicial e continuada existentes no país, assegurada sua integração aos demais dados da educação profissional e tecnológica.	Sem correspondência.	
13) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica		12) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica	
Objetivo 13	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.	Objetivo 12	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 13.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, e seja avaliada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.	Meta 12.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade.
Meta 13.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do decênio, com a aferição realizada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.	Meta 12.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem.
Meta 13. c.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.	Sem correspondência.	
Estratégia 13.1.	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.	Estratégia 12.1.	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 13.2.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por diferentes grupos sociais.	Estratégia 12.2.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes.
Estratégia 13.3.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos , o sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica, com caráter contínuo, com base nos referenciais nacionais de qualidade, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas para a modalidade.	Estratégia 12.3.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.
Estratégia 13.4.	Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo e cooperação , para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com as demandas contemporâneas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, visando à empregabilidade e à superação de desigualdades sociais por meio da qualificação para o trabalho.	Estratégia 12.4.	Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com a demanda e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica.
Estratégia 13.5.	Instituir comissão tripartite, com a participação de gestores educacionais, instituições formadoras e do mundo do trabalho, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à educação profissional e tecnológica.	Sem correspondência.	
Estratégia 13.6.	Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.	Estratégia 12.5.	Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 13.7.	Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial , além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.	Estratégia 12.6.	Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência , além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 13.8.	Assegurar a atualização periódica do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) de modo a orientar a organização dos cursos e dos itinerários de acordo com os eixos tecnológicos e as suas respectivas áreas tecnológicas, permitindo sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior.	Sem correspondência.	
Estratégia 13.9.	Promover políticas de formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.	Estratégia 12.7.	Incentivar a formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.
Estratégia 13.10.	Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservado seu caráter pedagógico.	Estratégia 12.8.	Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservado seu caráter pedagógico.
Estratégia 13.11.	Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, preferencialmente em instituições públicas de educação profissional.	Estratégia 12.9.	Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura e pessoal.
Estratégia 13.12.	Promover estratégias de acompanhamento de egressos, com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.	Estratégia 12.10.	Estimular estratégias de acompanhamento de egressos com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.
Estratégia 13.13.	Estimular, em regime de colaboração e com articulação intersetorial, políticas de empregabilidade para jovens,	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	incluindo a oferta de orientação profissional, o incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária, e a formação técnica e tecnológica alinhada às demandas contemporâneas da sociedade e do setor produtivo, com foco na ampliação das oportunidades e no desenvolvimento de seus projetos de vida.		
Estratégia 13.14.	Fomentar a articulação da educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, com o setor produtivo, por meio da ampliação de programas de aprendizagem profissional.		Sem correspondência.
14) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação		13) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação	
Objetivo 14	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando a sua superação.	Objetivo 13	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 14.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.	Meta 13.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 14.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa, para 40% (quarenta por cento), em cursos de graduação com qualidade, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.	Meta 13.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 14.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir dois milhões de titulações anuais ao final da vigência deste PNE, em cursos de graduação com qualidade, com, no mínimo, quatrocentas mil titulações anuais no segmento público.	Meta 13.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão e seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público.
Meta 14.d.	Elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.		Sem correspondência.
Estratégia 14.1.	Promover a expansão quantitativa e qualitativamente planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de	Estratégia 13.1.	Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico,

QUADRO COMPARATIVO:			
PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	desenvolvimento econômico, local e regional, com sustentabilidade socioambiental, visando garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.		socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.
Estratégia 14.2.	Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.	Estratégia 13.2.	Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.
Estratégia 14.3.	Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias, com base na avaliação institucional e em políticas de permanência.	Estratégia 13.2.	Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias.
Estratégia 14.4.	Estimular a expansão articulada das instituições de ensino superior federais , estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, considerando a complementariedade e a interiorização das redes para assegurar o atendimento em todo território nacional.	Estratégia 13.4.	Estimular a expansão de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito.
Estratégia 14.5.	Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.	Estratégia 13.5.	Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.
Estratégia 14.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.	Estratégia 13.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 14.7.	Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas,	Estratégia 13.7.	Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas,

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	do campo, das águas e das florestas, refugiados, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial, e demais grupos socialmente vulneráveis, consideradas as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições, com vistas ao aprimoramento na concepção e implementação dessas políticas afirmativas.		do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia 14.8.	Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva, com avaliação periódica da concepção e implementação dessas políticas de financiamento.	Estratégia 13.8.	Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva.
Estratégia 14.9.	Ampliar o caráter inclusivo do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mediante a manutenção e expansão do Fies Social e a atualização periódica dos parâmetros de financiamento, especialmente limites e tetos, bem como a ampliação do teto de renda familiar para admitir o acesso por estudantes de famílias cuja renda familiar comprovadamente não seja suficiente para arcar com os encargos educacionais de cursos elegíveis para esse financiamento.	Sem correspondência	
Estratégia 14.10	Instituir programa de apoio ao estudante da educação superior, destinado à concessão direta de bolsas de estudos a alunos integrantes de famílias de baixa renda regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos por instituições de ensino superior privadas, comunitárias e regidas pelo estabelecido no art. 242 da Constituição Federal de 1988, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).	Sem correspondência	

Esta nota representa manifestação técnica autoral, sem configurar posicionamento institucional da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 14.11.	Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial.	Estratégia 13.9.	Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia 14.12.	Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior, no contexto da liberdade da docência, para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diferentes realidades, trajetórias e características dos estudantes, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.	Estratégia 13.10.	Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.
Estratégia 14.13.	Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com informações tais como identificação, sexo, raça/cor e território, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.	Estratégia 13.11.	Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior.
Estratégia 14.14.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.	Estratégia 13.12.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.
Estratégia 14.15.	Estimular políticas que promovam, para os ingressantes nos cursos superiores de graduação, programas e atividades que assegurem as condições acadêmicas básicas, necessárias para o êxito na trajetória na educação superior.	Sem correspondência.	
Estratégia 14.16.	Incentivar as instituições de ensino superior, em articulação com os setores público e produtivo e a sociedade, a adequarem a oferta e os currículos dos cursos de graduação às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável e	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	às demandas atuais e futuras do mundo do trabalho, por meio de percursos formativos flexíveis, inovadores e interdisciplinares que promovam a aprendizagem de competências relevantes para o pleno exercício profissional e da cidadania dos estudantes.		
Estratégia 14.17.	Estimular a oferta de cursos de graduação no turno noturno, para promover o acesso à educação superior adequada às condições dos estudantes.		Sem correspondência.
Estratégia 14.18.	Estimular cursos em áreas sub-atendidas e que sejam prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, observada a redução de desigualdades regionais no acesso.		Sem correspondência.
15) Qualidade da Graduação		14) Qualidade da Graduação	
Objetivo 15	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.	Objetivo 14	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Meta 15.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.	Meta 14.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 15.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de ensino superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades , em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.	Meta 14.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.
Meta 15.c.	Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de ensino superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30%	Meta 14.c.	Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária).

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	(trinta por cento) nas faculdades, para cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.		
Meta 15.d.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.	Sem correspondência.	
Estratégia 15.1.	Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior para referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta, com adoção de indicadores objetivos de avaliação das dimensões das instituições de ensino superior e de seus cursos.	Estratégia 14.1.	Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior em o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta.
Estratégia 15.2.	Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial, semipresencial e educação a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.	Estratégia 14.2.	Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.
Estratégia 15.3.	Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, as políticas de ação afirmativa e de assistência estudantil, a articulação com as necessidades do mercado de trabalho, o acompanhamento de egressos, as taxas de empregabilidade e o impacto da produção científica e das atividades de extensão,	Estratégia 14.3.	Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.		
Estratégia 15.4	Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de ensino superior, a educação básica e as necessidades da sociedade, por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições de ensino superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.	Estratégia 14.4	Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.
Estratégia 15.5	Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais, cidadania, mudanças climáticas, e demais questões enfrentadas pela sociedade.	Estratégia 14.5	Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas.
Estratégia 15.6	Estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício e fortalecimento da cidadania democrática.	Estratégia 14.6	Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho.
Estratégia 15.7	Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas, além de incentivar outras iniciativas que promovam a integração entre teoria e prática.	Estratégia 14.7	Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas.
Estratégia 15.8	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	Estratégia 14.8	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
Estratégia 15.9	Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo, à educação especial, à educação bilíngue para surdos e à educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos	Estratégia 14.9	Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo e à educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
	das instituições de ensino superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os povos, comunidades e públicos que compõem esses contextos educacionais.		das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os sujeitos das diversidades.
Estratégia 15.10.	Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.	Estratégia 14.10.	Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.
Estratégia 15.11.	Estimular processos contínuos de autoavaliação participativa e de avaliação externa das instituições de ensino superior.	Estratégia 14.11.	Estimular processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação superior.
Estratégia 15.12.	Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), as redes de laboratórios das instituições de ensino superior (IES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.	Estratégia 14.12.	Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, as redes de laboratórios das Instituições de Educação Superior – IES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.
Estratégia 15.13.	Instituir políticas de fortalecimento das instituições públicas de ensino superior, com financiamento adequado, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação e valorização de professores e técnicos administrativos em educação, em número necessário ao seu funcionamento adequado.	Estratégia 14.13.	Instituir políticas de fortalecimento para as instituições públicas de educação superior, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação de professores e técnicos administrativos em educação.
Estratégia 15.14.	Induzir o efetivo cumprimento da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 (Lei de Cotas), em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES mais alinhado à composição social e étnica da população brasileira.	Estratégia 14.14.	Induzir o efetivo cumprimento da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas, em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades.
Estratégia 15.15.	Garantir a autonomia acadêmica dos docentes da educação superior, no ensino, na pesquisa e na extensão.	Sem correspondência.	
Estratégia 15.16.	Incentivar a formação pedagógica para os docentes da educação superior.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
16) Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		15) Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Objetivo 16	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País.	Objetivo 15	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.
Meta 16.a.	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de sessenta mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as necessidades sociais e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação , bem como as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, as pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.	Meta 15.a.	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de trinta e cinco mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, e as pessoas com deficiência.
Estratégia 16.1.	Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais e em rede , com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, os direitos das pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.	Estratégia 15.1.	Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, e os direitos das pessoas com deficiência.
Estratégia 16.2.	Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com valores adequados, com políticas e programas de assistência estudantil , com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.	Estratégia 15.2.	Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.
Estratégia 16.3.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu	Estratégia 15.3.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.		impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.
Estratégia 16.4.	Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação na educação superior, com os objetivos de incentivar, com financiamento adequado, uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão, a inserção desta última na pós-graduação e estímulo à participação dos estudantes no estágio de docência, e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, considerando o contexto e suas necessidades.	Estratégia 15.4.	Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação ao ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica.
Estratégia 16.5.	Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observada a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a representação e a participação social, linguística e de sexo.	Estratégia 15.5.	Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observada a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a representação e a participação social, linguística e de sexo.
Estratégia 16.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.	Estratégia 15.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 16.7.	Instituir e implementar, a cada dois anos, o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com inclusão, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.	Estratégia 15.7.	Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação.
Estratégia 16.8.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.	Estratégia 15.8.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 16.9.	Estimular a articulação nacional e a internacionalização da pós-graduação, aumentando a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.	Estratégia 15.9.	Aumentar a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.
Estratégia 16.10.	Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as agências de fomento à pós-graduação e pesquisa dos entes federados subnacionais.	Estratégia 15.10.	Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
Estratégia 16.11.	Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.	Estratégia 15.11.	Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.
Estratégia 16.12.	Incentivar o desenvolvimento científico, a inovação e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, inclusive com publicações em periódicos de reconhecimento internacional.	Estratégia 15.12.	Incentivar o desenvolvimento científico e a competitividade internacional da pesquisa brasileira.
Estratégia 16.13.	Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltados ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.	Estratégia 15.13.	Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltados ao acesso e à permanência no ensino superior.
Estratégia 16.14	Promover a articulação entre os objetivos, metas e estratégias deste PNE e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).	Sem correspondência.	
17) Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica		16) Profissionais da Educação Básica	
Objetivo 17	Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação.	Objetivo 16	Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Meta 17.a.	Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE , que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental , e licenciatura nas áreas do conhecimento, nos componentes curriculares ou disciplinas e modalidades em que atuam.	Meta 16.a.	Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.
Meta 17.b.	Valorizar os profissionais do magistério com nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar o rendimento médio dos profissionais de cada etapa da educação básica ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.	Meta 16.b.	Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 17.c.	Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei , para todos os profissionais da educação básica pública e, para os profissionais do magistério, adotados como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.	Meta 16.c.	Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, ter como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 17.d.	Reduzir progressivamente o número de profissionais do magistério sem cargo efetivo a no máximo 30% (trinta por cento) em cada rede pública, em consonância com o que estabelece o art. 206, V, da Constituição Federal, até o final do quinto ano de vigência deste PNE.	Meta 16.d.	Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.
Meta 17.e.	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.	Meta 16.e.	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 17.f.	Garantir que 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica conclua cursos de pós-graduação relacionados	Meta 16.f.	Formar ; em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	respectiva área de atuação profissional que promovam o aprimoramento da docência, das práticas pedagógicas ou do exercício das demais funções pertinentes ao magistério.com a		em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.
Estratégia 17.1.	Instituir planejamento nacional, em regime de colaboração, para mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura das instituições de ensino superior, priorizando a modalidade presencial, com vistas a buscar equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica, considerados indicadores de qualidade.	Estratégia 16.1.	Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos os padrões de qualidade de oferta, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica.
Estratégia 17.2.	Formar em nível de pós-graduação os docentes da educação básica em cursos preferencialmente alinhados à respectiva área de atuação e prioritariamente ofertados por instituições de ensino superior públicas.		Sem correspondência.
Estratégia 17.3.	Assegurar a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e prática pedagógica, garantindo a unidade entre ambas.	Estratégia 16.2.	Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica.
Estratégia 17.4.	Promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de formação inicial e continuada em instituições de ensino superior públicas.		Sem correspondência.
Estratégia 17.5.	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, orientadas à instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas.	Estratégia 16.3.	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base na instituição de padrões de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 17.6.	Estabelecer, em regime de colaboração, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.	Estratégia 16.4.	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.
Estratégia 17.7.	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos que fortaleçam a qualidade dos cursos de licenciatura, com a mobilização de indicadores, com critérios relacionados ao Enade e com o mapeamento desses cursos.	Estratégia 16.5.	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos capazes de estimular o fortalecimento da qualidade dos cursos de licenciatura, inclusive com a mobilização de indicadores e critérios relacionados ao Enade.
Estratégia 17.8.	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática, permanente e articulada , as áreas de educação integral, de educação ambiental e climática , de educação em direitos humanos, cidadania e democracia , de educação para as relações étnico-raciais, de educação antipacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.	Estratégia 16.6.	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação antipacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.
Estratégia 17.9.	Incentivar a formação inicial e continuada, com vistas a atender as especificidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos, inclusive em programas de pós-graduação stricto sensu profissionais.	Estratégia 16.7.	Incentivar a formação específica , inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos.
Estratégia 17.10.	Promover, por meio de políticas e programas , a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades, buscando igualdade de condições com os demais docentes.	Estratégia 16.8.	Promover a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades.
Estratégia 17.11.	Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio	Estratégia 16.9.	Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.		na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.
Estratégia 17.12.	Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de iniciativas que tenham o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de ensino superior.	Estratégia 16.10.	Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior.
Estratégia 17.13.	Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão e acompanhamento por profissionais experientes.	Estratégia 16.11.	Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas e supervisão e acompanhamento de profissionais experientes.
Estratégia 17.14.	Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de ensino superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.	Estratégia 16.12.	Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de educação superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.
Estratégia 17.15.	Ampliar a assistência estudantil para estudantes de cursos superiores de licenciatura nas instituições de ensino superior e criar mecanismos e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público.	Estratégia 16.13.	Criar mecanismos para ampliar a assistência estudantil, com o objetivo de promover o ingresso, a permanência e a conclusão dos estudantes de cursos das licenciaturas nas instituições de educação superior, e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público.
Estratégia 17.16.	Estabelecer mecanismos para induzir o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.	Estratégia 16.14.	Priorizar o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.
Estratégia 17.17.	Instituir política intersetorial com o objetivo de reduzir o absenteísmo e de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, de preconceito, de discriminação e de	Estratégia 16.15.	Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio e preconceito.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	desrespeito ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 3o da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).		
Estratégia 17.18.	Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais .	Estratégia 16.16.	Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
Estratégia 17.19.	Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação técnicos, administrativos e operacionais, consideradas as diretrizes nacionais .	Estratégia 16.17.	Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação de outros segmentos além do magistério.
Estratégia 17.20.	Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária, apoando a autonomia das redes e das instituições de ensino .	Estratégia 16.18.	Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária.
Estratégia 17.21.	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, que considerem proporcionalmente os diferentes recursos disponíveis por rede , com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e de saúde e a atração e retenção desses profissionais.	Estratégia 16.19.	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais.
Estratégia 17.22.	Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e avaliação da política de	Estratégia 16.20.	Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
	valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.		
Estratégia 17.23.	Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.	Estratégia 16.21.	Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica.
Estratégia 17.24.	Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, prova nacional periodicamente aplicada, com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública e para o exercício de funções de gestão, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação profissional à respectiva área de atuação.	Estratégia 16.23.	Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.
Estratégia 17.25.	Aprimorar o censo da educação, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de forma a coletar informações sobre formação, condições de trabalho, remuneração e carreira dos profissionais da educação básica, gerando subsídios para monitoramento específico e para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.	Estratégia 16.24.	Aprimorar censo da educação, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.
Estratégia 17.26.	Assegurar a regulamentação do piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal, bem como a instituição dos respectivos planos de cada carreira.	Sem correspondência.	
Estratégia 17.27.	Ampliar os incentivos e concessão de bolsas de estudos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação, especialmente em cursos de mestrado e programas de doutorado profissionais, inclusive aqueles voltados para os docentes da educação do campo, da educação indígena, da educação quilombola e da educação especial, em articulação com as redes de ensino.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 17.28.	Ampliar a oferta de bolsas de iniciação à docência a estudantes de licenciatura.	Sem correspondência	
Sem correspondência		Estratégia 16.22.	Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território.
18) Participação e Controle Social e Gestão Democrática na educação pública		17) Participação Social e Gestão Democrática	
Objetivo 18	Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.	Objetivo 17	Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional.
Meta 18.a.	Assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido de escuta da comunidade escolar.	Meta 17.a.	Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.
Meta 18.b.	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento, em consonância com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.	Meta 17.b.	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 18.c.	Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.	Meta 17.c.	Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento.
Estratégia 18.1.	Instituir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar democrática na educação pública, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional, a proposta de gestão para a escola e as desigualdades comuns à sociedade brasileira.	Estratégia 17.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 18.2. Instituir, em regime de colaboração entre os entes federativos, política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática, com diretrizes e parâmetros destinados a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores e promover a garantia de participação de todos os profissionais da educação no projeto pedagógico e demais instrumentos de planejamento, com fundamento no princípio da gestão democrática na educação pública e com base na utilização de dados educacionais para a tomada de decisões.		Estratégia 17.2. Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola.	
Estratégia 18.3. Fomentar, por meio de cooperação intergovernamental, a oferta de formação específica em gestão democrática, e garantir que todos os gestores sejam avaliados de forma regular e periódica, com garantia de publicidade e transparência acerca dos critérios de avaliação, nos termos de suas respectivas carreiras.		Sem correspondência.	
Estratégia 18.4. Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares para as quais seja garantida autonomia e fomentada qualificação de seus membros , com o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.		Estratégia 17.3. Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.	
Estratégia 18.5. Assegurar condições adequadas ao funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico e do material didático, bem como dos demais instrumentos formais de planejamento da escola , garantida a representatividade e ampla participação dos vários segmentos da comunidade escolar.		Estratégia 17.4. Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar.	
Estratégia 18.6. Incentivar o devido financiamento público e assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação		Estratégia 17.7. Assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, orientadas por estudos acadêmicos, estatísticas e indicadores oficiais , garantida a representatividade, e com plataformas digitais amplamente acessíveis para participação popular no monitoramento dos planos decenais de educação.		dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados.
Estratégia 18.7.	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar democrática, articulando-o às necessidades locais e garantindo a participação da comunidade.	Estratégia 17.5.	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar.
Estratégia 18.8.	Estabelecer mecanismos de comunicação e de convivência entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e de prevenir e combater a violência em âmbito escolar.	Estratégia 17.6.	Estabelecer mecanismos de comunicação entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade.
Estratégia 18.9.	Promover processos e instrumentos de autoavaliação participativa das escolas públicas, bem como de monitoramento, no âmbito do projeto pedagógico e nos demais instrumentos de planejamento escolar, relativos aos vínculos entre escola e comunidade.	Sem correspondência.	
Estratégia 18.10.	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurados o interesse público, o compartilhamento de experiências com a difusão de boas práticas, e a disseminação de instrumentos destinados à ampla participação da sociedade em favor de uma educação de qualidade.	Estratégia 17.8.	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais.
Estratégia 18.11.	Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.	Estratégia 17.9.	Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 18.12.	Garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das Conferências Nacionais de Educação (Conae), incluindo, entre outros, a divulgação pública de atas e dos documentos produzidos, assegurando a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e na fiscalização dessas instâncias.	Sem correspondência.	
19) Financiamento e infraestrutura da Educação		18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica	
Objetivo 19	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior.	Objetivo 18	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.
Meta 19.a.	Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), necessários ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, até o sétimo ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio para promover a progressiva elevação da qualidade da oferta da educação básica e superior, observado o disposto no art. 13 e nos §§ 6º e 7º do art. 7º desta Lei.	Meta 18.a.	Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.
Meta 19.b.	Alcançar o investimento por aluno da educação básica, consideradas apenas as despesas correntes e aquelas relativas à manutenção da infraestrutura escolar existente, como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PNE, e, até o final do decênio, alcançar investimento por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, padrão mínimo de qualidade, consideradas as condições de oferta relacionadas às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente, tendo como referência o	Meta 18.b.	Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição Federal.		
Sem correspondência		Meta 18.e.	Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.
Meta 19.c.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas da educação básica, com vistas à superação de situações críticas.	Sem correspondência.	
Meta 19.d.	Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.	Meta 18.d.	Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.
Meta 19.e.	Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, de modo a garantir e expandir a oferta, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Sem correspondência.	
Meta 19.f.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as instituições públicas de ensino superior, com vistas à superação de situações críticas.	Sem correspondência.	
Estratégia 19.1	Instituir, em regime de colaboração, padrões mínimos de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como	Estratégia 18.2.	Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
	referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino.		
Estratégia 19.2	Aprimorar, de forma progressiva, o Valor aluno ano total (VAAT) do Fundeb, por meio da revisão de seus fatores de ponderação específicos e da metodologia de apuração periódica dos seus valores, para que reflita com maior precisão a disponibilidade de recursos totais das redes de ensino, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e respectivo público da educação básica.	Sem correspondência.	
Estratégia 19.3	Aprimorar, de forma progressiva, os fatores de ponderação do Valor Anual por Aluno (VAAF), uma vez definidos os padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público da educação básica.	Estratégia 18.3.	Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.
Estratégia 19.4	Instituir, em regime de colaboração, padrões de qualidade de oferta de infraestrutura escolar em níveis mínimos, básicos e adequados, considerando necessariamente espaço mínimo por aluno.	Sem correspondência.	
Estratégia 19.5	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional.	Estratégia 18.4.	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional.
Estratégia 19.6	Elaborar e acompanhar indicadores que apontem, por rede de ensino, a proporção dos recursos da educação destinados aos gastos com os profissionais de educação e, especificamente, com os do magistério, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de financiamento da educação básica.	Sem correspondência.	

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Estratégia 19.7	Suplementar, com recursos oriundos da União e consideradas as especificidades regionais de custos, a melhoria das condições de oferta relacionadas às despesas correntes, como alimentação, transporte e a valorização dos profissionais da educação básica pública, incluída a formação inicial e continuada, e das condições relacionadas às despesas de capital, como a infraestrutura escolar, incluindo equipamentos, mobiliário e tecnologia digital.	Estratégia 18.5.	Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública.
Estratégia 19.8	Buscar novas fontes de financiamento, para além da receita resultante de impostos e contribuições vinculada ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público (MDE).	Estratégia 18.7.	Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento.
Estratégia 19.9	Reduzir progressivamente as desigualdades de infraestrutura escolar e de gastos correntes, no âmbito de cada rede de ensino, assegurando a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas e raciais.		Sem correspondência.
Estratégia 19.10	Alinhar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.	Estratégia 18.10.	Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.
Estratégia 19.11	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.	Estratégia 18.11.	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.
Estratégia 19.12	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sites oficiais, assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.	Estratégia 18.12.	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original	
Estratégia 19.13	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.	Estratégia 18.13.	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.
Estratégia 19.14	Elaborar indicadores, desagregados por etapa e modalidade, que permitam avaliar a efetividade do investimento público em educação básica para a ampliação do acesso e da permanência, bem como para a melhoria da qualidade da oferta e dos resultados, com redução das desigualdades, aferidos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica.		Sem correspondência.
Estratégia 19.15	Estabelecer mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e fortalecer os parâmetros do programa que buscam a garantia de segurança alimentar e nutricional.		Sem correspondência.
Estratégia 19.16	Ampliar os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, de seus cursos de graduação e pós-graduação, das atividades de pesquisa e extensão, da oferta de oportunidade de estudos no turno noturno e das políticas de inclusão e assistência estudantil, fortalecendo seu caráter público e gratuito, com qualidade socialmente referenciada.		Sem correspondência.
Estratégia 19.17	Fortalecer a autonomia financeira das universidades públicas mediante a adoção de práticas orçamentárias que assegurem, de modo previsível e estável, os recursos necessários ao cumprimento de sua missão.		Sem correspondência.
Estratégia 19.18	Ampliar, fortalecer e diversificar os instrumentos de financiamento estudantil para estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica que sejam integrantes de famílias cuja renda familiar per capita seja insuficiente para custear os estudos em cursos de graduação		Sem correspondência.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original		CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
	de instituições de ensino superior privadas ou que se encontrem em ambas as situações.		
Estratégia 19.19	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, bem como a divulgação anual de dados relativos aos dispêndios e aos custos por estudante, em cada nível e etapa.		Sem correspondência.
Estratégia 19.20	Fomentar a avaliação, a revisão e o aperfeiçoamento do instrumento de colaboração entre Estados e Municípios formalizado na legislação estadual, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023.		Sem correspondência.
	Sem correspondência	Estratégia 18.1.	Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica
	Sem correspondência	Estratégia 18.6.	Promover, em regime de corresponsabilidade da União, dos estados e do Distrito Federal, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno — VAAF mínimo nacional do Fundeb, e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno — VAAT mínimo nacional.
	Sem correspondência	Estratégia 18.8.	Vincular parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural à MDE.

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que <i>aprova o Plano Nacional de Educação</i> .		
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25	TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original	CD incluiu	CD excluiu CD manteve texto original
Sem correspondência	Estratégia 10.9.	Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**Panorama do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, aprovado pela
Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal**

ESTUDO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA

*Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal
24 de março de 2026*

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DEBATE:
ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

*Fernando Mariano da Silva**
Issana Nascimento Rocha
Jose Edmar de Queiroz
Luana Bergmann Soares
Manoel Morais de O. N. Alexandre
Marcelo Lúcio Ottoni de Castro
Mardem Ribeiro Rocha Barbosa
Paula Emerick Corrêa
Rodrigo Santos Ramos
Tatiana Feitosa de Brito

RESUMO

Este Boletim Legislativo⁴, em formato especial, foi elaborado pela equipe de especialistas no tema Educação da Consultoria Legislativa do Senado Federal, com o objetivo de apresentar uma análise detalhada e abrangente da proposta do novo Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 2025. O trabalho trata da parte normativa do projeto e de cada um dos objetivos delineados para o novo Plano, apresentando os avanços em relação ao texto original e comparações com o PNE 2014-2025. Nas seções relativas aos objetivos propostos para o novo PNE, além de análises sucintas, incluímos um quadro comparativo das metas e um quadro-síntese de estratégias. No anexo, há um quadro comparativo entre a parte normativa aprovada naquela Casa e o texto enviado pelo Poder Executivo em 2024.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Nacional de Educação; PNE; planos decenais; acesso; qualidade; equidade.

⁴ Consultores Legislativos do Senado Federal, área de Educação.

SUMÁRIO

A NOVA PROPOSTA DE PNE EM DEBATE LEGISLATIVO	7
Um "mapa" do substitutivo	9
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA PARTE NORMATIVA	9
1. O que dizem os artigos do substitutivo	9
2. Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa	24
3. Análise de mérito	25
Diretrizes	26
Governança e dados	26
Atribuições do INEP	27
Fontes de dados para monitoramento	27
Planos de ações educacionais	27
Plataforma nacional	28
Marco referencial de equidade	28
Novo programa de infraestrutura	28
Prazos para leis subnacionais	30
Objetivos, metas e estratégias (Anexo I)	30
4. Quadro-Síntese: Objetivos (SBT-CD, 10/12/2025) e PNE 2014-2025	31
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS OBJETIVOS, DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO NOVO PNE	35
OBJETIVO 1 – ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL	35
1. Metas do Objetivo 1	35
2. Estratégias do Objetivo 1	39
3. Conclusão sobre o Objetivo 1	41
OBJETIVO 2 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	41
1. Metas do Objetivo 2	41
2. Estratégias do Objetivo 2	45
3. Conclusão sobre o Objetivo 2	47
OBJETIVO 3 – ALFABETIZAÇÃO	48
1. Metas do Objetivo 3	48
2. Estratégias do Objetivo 3	52
3. Conclusão sobre o Objetivo 3	53
OBJETIVO 4 – ACESSO, TRAJETÓRIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO	53
1. Metas do Objetivo 4	54
2. Estratégias do Objetivo 4	57
3. Conclusão sobre o Objetivo 4	58
OBJETIVO 5 – APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO	59
1. Metas do Objetivo 5	59
2. Estratégias do Objetivo 5	64
3. Conclusão sobre o Objetivo 5	67
OBJETIVO 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	67
1. Meta do Objetivo 6	67
2. Estratégias do Objetivo 6	70
3. Conclusão sobre o Objetivo 6	72

QUADRO COMPARATIVO COMPLETO

QUADRO COMPARATIVO: PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, <i>que aprova o Plano Nacional de Educação.</i>			
TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD) Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25		TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Proposição enviada à CD em 27/06/24	
LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original CD incluiu CD excluiu CD manteve texto original			
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES			
Art. 1º, <i>caput</i>	Fica aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.	Art. 1º	Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2024-2034 , na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.
Art. 2º, <i>caput</i>	Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:	Art. 2º	Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
I – (art. 2º)	diretrizes - orientações gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, metas e estratégias do PNE , a serem consideradas pelos governos das diferentes esferas federativas.	I –	diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE ;
II – (art. 2º)	objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;	II –	objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;
III – (art. 2º)	metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, dentro de intervalo de tempo determinado , com base na implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;	III –	metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e
IV – (art. 2º)	estratégias - ações propostas aos governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.	IV –	estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

LINHA DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PL



NO SENADO: DEBATES E AVALIAÇÕES DESDE 2023



NÚMEROS: PL INICIAL x SUBSTITUTIVO-CD

Elemento	PL Enviado pela PR	PL Aprovado na CD	Diferença
Artigos	24	37	+13 artigos
Objetivos (Anexo I)	18	19	+1 objetivo
Metas (Totais)	58	73	+15 metas
Estratégias (Totais)	252	372	+120 estratégias

NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO | MAPA DO SUBSTITUTIVO-CD | 10/12/25 | PL 2.614/2024

BLOCO 1: ARTIGOS DA LEI									
Art. 1º Objeto	Art. 2º Conceitos	Art. 3º Diretrizes (17)	Art. 4º Objetivos gerais da educação (12)	Art. 5º Prazos	Art. 6º Planos subnacionais	Art. 7º Governança	Art. 8º Monitoramento e avaliação	Art. 9º Conferências Nacionais	Art. 10 Fórum Nacional de Educação
Art. 11 Monitoramento pelo INEP	Art. 12 Fontes de informação	Art. 13 Plano de ações educacionais	Art. 14 Plataforma nacional em site eletrônico	Art. 15 Rede de assistência técnica	Art. 16 Recursos para financiamento do PNE	Art. 17 Diretrizes para financiamento da EB pública	Art. 18 Recursos de exploração de petróleo e gás	Art. 19 Leis orçamentárias	Art. 20 Assistência técnica e financeira
Art. 21 Cria o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (PNIE)	Art. 22 Objetivos do PNIE	Art. 23 Fontes de recursos do PNIE	Art. 24 85% dos recursos para melhoria e expansão	Art. 25 Entes devem pactuar metas para receber recursos	Art. 26 Entes que descumprirem ficam suspensos	Art. 27 Execução do PNIE	Art. 28 Em 180 dias, INEP define indicadores e projeções	Art. 29 Possibilidade de revisar metas depois de 5 anos	Art. 30 Primeiro Relatório de Monitoramento até 31mar27
Art. 31 Instância tripartite em até 120 dias	Art. 32 Instâncias bipartites em 120 dias	Art. 33 1º plano de ações até 30jun do primeiro ano	Art. 34 Planos decenais estaduais (12m) e municipais (15m)	Art. 35 Pl do próximo plano	Art. 36 Controle interno, externo e social	Art. 37 Cláusula de vigência	Chave de Cores Texto base padrão. NOVIDADE QUANTO AO PL ORIGINAL DO EXECUTIVO. NOVIDADE QUANTO AO PNE 2014-2025 (LEI 13.005/2014).		
ANEXO I - Objetivos, metas e estratégias									
Obj 1 Acesso à Educação Infantil	Obj 2 Qualidade da Educação Infantil	Obj 3 Alfabetização	Obj 4 Acesso, trajetória e conclusão no EF e EM	Obj 5 Aprendizagem no EF e EM	Obj 6 Educação Integral	Obj 7 Conectividade	Obj 8 Sustentabilidade socioambiental	Obj 9 Educação indígena, quilombola e do campo	Obj 10 Educação inclusiva e bilíngue de surdos
Obj 11 Educação de jovens, adultos e idosos	Obj 12 Acesso/conclusão na EPT	Obj 13 Qualidade na EPT	Obj 14 Acesso/conclusão na Graduação	Obj 15 Qualidade na Graduação	Obj 16 Pós-Graduação stricto sensu	Obj 17 Formação/valorização de profissionais da EB	Obj 18 Participação e controle social	Obj 19 Financiamento e infraestrutura	
ANEXO II - Linha do tempo			ANEXO III - Calendário sistematizado (Artigos)			ANEXO IV - Calendário sistematizado (Metas)			

ALGUNS DESTAQUES

**Diretrizes,
objetivos, metas e
estratégias (art. 2º)**

**Sistemática de
monitoramento com
apoio do INEP (arts.
11-12, 30)**

**Planos de Ações
Educacionais
bianuais por ente
(arts. 13 a 15)**

**Programa Nacional
de Infraestrutura
Escolar
(arts. 21 a 27)**

**Projeções por ente
federativo (INEP)
(art. 28)**

**Revisão do Plano
em 5 anos
(art. 29)**

ALGUNS DESTAQUES

**Governança articulada
ao Sistema Nacional
de Educação (SNE)
(Arts. 31 e 32)**

**Qualidade da
Educação Infantil
(Objetivo 2)**

**Qualidade da
Educação Profissional
(Objetivo 13)**

**Metas mais
ambiciosas em
Alfabetização e
Matemática no 2º ano
(Objetivo 3)**

**Metas mais
ambiciosas para
conclusão do Ensino
Médio
(Objetivo 4)**

**Metas mais
ambiciosas de Tempo
Integral e EJA
(Objetivos 6 e 11)**

ALGUNS DESTAQUES

**Níveis de
aprendizagem básico e
adequado no EF e EM
(Objetivo 5)**

**Redução da violência
escolar
(Objetivo 5)**

**Redução de
desigualdades
(Objetivos 1, 3, 4, 5, 9,
12, 14 e 19)**

**Sistema Nacional de
Avaliação da Educação
Profissional
(Objetivo 13)**

**Qualidade da
Graduação
(Objetivo 15)**

**Redução de
professores
temporários na
Educação Básica
(Objetivo 17)**

ALGUNS DESTAQUES

**Processo seletivo
para Diretores
(Objetivo 18)**

**Conectividade
(Objetivo 7)**

**Sustentabilidade
ambiental na
Educação (Objetivo
8)**

**Modalidades
específicas: indígena,
quilombola, especial,
bilíngue (Objetivos 9 e
10)**

**7,5% do PIB no
sétimo ano e 10% ao
final da vigência
(Objetivo 19)**

**Custo Aluno-
Qualidade (CAQ) e
Infraestrutura
(Objetivo 19)**

BOLETIM LEGISLATIVO Nº 112, DE 2025

QUADRO COMPARATIVO COMPLETO PL 2614/2024